



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XX - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 2008 - Nº 2.605

PODER EXECUTIVO



PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3.312, de 5 de março de 2008.

Dispõe sobre a execução orçamentário-financeira do Poder Executivo, e adota outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro nos arts. 49 e 61 da Lei 1.847, de 8 de novembro de 2007,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS COTAS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

Art. 1º As despesas de outros custeios dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, vinculadas às fontes de recursos Ordinários e Próprios, são executadas pelo sistema de cotas orçamentário-financeiras, na conformidade deste Decreto.

§ 1º Consideram-se despesas de outros custeios as relativas aos dispêndios com diárias, material de consumo, passagens, transporte, serviços de consultoria, locação de mão-de-obra, material de distribuição gratuita e outros serviços de terceiros prestados por pessoas física e jurídica.

§ 2º As cotas mencionadas neste artigo são fixadas mensalmente pelo Chefe do Poder Executivo, mediante proposta da Secretaria do Planejamento, fundada no comportamento da receita e na disponibilidade financeira, segundo levantamento da Secretaria da Fazenda, e nas demandas das unidades orçamentárias.

Sumário

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL	14
COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR	16
COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	16
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	16
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	17
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	17
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	17
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO	17
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	17
SECRETARIA DA FAZENDA	20
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	35
SECRETARIA DA SAÚDE	40
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	40
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL	40
AGÊNCIA DE FOMENTO	41
AGÊNCIA TOC. DE REG., CONT. E FISC. DE SERV. PÚBLICOS - ATR	41
DERTINS	41
FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL	42
RURALTINS	42
IGEPREV-TOCANTINS	42
NATURATINS	42
JUCETINS	46
UNITINS	47
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	48
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	49
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	52

Art. 2º Autorizadas as cotas das unidades orçamentárias pelo Chefe do Executivo Estadual, a Secretaria do Planejamento promove, via Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, a inclusão no Programa de Trabalho Anual, na conformidade do Manual Técnico de Orçamento para o exercício de 2008.

Parágrafo único. O saldo orçamentário-financeiro das cotas de outros custeios pode ser reprogramado para utilização em despesas de capital ou inversões financeiras, mediante proposta da respectiva unidade orçamentária à Secretaria do Planejamento.

Art. 3º As cotas provenientes de Recursos Ordinários e Recursos Próprios são movimentadas por meio da conta única no SIAFEM e liberadas pela Secretaria da Fazenda em conta específica de cada unidade orçamentária da Administração Direta e Indireta.

§ 1º As unidades orçamentárias executam as Programações de Desembolso – PD, que devem ser enviadas diariamente em meio magnético ao estabelecimento bancário, por meio da Secretaria da Fazenda.

§ 2º A Relação das Ordens Bancárias Externas – RE, assinada pelo ordenador de despesa e pelo responsável financeiro, é encaminhada ao estabelecimento bancário, até o dia seguinte, para efeito de liberação dos respectivos pagamentos.

§ 3º Os pagamentos realizados mediante PD são executados diariamente até às dezessete horas mediante programação sistêmica autorizada pelo SIAFEM.

Art. 4º Os saldos dos recursos de cotas orçamentário-financeiras são remanejados para a cota mensal subsequente.

Art. 5º São liberadas, mensalmente, 1/12 das dotações orçamentárias dos Recursos Ordinários (Fonte – 0100) e Recursos Próprios (Fonte - 0240) dos Grupos de Natureza de Despesa – GND 3, 4 e 5, aprovadas pela Lei 1.863, de 10 de dezembro de 2007.

§ 1º As demais fontes de recursos orçamentários não estão condicionadas à limitação acima mencionada.

§ 2º Excepcionalmente, mediante solicitação justificada dos ordenadores, a Secretaria do Planejamento, pode autorizar a realização de despesa acima do limite definido no caput desse artigo.

CAPÍTULO II DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA E DAS DESPESAS

Seção I Da Gestão Orçamentário-Financeira

Art. 6º O Sistema de Gestão Financeira é programado para processar somente as Notas de Liquidação – NL de despesas previstas no Cronograma Mensal de Desembolso.

Parágrafo único. As despesas que ultrapassem a programação são ajustadas à programação dos meses subsequentes, salvo casos expressamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º A gestão das finanças públicas nas unidades orçamentárias do Poder Executivo obedece às seguintes regras:

I – as despesas relativas a:

a) outros custeios são:

1. atendidas exclusivamente por meio de recursos provenientes das cotas mensais;

2. detalhadas por subitem de natureza, via SIAFEM, e submetidas aos respectivos controles para efeito de liberação da cota de custeio mensal subsequente;

b) contratos, convênios, acordos, ajustes ou compromissos de vigência plurianual, empenhadas no exercício, na conformidade do cronograma físico-financeiro, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

c) aquisição de passagens aéreas ou fretamento de aeronaves deve ser aprovado antecipadamente pelo Secretário-Chefe do Gabinete do Governador, na conformidade do Anexo II a este Decreto, e executadas diretamente pela unidade gestora;

II – as unidades orçamentárias devem processar os empenhos estimativos e a Secretaria da Fazenda efetua o pagamento relativamente a cada unidade orçamentária, de forma individualizada, na conformidade das faturas e planilhas, para as despesas com:

a) conservação de veículos, fornecimento de combustíveis e lubrificantes, realizadas por meio da Superintendência de Transporte do Estado;

b) energia elétrica;

c) água;

d) telefonia fixa e móvel;

III – a concessão de diárias à conta de recursos ordinários ou de outras fontes submete-se a controle do ordenador de despesas quanto à correta aplicação dos recursos, verificando-se:

a) o prévio empenho;

b) os exatos:

1. dias de afastamento;

2. valores da correspondente tabela;

c) o preenchimento de formulário apropriado e a restituição das correspondentes diárias, no prazo de cinco dias, em caso de frustração do afastamento, regresso antecipado ou outro motivo que o justifique;

d) a apresentação do relatório simplificado, pelo servidor civil ou militar e colaborador eventual, ao seu chefe imediato, no prazo de cinco dias, a contar do retorno de viagem, na conformidade do Anexo VII a este Decreto;

e) a redução no valor das diárias pagas ao servidor que não faz jus a diárias para se deslocar dentro da mesma região metropolitana ou administrativa, salvo se houver pernoite fora da sua unidade de lotação ou a necessidade de alimentação, caso em que as diárias pagas são as fixadas para o deslocamento dentro do Estado, reduzidas na primeira hipótese em 50%, e, na segunda hipótese, em 70%, desde que o valor seja o suficiente para custear as despesas com o afastamento;

IV – é facultado aos Secretários de Estado e equivalentes:

a) quando em viagem oficial, optar pelo ressarcimento das despesas com alimentação, pousada e aquisição dos materiais de consumo e permanente necessários ao desempenho do serviço, mediante comprovação e justificação da correspondente despesa;

b) delegar poderes, para fim de concessão de diárias, a responsável por unidade administrativa não localizada na Capital, observado o Decreto 2.062, de 22 de abril de 2004;

V – é vedada a realização de despesa com contribuições, patrocínio de formaturas, festas, confraternizações ou outras de igual natureza, estranhas à atividade-fim da unidade orçamentária;

VI – é vedado a Órgão Público integrante da estrutura básica do Poder Executivo iniciar obra sujeita a licenciamento ambiental ou prosseguir na execução dela sem prévia liberação do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS.

§ 1º Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 57, incisos I e II, da Lei 1.847, de 8 de novembro 2007, quando houver aumento de despesa na categoria de Programação Orçamentária, cumpre ao gestor de cada unidade do Poder Executivo anexar nos autos do procedimento administrativo:

I – o Formulário de Crédito Adicional I ou II, conforme o caso, de acordo com o modelo indicado no Manual Técnico de Orçamento de 2008;

II – a declaração prevista no inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º Aumento de despesa, para os fins do § 1º deste artigo, é o acréscimo sujeito à abertura de crédito adicional, excetuada a movimentação orçamentária dentro da mesma ação governamental.

§ 3º O disposto no inciso III do caput deste artigo estende-se ao colaborador eventual, na conformidade do correspondente convite ou contrato, limitando-se a diária ao valor atribuível ao nível funcional DAS-10.

§ 4º Considera-se região metropolitana ou administrativa, para efeitos da alínea “e” do inciso III deste artigo, àquela em que o órgão ou entidade tenha sua jurisdição e competência estendida.

§ 5º Em caso de pagamento de despesa, por meio de compensação legal de crédito, o empenho prévio consiste na cláusula do contrato e no termo de homologação firmado em conformidade com a Lei 1.745, de 15 de dezembro de 2006, juntando-se aos autos do respectivo processo a autorização de compensação, emitida pela Secretaria da Fazenda, como documento de quitação da obrigação.

Art. 8º O afastamento de servidor para participar de cursos, treinamentos, palestras, conferências, seminários, congressos e assemelhados, considerados essenciais na programação de qualificação, formação, aperfeiçoamento, especialização ou capacitação funcional, pode ser autorizado, por até cinco dias, pelo ordenador de despesa.



Marcelo de Carvalho Miranda

GOVERNADOR DO ESTADO

Mary Marques de Lima

SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL

Alex Santos Neres

SUPERINTENDENTE DO DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO TOCANTINS

Parágrafo único. As autorizações por tempo superior a cinco dias dependem de prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Ao servidor da Secretaria de Educação e Cultura, quando designado para participar de curso de pequena duração, é atribuída a condição de estudante para efeito de ajuda financeira destinada à indenização total ou parcial de despesas extraordinárias com locomoção, pousada, alimentação, material didático, inscrição e outras parcelas indispensáveis à realização do estudo, observadas as normas prescritas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

§ 1º Estudante é o servidor que for regularmente matriculado em instituição de ensino ou inscrito como participante dos eventos de capacitação de pessoal.

§ 2º A ajuda financeira de que trata o caput deste artigo:

I – é suportada pela cota de custeio mensal ou por recursos previstos em convênios ou operações de crédito;

II – pode ser paga ao próprio servidor ou diretamente ao fornecedor ou prestador do serviço.

§ 3º Cabe à Secretaria da Educação e Cultura estabelecer em regulamento próprio:

I – os critérios de participação, acompanhamento e avaliação de aproveitamento do servidor nos estudos;

II – o valor da ajuda financeira necessária para cobertura das despesas elencadas no caput deste artigo.

§ 4º No caso de desistência injustificada ou baixo aproveitamento, o servidor deve ressarcir ao Tesouro do Estado os custos havidos com o seu ensino e afastamento.

Art. 10. A conta única vinculada ao SIAFEM reúne as contas bancárias dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Art. 11. Os recursos orçamentário-financeiros destinados à contrapartida em convênios e contratos devem constar do Cronograma Mensal de Desembolso.

§ 1º As receitas de convênios são levadas ao depósito em conta corrente específica aberta pela Secretaria da Fazenda por solicitação do ente conveniado.

§ 2º A movimentação de recursos vinculados a convênio submete-se às instruções normativas do Tesouro Nacional e dos convenientes.

Art. 12. A conta corrente somente pode ser aberta por intermédio da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à abertura autorizada pelo ordenador de despesa de conta corrente para a movimentação dos recursos de suprimento de fundos em nome do órgão concedente.

Art. 13. A solicitação de crédito adicional e a movimentação orçamentária relativas ao orçamento de 2008 obedecem às normas do Manual Técnico de Orçamento para o exercício de 2008, editado pela Secretaria do Planejamento, na conformidade dos arts. 5º e 8º da Lei 1.863/2007.

Seção II Da Despesa

Art. 14. A execução orçamentário-financeira, desde o empenho até o pagamento, obedece ao controle e às rotinas descritas no Anexo I a este Decreto.

Art. 15. O ato inicial da execução de despesa com investimento, inversão financeira ou custeio, não incluída nas cotas orçamentário-financeiras, depende:

I – de Nota de Dotação – ND, emitida pelo SIAFEM, ou de declaração, quando se tratar de recursos relativos ao exercício seguinte, para efeito de comprovação da disponibilidade de crédito orçamentário;

II – de autorização da Secretaria do Planejamento, para valores até R\$ 100.000,00, na forma do Anexo III a este Decreto;

III – de autorização do Chefe do Poder Executivo, na forma do Anexo III a este Decreto, após prévia manifestação da Secretaria do Planejamento, para valores superiores a R\$ 100.000,00.

Art. 16. O ato inicial do procedimento da execução de despesa incluída nas cotas de custeio mensal formaliza-se na conformidade do Anexo IV a este Decreto.

Art. 17. Quando não suportado pela cota de custeio mensal, o pagamento de despesas com investimentos, inversões financeiras ou outras despesas correntes, de qualquer fonte, depende de visto:

I – do Chefe do Executivo Estadual, na conformidade do Anexo V a este Decreto, para valores superiores a R\$ 100.000,00;

II – da Secretaria da Fazenda, na conformidade do Anexo VI a este Decreto, para valores de R\$ 20.000,00 até R\$ 100.000,00.

Art. 18. O pagamento de despesa com a aquisição de equipamento e material permanente implica o registro e tombamento do bem no documento fiscal a cargo do responsável pelo patrimônio do órgão.

Art. 19. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Art. 20. Da execução orçamentário-financeira participam o ordenador de despesa ou servidor plenipotenciário e o responsável pelo setor de administração e finanças da unidade orçamentária.

CAPÍTULO III DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ASSEMELHADOS

Art. 21. Os contratos, convênios e assemelhados, com as respectivas modificações, são instruídos na unidade administrativa celebrante, na conformidade:

I – da Lei:

a) de Diretrizes Orçamentárias do Estado;

b) 8.666/1993;

c) Complementar 101/2000;

II – das normas de prestação de contas expedida pelo Tribunal de Contas do Estado;

III – do plano de trabalho previamente aprovado.

Parágrafo único. Reputa-se inexistente a cláusula de prorrogação automática que se insira em instrumento de contrato celebrado com o Estado, salvo quando ela não implique acréscimo de despesa.

Art. 22. Os atos de gestão, contratos, convênios e assemelhados que importem despesa, inclusive reajustamento, correção ou atualização monetária, ainda que decorrentes da flutuação de moedas ou estipulação contratual, estão sujeitos à prévia autorização ou delegação de poderes do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Em caso redescentralização com recursos da União, aplica-se subsidiariamente aos termos de que trata o caput deste artigo a Instrução Normativa n. 01/07 da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos gastos da cota de custeio.

Art. 23. Os reajustes dos contratos de obras e serviços de engenharia são autorizados após aferição do respectivo objeto ou, antes, na hipótese excepcional de readequação do projeto para compatibilização da despesa projetada com a disponibilidade orçamentário-financeira, mediante manifestação prévia da Secretaria da Infra-Estrutura.

Art. 24. As minutas dos editais de licitação, dos contratos, convênios, acordos, ajustes e suas alterações:

I – para compras, obras e serviços, submetem-se ao prévio exame da assessoria jurídica da unidade licitante e, na falta desta ou a critério do ordenador de despesa, do Procurador-Geral do Estado, na conformidade do art. 38 da Lei 8.666/93;

II – com instituição financeira que impliquem alteração do procedimento de arrecadação, pagamento, prestação de serviços e repasse de ICMS e IPVA aos municípios, além da obrigatoriedade definida no item antecedente, são firmados pelo Secretário de Estado da Fazenda com a interveniência do órgão solicitante.

Art. 25. Os aditamentos que modifiquem o valor do contrato, em decorrência da ampliação do seu objeto nos limites legais ou de prorrogação do prazo devem ser tecnicamente motivados e conter a respectiva classificação orçamentária.

Art. 26. É delegada atribuição aos Secretários de Estado para celebrar os convênios que não contenham contrapartida financeira do Estado e autorizar a despesa necessária à sua execução.

Art. 27. O convênio que importe contrapartida financeira do Estado sujeita-se à prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, na conformidade do Anexo III a este Decreto.

CAPÍTULO IV DALICITAÇÃO

Art. 28. São obrigatoriamente precedidos de ND, emitida pelo SIAFEM, ou de declaração prevista no inciso I do art. 15 deste Decreto para fim de comprovação de suficiência de crédito orçamentário:

I – os procedimentos das licitações e os atos de sua dispensa e declaração de inexigibilidade;

II – as transferências ou descentralização de recursos.

Parágrafo único. A ND, peça precedente do ato de autorização e abertura da despesa, é juntada ao correspondente procedimento administrativo, inclusive quando se tratar de hipótese prevista no art. 16 deste Decreto.

Art. 29. As licitações destinadas à aquisição de bens e serviços para os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo são processadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Fazenda e homologadas pelo gestor do respectivo Órgão ou Entidade.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica:

I – à Secretaria da Infra-Estrutura e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS;

II – à Secretaria da Comunicação na:

a) aquisição dos bens e serviços necessários ao desempenho de suas atividades;

b) contratação dos serviços de comunicação destinados a outras unidades;

III – à Fundação de Medicina Tropical do Tocantins, na aquisição dos bens e serviços necessários ao desempenho de suas atividades;

IV – à unidade orçamentária que, verificada a disponibilidade imediata dos bens e serviços conexos aos programas financiados, utilize o shopping ou Método de Comparação de Preços, internacional e nacional, até o limite de R\$ 80.000,00 por procedimento;

V – à Secretaria da Saúde na aquisição de bens e serviços, necessários ao funcionamento de hospitais, pronto atendimento e postos de saúde;

VI – ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS na aquisição de bens e serviços necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 2º Os casos de dispensa ou declaração de inexigibilidade para contratação de serviços de comunicação devem ser decididos pelo Secretário de Estado da Comunicação, após prévio parecer da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 3º Cabe ao gestor do Órgão ou Entidade decidir, em ato motivado, sobre:

I – os casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93;

II – os demais casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, ouvida a Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 30. Na contratação de obras e aquisição de bens e serviços, inclusive os de consultoria, com recursos provenientes de organismos internacionais, objeto de acordos, doação, empréstimos, cooperação técnica não-reembolsável e convênios, aplicam-se as normas, condições e diretrizes dos respectivos agentes financeiros, na conformidade do § 5º do art. 42 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo precede seleção realizada pela Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Infra-Estrutura, ressalvadas as prerrogativas previstas no art. 29 deste Decreto.

Art. 31. O planejamento para aquisição dos bens e serviços necessários ao desempenho das atividades do Órgão ou Entidade é indispensável, observando:

I – os limites legais, a definição das unidades e das quantidades;

II – a disponibilidade orçamentária, a programação financeira e o cronograma de desembolso mensal;

III – as condições de guarda e armazenamento que preserve o material adquirido.

§ 1º Para efeito do processo de compras, o setor competente deve manter sistema atualizado que permita a especificação completa do bem e favoreça a pesquisa ou cotação de preços, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação.

§ 2º A prerrogativa constante do inciso I do § 3º do art. 29 deste Decreto está condicionada ao uso do Sistema de Compras via Internet estabelecido na forma do Decreto 1.124, de 13 de fevereiro de 2001, e também à justificativa de que as aquisições não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra que possa ser realizada de uma só vez.

§ 3º Na hipótese de o Sistema de Compras via Internet não registrar, por duas vezes consecutivas ou por outro motivo, os preços que subsidiem a contratação direta, o ordenador de despesa pode, mediante justificativa, utilizar outros meios de pesquisa ou cotação, levantamento ou banco de dados que demonstrem os preços praticados no mercado para contratação do objeto.

CAPÍTULO V DO CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E OPERACIONAL

Art. 32. O controle da execução orçamentária e operacional compreende:

I – a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II – a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos.

Art. 33. Cumpre ao gestor da Unidade Orçamentária operacionalmente estruturada, com o auxílio do Núcleo Setorial de Controle Interno, manter o controle de seus próprios atos, com a finalidade de:

I – conformá-los com:

a) os princípios de direito constitucional e administrativo;

b) as normas gerais e específicas, em especial as do Tribunal de Contas do Estado;

II – acompanhar e orientar os processos de planejamento, orçamento, avaliação e cumprimento efetivo das metas e resultados dos programas finalísticos e institucionais constantes de Lei Orçamentária e o respectivo Plano Plurianual, designando para isto, servidor responsável pelo Programa ou Ação Governamental;

III – prestar o apoio e as informações técnicas necessárias às inspeções e auditorias, inclusive as de programas específicos, realizadas pelo Controle Externo, ou pelo Sistema de Controle Interno da União;

IV – avaliar e aprovar, após parecer prévio do Núcleo Setorial de Controle Interno, as contas de adiantamentos concedidos a servidor, de descentralizações e transferência de recursos à pessoa pública e privada ou as tomadas de contas especiais, enviando-as, quando for o caso, ao Tribunal de Contas para exame e julgamento;

V – enviar a Controladoria-Geral do Estado:

a) os relatórios de auditoria e inspeção levados a efeito na Unidade Orçamentária pelos Tribunais de Contas do Estado e da União e pelo Sistema de Controle Interno Federal bem como as respostas relativas às ocorrências apontadas;

b) as minutas de defesa das prestações de contas pendentes de aprovação junto à União;

c) os anteprojetos de lei, as minutas de regulamentos e instruções normativas, cujas matérias se relacionem com os sistemas de controle, conforme dispõe o art. 11 da Lei 1.415, de 20 de novembro de 2003;

d) no prazo legal, as contas anuais da unidade orçamentária, que recebem parecer de auditoria e, após dar conhecimento deste ao respectivo gestor, devem ser encaminhadas diretamente ao Tribunal de Contas do Estado;

VI – conferir uniformidade de interpretação e homogeneidade de aplicação das normas e procedimentos legais pertinentes.

§ 1º Ao Núcleo Setorial de Controle Interno incumbe:

I – analisar os procedimentos de despesas declarando-os aptos às fases de empenho, liquidação e pagamento;

II – observar se houve a juntada da documentação de que trata o § 1º do art. 7º deste Decreto;

III – estabelecer Plano para realização de auditorias ou inspeções, observados os procedimentos, orientações e metodologias adotados pelo Órgão Central do Controle Interno, inclusive com vistas ao cumprimento do disposto no inciso IV do art. 6º da Lei 1.415/2003;

IV – coordenar o processo de prestação de contas anual e extraordinária da Unidade Orçamentária e emitir o respectivo relatório de regularidade;

V – sugerir instauração de tomada de conta especial quando for detectado casos tipificados na Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

§ 2º Nenhuma liquidação e/ou pagamento pode ser efetuado sem a declaração de que trata o inciso I do §1º deste artigo.

§ 3º Não é considerada Unidade Orçamentária operacionalmente estruturada a que executa seu orçamento por meio de outro Órgão ou Unidade, inclusive Conselhos e Fundos Especiais.

§ 4º Os documentos relacionados nas alíneas “a” e “b” do inciso V deste artigo devem ser encaminhados à Secretaria da Fazenda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A remessa de qualquer processo administrativo para Órgãos e Entidades não integrantes da estrutura básica do Poder Executivo deve ser registrada no Sistema SEGUR e efetivada via Núcleo Setorial de Controle Interno.

Art. 35. Na preparação e organização dos autos do processo administrativo, deve ser observada:

I – a ordem cronológica dos documentos;

II – a quantidade máxima de 200 folhas e, havendo necessidade de um novo volume, a emissão dos termos de encerramento e de abertura dos respectivos volumes.

Art. 36. O gestor das Unidades Orçamentárias, que dispõem de sistemas informatizados, é o responsável pela manutenção e alteração dos mesmos, devendo manter sua documentação, códigos fonte, manuais e demais instruções pertinentes, para efeito de acompanhamento, controle e avaliação de desempenho.

Art. 37. A divulgação de informação de natureza orçamentário-financeira, contendo indicadores socioeconômicos, pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, excetuados os relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e os balancetes mensais, depende de autorização prévia da Secretaria do Planejamento, coordenadora das relações com o Governo Federal e instituições financeiras internas e externas.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. É revogado o Decreto 2.946, de 22 de fevereiro de 2007.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de março de 2008; 187ª da Independência, 120ª da República e 20ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

José Augusto Pires Paula
Secretário de Estado do Planejamento

Dorival Roriz Guedes Coelho
Secretário de Estado da Fazenda

Jacques Silva de Sousa
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ANEXO I AO DECRETO Nº 3.312, de 5 de março de 2008.

Grupo de Despesa	Fontes	Empenho - NE e Nota de Liquidação - NL	Programa de Desembolso - PD	Ordem Bancária - OB
Administração Direta e Indireta:				
Pessoal/Encargos Sociais	Todas	UNID. ORÇ.	UNID. ORÇ.	FAZENDA
Outras Despesas Correntes	0100(cota)-0214(cota)-0240(cota) - 0241(cota) - 0242(cota) e 0245	UNID.ORÇ.	UNID.ORÇ.	UNID. ORÇ.
	0210-0211-0216-0223-0224 - 0225-0226-0227-0228-0230-0235-0237-4219-4220-4221-4222-5236	UNID.ORÇ.	UNID.ORÇ.	FAZENDA
	0100,0214 e 0240 (Extra-Cota)	UNID.ORÇ.	UNID.ORÇ.	FAZENDA
Outras Despesas Correntes (água, energia elétrica, telefonia fixa e móvel)	0100(cota) - 0240(cota)	UNID.ORÇ.	SEFAZ	SEFAZ
Amortizações Juros, Encargos de Dívida Interna e Externa	Todas	FAZENDA	FAZENDA	FAZENDA
Investimentos e Inversões Financeiras	0100-0211-0214-0216-0223-0224-0225-0226-0227-0228-0229-0230-0235-0237-0240-4219-4220-4221-4222-5236	UNID. ORÇ.	UNID. ORÇ.	FAZENDA
Investimentos e Inversões Financeiras	0100 e 0240 (inversão de cota) 0241, 0242 e 0245	UNID. ORÇ.	UNID. ORÇ.	UNID. ORÇ.

ANEXO II AO DECRETO Nº 3.312, de 5 de março de 2008.

GABINETE DO GOVERNADOR

REQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS Nº ____/2008.

PROponente

UNIDADE GESTORA SOLICITANTE:
SOLICITANTE:
CARGO/FUNÇÃO:

Proposto

PASSAGEIRO:
LOCALIZADOR:

TRAJETO:

Origem: _____ Destino: _____

Empresa: _____

Data de Saída: ____/____/____ Horário de Saída: ____/____/____ Chegada: ____/____/____

Data de Retorno: ____/____/____ Horário de Saída: ____/____/____ Chegada: ____/____/____

Valor Unitário R\$: _____

Valor Total R\$: _____ (por extenso)

Motivo da Viagem: _____

_____, ____/____/2008.

ORDENADOR DE DESPESA
(Assinatura e Carimbo)

Autorizo de acordo com as normas legais.

Em, ____/____/____.

Secretário-Chefe do Gabinete do Governador

ANEXO III AO DECRETO Nº 3.312, de 5 de março de 2008.

Palmas, de de 2008.

DO (A):
PARA: EXMO. SR. GOVERNADOR

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS – SERVIÇOS / MATERIAIS Nº
EXTRA-COTA

QUANT.	UNID.	Descrição
		(Descrever o serviço ou o material, o valor estimado, prazo de execução, condições e forma de pagamento, a respectiva classificação orçamentária e o número da ND de bloqueio ou de declaração prevista no inciso I do art. 15 deste decreto.)

FINALIDADE DO MATERIAL OU SERVIÇO

_____ Ordenador de Despesa

Manifestação do Secretário do Planejamento

Favorável Contrária Em ____/____/____

Secretário do Planejamento

Autorizo, observadas as normas legais e a ética

Em ____/____/____ _____
Governador do Estado

ANEXO IV AO DECRETO Nº 3.312, de 5 de março de 2008.

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇOS Nº COTA		Nº PROCESSO	
ORGÃO/ENTIDADE:		<input type="checkbox"/> MATERIAL	<input type="checkbox"/> SERVIÇO
		DATA _/_/___	
QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO (Descrever o serviço ou o material, o valor estimado, prazo de execução, condições e forma de pagamento, a respectiva classificação orçamentária e o número da ND de bloqueio ou declaração prevista no inciso I do art. 15 deste decreto.)	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	RECURSOS

MODALIDADE

DISPENSA INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

FINALIDADE

Assinatura do Solicitante

Ratificação do Setor Financeiro

Responsável Em ___/___/___ Servidor

Autorizo, observadas as normas pertinentes

Despesa Em ___/___/___ Ordenador de

ANEXO V AO DECRETO Nº 3.312, de 5 de março de 2008.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº /2008.
(acima de R\$ 100.000,00)

DA (O):
PARA: SECRETARIA DA FAZENDA

Senhor Secretário,

AUTORIZO O PAGAMENTO na quantia de
R\$ _____ (por extenso)

Processo nº:
Classificação Orçamentária:
Fonte(s): Recursos:
Fornecedor / Empresa:
Objeto da Despesa:

Palmas, de de 2008.

Ordenador da Despesa

Observando os aspectos legais, formais e éticos do Procedimento Administrativo.

Visto:

Governador do Estado

Em ___/___/2008.

ANEXO VI AO DECRETO Nº 3.312, de 5 de março de 2008.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº /2008.
(de R\$ 20.000,00 até R\$ 100.000,00)

DA (O):
PARA: SECRETARIA DA FAZENDA

Senhor Secretário,

AUTORIZO O PAGAMENTO da importância de R\$ (por extenso)

Processo nº:
Classificação orçamentária:
Fonte(s): Recursos:
Fornecedor / Empresa:
Objeto da Despesa:

Palmas, de de 2008.

Ordenador da Despesa

Observando os aspectos legais, formais e éticos do Procedimento Administrativo.

Visto:

Secretario da Fazenda

Em ___/___/2008.

ANEXO VII AO DECRETO Nº 3.312, de 5 de março de 2008.

RELATÓRIO DE VIAGEM

1 - DATA: ___/___/___

2 - CATEGORIA:

2.1 - SERVIDOR PÚBLICO 2.2 - MILITAR 2.3 - COLABORADOR EVENTUAL

DADOS PESSOAIS			
3 - NOME:		3.1 - MATRÍCULA FUNCIONAL:	
		3.2 - CPF:	
4 - LOTAÇÃO:		5 - CARGO/FUNÇÃO:	

DADOS DA VIAGEM			
6 - ITINERÁRIO:	7 - PERÍODO:	8 - HORÁRIO DE SAÍDA:	9 - HORÁRIO DE CHEGADA:
	___/___/___ a ___/___/___		

10 - MEIO DE TRANSPORTE:

11 - FINALIDADE:

12 - RESUMO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

ATO Nº 455 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

I - NOMEAR

HANDER FÁBIO ALVES para exercer o cargo de Assistente-NS, CAD-12, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 456 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 2º do Decreto 2.692, de 7 de março de 2006, resolve

I - NOMEAR

POLLYANA FARIAS LACERDA para exercer o cargo de Assistente, CAD-11, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Fazenda.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 458 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 3.035, de 14 de maio de 2007, resolve

I - NOMEAR

para exercerem o cargo de Assistente, CAD-5, da Secretaria da Administração:

- 1.LEDA PEREIRA DE MELO;
- 2.LUSILENE CRUZ DE MOURA;
- 3.MARIA FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Educação e Cultura.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 459 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.083, de 7 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

LINDALVA PEREIRA DOS SANTOS para exercer o cargo de Assistente, CAD-6, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 462 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

para exercerem o cargo de Delegado Regional, DAS-10, da Secretaria da Fazenda, a partir de 25 de fevereiro de 2008:

- 1.JOÃO RODRIGUES NETO;
- 2.PEDRO HENRIQUE LUCIANO TEIXEIRA.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 463 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

I - NOMEAR

LOURIVAL ALVES SANTOS JÚNIOR para exercer o cargo de Assistente-NS, CAD-12, da Secretaria da Administração, a partir de 18 de fevereiro de 2008;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Fazenda.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 464 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

UBIRACI PINTO NOGUEIRA para exercer o cargo de Chefe de Agência de Atendimento I, DAS-1, da Secretaria da Fazenda, a partir de 1º de fevereiro de 2008.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 466 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

para exercerem os cargos com denominação e símbolos especificados da Secretaria do Esporte, a partir de 19 de fevereiro de 2008:

1. ISRAEL BRUXEL DE VASCONCELOS, Chefe da Assessoria Jurídica, DAS-10;
2. RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR, Assessor Técnico V, DAS-7.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2008; 187ª da Independência, 120ª da República e 20ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 467 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, e no art. 2º do Decreto 2.692, de 7 de março de 2006, resolve

I - NOMEAR

para exercerem os cargos indicados, da Secretaria da Administração, a partir de 26 de fevereiro de 2008:

1. ALEXANDRO RAMOS FERREIRA, Assessor Especial, DAS-7;
2. LUANI COELHO PEDREIRA RODRIGUES, Assessor Especial, DAS-3;
3. HIGOR DE SOUSA FRANCO, Assessor Especial, DAS-1;
4. APARECIDO BUTARELLI NETO, Assistente-NS, CAD-12;
5. LÚCIA HELENA DE CASTRO ZUNIGA, Assistente-NS, CAD-12;
6. MARIA SANDRA DE ARAÚJO CORRÊA, Assistente-NS, CAD-12;
7. PEDRO FILIPE ALVES BRAGA RODRIGUES, Assistente-NS, CAD-12;
8. VANESSA BORGES PEREIRA, Assistente-NS, CAD-12;
9. RAYANE MIRANDA, Assistente, CAD-11;

II - REDISTRIBUIR

os cargos referidos no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2008; 187ª da Independência, 120ª da República e 20ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 468 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

I - NOMEAR

ALÉSIA MARIA JERÔNIMO para exercer o cargo de Assistente-NS, CAD-12, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Saúde.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2008; 187ª da Independência, 120ª da República e 20ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 470 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.829, de 4 de agosto de 2003, resolve

I - NOMEAR

MARIA APARECIDA SOUSA COSTA para exercer o cargo de Assistente, CAD-8, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2008; 187ª da Independência, 120ª da República e 20ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 471 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.829, de 4 de agosto de 2003, resolve

I - NOMEAR

JOSÉ CAETANO DE LIMA para exercer o cargo de Assistente, CAD-8, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Saúde.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2008; 187ª da Independência, 120ª da República e 20ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 475 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

I - NOMEAR

ROSILENE SOARES FERNANDES para exercer o cargo de Assistente, CAD-9, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2008; 187ª da Independência, 120ª da República e 20ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 476 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 2º do Decreto 2.692, de 7 de março de 2006, resolve

I - NOMEAR

JULIANA RODRIGUES BANDEIRA para exercer o cargo de Assessor Especial, DAS-1, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2008; 187ª da Independência, 120ª da República e 20ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 477 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

I - NOMEAR

ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES para exercer o cargo de Assistente-NS, CAD-12, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 479 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

ELMAR BATISTA BORGES para exercer o cargo de Coordenador de Assuntos Parlamentares, DAS-7, da Secretaria do Governo, a partir de 1º de março de 2008.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 480 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

FELIX RIBEIRO DE SOUSA para exercer o cargo de Assessor Técnico I, DAS-1, da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 481 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.829, de 4 de agosto de 2003, resolve

I - NOMEAR

RUI BANDEIRA DE MORAIS para exercer o cargo de Assistente, CAD-8, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 482 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

I - NOMEAR

EZIANA FREITAS DA SILVA para exercer o cargo de Assistente, CAD-9, da Secretaria da Administração, a partir de 1º de março de 2008;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 483 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 3.035, de 14 de maio de 2007, resolve

I - NOMEAR

HORTON LUIZ LAGARES para exercer o cargo de Assistente, CAD-5, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 484 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 3.035, de 14 de maio de 2007, resolve

I - NOMEAR

MARIADAPÁSCOA DOS SANTOS ARAÚJO para exercer o cargo de Assistente, CAD-5, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 485 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.073, de 3 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

NEILA MARINHO DE OLIVEIRA ALMEIDA para exercer o cargo de Assistente, CAD-7, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Educação e Cultura.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 486 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.829, de 4 de agosto de 2003, resolve

I - NOMEAR

CRISTIANA CAVALCANTE MARQUES WANDERLEY para exercer o cargo de Assistente, CAD-8, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Educação e Cultura.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 487 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 3.035, de 14 de maio de 2007, resolve

I - NOMEAR

JIMMY CARTER DE ARAÚJO COSTA para exercer o cargo de Assistente, CAD-5, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Educação e Cultura.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 488 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 3.035, de 14 de maio de 2007, resolve

I - NOMEAR

MANOEL DE SOUSA BARROS para exercer o cargo de Assistente, CAD-5, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 489 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.829, de 4 de agosto de 2003, resolve

I - NOMEAR

MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO RÊGO FERREIRA para exercer o cargo de Assistente, CAD-8, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 494 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 2º do Decreto 2.692, de 7 de março de 2006, resolve

I - NOMEAR

GEOVANE MATOS SARDINHA JUNIOR para exercer o cargo de Assessor Especial, DAS-1, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Saúde.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 559 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

I - NOMEAR

ILSON DIAS DE SOUSA para exercer o cargo de Assistente-NS, CAD-12, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Saúde.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de março de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 560 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 2º do Decreto 2.692, de 7 de março de 2006, resolve

I - NOMEAR

ANA BRAGA RODRIGUES PAGANI para exercer o cargo de Assessor Especial, DAS-7, da Secretaria da Administração, a partir de 16 de março de 2008;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Saúde.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de março de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 568 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.858, de 17 de setembro de 2003, resolve

I - NOMEAR

LUCIMAR CONCEIÇÃO DE FREITAS PACHECO para exercer o cargo de Assessor Especial, DAS-5, da Secretaria da Administração, a partir de 1º de março de 2008;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de março de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

Processo PGE: 1940/2007

Procedimento: RECURSO DE APELAÇÃO

Recorrente: LUIS FERNANDO ARAÚJO RIBEIRO

Recorrida: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO

Trata-se de recurso interposto por Luis Fernando Araújo Ribeiro, 1º SGT QPPM, RG 00.492/2, incurso no inciso II, alínea "b", do art. 8º do Decreto 524, de 21 de novembro de 1997, que diz:

"Art. 8º Será submetido a Conselho de Justificação ou de Disciplina o Policial Militar que:

.....

II - tiver sido, oficialmente ou por qualquer meio de comunicação, desde que confirmado, acusado de:

.....

b) ter praticado ato que afete a sua honra pessoal, o pudor policial militar ou o decoro da classe, assim entendido aquele contrário aos princípios éticos estabelecidos na Lei nº 125, de 31 de janeiro de 1990;"

Por força de Mandado de Prisão Preventiva expedido pelo Juízo Criminal da Comarca de Araguaia, o 1º SGT PM Luis Fernando Araújo Ribeiro foi preso no dia 5 de janeiro de 2007, sob a acusação de ter, na noite do dia 22/12/2006 para 23/12/2006, vitimado Iara Pereira Gomes, com crime tipificado no art. 121 do Código Penal Brasileiro – homicídio –, sendo instaurada, por meio da Portaria n. 001/2007 – Sind-Correg, a Sindicância n. 020/2007 com o objetivo de apurar as possíveis irregularidades cometidas pelo apelante.

Segundo a Sindicância, o Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins concordou parcialmente com a conclusão a que chegou o Oficial Sindicante em seus relatórios, "por entender que há indícios também do cometimento de crime por parte do 1º SGT QPPM Luis Fernando Araújo Ribeiro e em virtude da gravidade dos fatos, restou provado na presente Peça Administrativa que o Sindicato feriu frontalmente o Regulamento Disciplinar da PMTO e o Regulamento de Ética Profissional dos Militares desta instituição", determinando "escudado nos diplomas administrativos vigentes na Corporação" que o Sindicato fosse submetido a Conselho de Disciplina para avaliar sua capacidade ou incapacidade para permanecer no serviço ativo da corporação.

Assim, para avaliar a possível incapacidade do militar em permanecer no serviço ativo da Corporação, face ao apurado na sindicância, a Portaria 003/2007–CD–Correg, de 17 de abril de 2007, nomeia competente Conselho de Disciplina.

E, analisando o processo, constata-se que o Conselho de Disciplina funcionou com regularidade, observando todas as fases, assegurando a ampla defesa e o contraditório. A conclusão dada, com fulcro na súmula 673 do STF, foi pela não remessa dos autos ao Tribunal de Justiça para decidir sobre a perda da graduação do Acusado e, na conformidade do art. 28, § 1º, inciso VI, do Decreto 524/97, pelo afastamento do apelante das fileiras da Polícia Militar a bem da disciplina, por demissão.

A Súmula 673 do STF estabelece:

"O art. 125, § 4º, da Constituição, não impede a perda a graduação mediante procedimento administrativo"

O art. 28, § 1º, inciso VI, do Decreto 524/97, preceitua:

"Art. 28. No dia e hora designados, o Presidente do Conselho declarará aberta a sessão e juntamente com os demais Conselheiros, secretamente, passarão a deliberar sobre o relatório a ser apresentado.

§ 1º Na peça a que se refere o caput deste artigo, o relator descreverá as diligências feitas, as pessoas ouvidas e os resultados obtidos, indicando, com precisão, a autoria e as circunstâncias em que foram praticadas as infrações constantes no libelo acusatório, propondo, ao final, quaisquer das seguintes medidas:

.....

VI - afastamento das fileiras da Polícia Militar a bem da disciplina, por demissão;

..... "

O Comandante da Polícia Militar, nos termos do caput do art. 29 do Decreto 524/97, concordou com a medida proposta pelos membros do Conselho de Disciplina e, "motivado pela busca constante da preservação da ordem constitucional, da lei, da ética, da moral, e do sentimento do dever profissional, bem como, visando a harmonia, a manutenção da disciplina militar e o exemplo a ser transmitido" no âmbito da Corporação, decidiu pelo afastamento do sindicado das fileiras da Polícia Militar do Estado do Tocantins, a bem da disciplina, por demissão, nos termos do art. 103, item 3, da Lei 125, de 31 de janeiro de 1990.

Prescreve o caput do art. 29 do Decreto 524/97:

"Art. 29. Recebidos os autos, a autoridade nomeante, no prazo de vinte dias, decidirá de acordo com o proposto pelo Conselho ou, motivadamente, tomará outra decisão, de conformidade com o estabelecido no artigo anterior."

E quanto ao art. 103, item 3, da Lei 125, de 31 de janeiro de 1990, o disposto é:

“Art. 103. O afastamento da Polícia Militar se efetua:

3. a bem da disciplina, por demissão, quando julgado pelos Conselhos de Justificação ou de Disciplina.”

O apelante impetrou recurso administrativo, requerendo a anulação da decisão em face de ter sido prolatada por autoridade incompetente e estranha ao procedimento, o arquivamento do feito sem resolução do mérito, a absolvição do recorrente ou no mínimo uma pena mais branda e, por fim, que fosse conferido efeito suspensivo ao recurso.

Instada à manifestação, a Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer “AE” n. 116, de 27 de novembro de 2007, da sua Procuradoria Administrativa, opinou “... pela manutenção da medida adotada pelo Comandante da Corporação, sendo de competência exclusiva do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, acatar ou não...”.

É o relatório.

Conforme depoimentos e perícias realizadas, restou apurado nos autos o envolvimento do 1º SGT PM Luis Fernando Araújo Ribeiro, no crime de homicídio cometido contra Iara Pereira Gomes, violando, dessa forma, “os deveres éticos e morais emanados dos valores militares, praticando atos que afetam a sua honra pessoal, o pudor policial militar e o decoro da classe, causando escândalo para a Corporação”.

Esse envolvimento provocou um grande desgaste aos princípios e aos valores que norteiam a ética profissional dos militares, culminando com instalação do Conselho de Disciplina, ante a fundamentação do inciso II, alínea “b”, do art. 8º do Decreto 524, de 21 de novembro de 1997, já citado.

No julgamento em questão, há que se destacar a atuação idônea e imparcial do Conselho de Disciplina, sempre pautada na coerência e no cumprimento dos preceitos legais durante todo o procedimento.

Então, diante do exposto e convencido de que a instituição Polícia Militar do Estado do Tocantins busca no seu ideal de preservação da ordem pública, organizada com base na disciplina e na hierarquia militar, bem guardar o cidadão tocaninense, DECIDO manter a medida adotada pelo Comandante-Geral da Corporação de afastar o 1º SGT PM Luis Fernando Araújo Ribeiro das fileiras da Polícia Militar do Estado do Tocantins, a bem da disciplina, por demissão, nos termos do já referido art. 103, item 3, da Lei 125/1990.

Restituam-se os autos ao órgão de origem.

Palmas, 27 de fevereiro de 2008.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Processo Origem: 2007/0906/000385

Processo PGE: 2339/2007

Interessado: JOÃO ELAIR FERREIRA COUTO

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

DESPACHO

Trata-se de recurso interposto por João Elair Ferreira Couto, 1º SGT QPPM, RG 03.427/2, incurso no inciso II, alínea “b”, do art. 8º do Decreto 524, de 21 de novembro de 1997, que diz:

“Art.8º Será submetido a Conselho de Justificação ou de Disciplina o Policial Militar que:

II - tiver sido, oficialmente ou por qualquer meio de comunicação, desde que confirmado, acusado de:

b) ter praticado ato que afete a sua honra pessoal, o pudor policial militar ou o decoro da classe, assim entendido aquele contrário aos princípios éticos estabelecidos na Lei nº 125, de 31 de janeiro de 1990;”

Em virtude dos fatos apurados nos autos da Sindicância 0376/06, realizada sob o ponto de vista da disciplina e da ética policial militar, concluiu-se que o Sindicato incidiu na prática das transgressões disciplinares previstas nos incisos XIV e LIX do art. 16 do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado do Tocantins, aprovado pelo Decreto 1.642, de 28 de agosto de 1990.

“Art. 16. Constituem transgressões disciplinares como leve (L), médias (M) e graves (G), segundo a intensidade definida no art. 32, deste Regulamento Disciplinar:

XIV – trabalhar mal em qualquer ato de serviço ou instrução, ou deixar de participar a tempo, à autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer ao quartel, repartição ou estabelecimento, ou qualquer ato de serviço a que for participar ou tenha que assistir(G);

LIX – promover escândalo ou nele envolver-se, comprometendo o prestígio da Corporação (G);

Concluída a sindicância, sugeriu-se a instauração do competente Conselho de Disciplina, instalada por meio da Portaria 005/2007–CD–Correg, de 2 de julho de 2007, sob número 004/2007, para avaliar a possível incapacidade do militar em permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Estado do Tocantins.

E, analisando o processo, constata-se que o Conselho de Disciplina funcionou com regularidade, observando todas as fases, assegurando a ampla defesa e o contraditório. A conclusão dada foi de que, em razão dos crimes imputados ao Sindicato serem de difícil comprovação e não possuírem nos autos provas cabais por unanimidade de votos, o Conselho decidiu pela absolvição do acusado da denúncia da prática de crime.

Porém, incidência na prática das transgressões disciplinares previstas nos incisos XIV e LIX do art. 16 do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado do Tocantins, o Conselho de Disciplina, por dois votos a um, decidiu pela aplicação de sanção disciplinar, capitulada no inciso VII do § 1º do art. 28 do Decreto 524, de 21 de novembro de 1997, que diz:

“Art. 28. No dia e hora designados, o Presidente do Conselho declarará aberta a sessão e juntamente com os demais Conselheiros, secretamente, passarão a deliberar sobre o relatório a ser apresentado.

§ 1º Na peça a que se refere o caput deste artigo, o relator descreverá as diligências feitas, as pessoas ouvidas e os resultados obtidos, indicando, com precisão, a autoria e as circunstâncias em que foram praticadas as infrações constantes no libelo acusatório, propondo, ao final, quaisquer das seguintes medidas:

VII - aplicação de medida disciplinar, que não a demissão;

O Comandante-Geral da Polícia Militar discordou com a medida proposta pelos membros do Conselho de Disciplina, e decidiu pelo afastamento do sindicato das fileiras da Polícia Militar do Estado do Tocantins, a bem da disciplina, por demissão, mediante a Portaria 297/07/SAMP/DP, de 21 de setembro de 2007, nos termos do art. 103, item 3, da Lei 125, de 31 de janeiro de 1990.

O Comandante baseou-se no caput art. 29 do Decreto 524/97, que preceitua:

“Art. 29. Recebidos os autos, a autoridade nomeante, no prazo de vinte dias, decidirá de acordo com o proposto pelo Conselho ou, motivadamente, tomará outra decisão, de conformidade com o estabelecido no artigo anterior.”

E quanto ao art. 103, item 3, da Lei 125, de 31 de janeiro de 1990, o disposto é:

“Art. 103. O afastamento da Polícia Militar se efetua:

3. a bem da disciplina, por demissão, quando julgado pelos Conselhos de Justificação ou de Disciplina.”

O sindicato impetrou Recurso de Apelação requerendo o recebimento do recurso, bem como a anulação da pena imposta, ante as argumentações de que o ato foi injusto e desproporcional aos princípios da legalidade e da razoabilidade, solicitando, assim, que seja acatada a decisão do Conselho de Disciplina que permitiu a aplicabilidade de medida disciplinar, que não a demissão.

Instada à manifestação, a Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer n. 2, de 9 de janeiro de 2008, da Procuradoria Administrativa, opinou "... pela reforma da medida adotada pelo Comandante da Corporação, prevalecendo a decisão proferida pelo Conselho de Disciplina...".

É o relatório.

Conforme depoimentos prestados pelas Testemunhas de Acusação e Defesa, em nenhuma delas há elementos que comprovam a prática dos crimes imputados ao Sindicato. Entretanto, em virtude dos fatos apurados nos autos da Sindicância 0376/06, concluiu-se que o Sindicato incidiu na prática das transgressões disciplinares classificadas como de natureza grave e previstas nos incisos XIV e LIX do art. 16 do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado do Tocantins, pela comprovação dos seguintes fatos:

"I - Por ter o acusado, quando exercia a função de Comandante do Destacamento da Polícia Militar no município de Aurora do Tocantins – TO, utilizando uma viatura caracterizada da Corporação e valendo-se do exercício da função, deslocou-se até o salão de beleza da Senhora Maria Aparecida de Jesus e solicitou a mesma que comparecesse a Delegacia de Polícia local no prazo de dez minutos, sem, contudo, esclarecer o motivo do comparecimento;

II – Restou ainda apurado nos autos que o SGT PM Couto esteve a posteriormente na casa de Maria Aparecida e sem sua permissão adentrou e após pedir um copo com água, tentou manter diálogo com a mesma acerca dos fatos em questão na tentativa dela desistir da acusação."

Esse envolvimento tornou-se conhecido publicamente, o que causou um desgaste ainda maior aos princípios e aos valores que norteiam a ética profissional dos militares, culminando com instalação do Conselho de Disciplina, ante a fundamentação dos incisos II, alínea "b", do art. 8º do Decreto 524/1997, já citados.

No julgamento em questão, há que se destacar a atuação idônea e imparcial do Conselho de Disciplina, sempre pautada na coerência e no cumprimento dos preceitos legais durante todo o procedimento.

Então, diante do exposto, e com fundamento na alínea "c" do parágrafo único do art. 57, art 60 e art. 63 do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado do Tocantins, DECIDO acatar a proposta do Conselho de Disciplina e reformar a medida adotada pelo Comandante-Geral da Corporação, e reintegro o 1º SGT QPPM Elair Ferreira Couto, às fileiras da Polícia Militar do Estado do Tocantins e aplico-lhe a punição disciplinar de prisão por 30 dias, mantendo sua classificação no atual comportamento, devendo esta ser cumprida no 4º Batalhão da Polícia Militar, em Gurupi. Determino que a punição acima imposta seja iniciada em dia imediatamente posterior à publicação, em Boletim, deste Despacho, em conformidade com os termos do parágrafo único e inciso IV do art. 34 e art. 45 do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado do Tocantins, aprovado pelo Decreto 1.642/1990.

Restituam-se os autos ao órgão de origem.

Palmas, 5 de março de 2008.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

CASA CIVIL

Secretária-Chefe: MARY MARQUES DE LIMA

PORTARIA CCI Nº 201 - EX, de 27 de fevereiro de 2008.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

ROSANGELA PEREIRA DOS SANTOS do cargo de Assistente, CAD-11, da Secretaria da Administração, redistribuído para o Instituto Social Divino Espírito Santo –PRODIVINO.

PORTARIA CCI Nº 203 - EX, de 27 de fevereiro de 2008.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

ANDRÉIA PEREIRA DOS SANTOS ROMÃO do cargo de Assistente, CAD-6, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria do Governo.

PORTARIA CCI Nº 205 - EX, de 27 de fevereiro de 2008.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

dos cargos especificados da Secretaria da Fazenda, a partir de 25 de fevereiro de 2008:

1. LUIZ LOPES DE SOUZA, Delegado Regional, DAS-10;
2. PAULO ROBÉRIO AGUIAR DE ANDRADE, Delegado Regional, DAS-10;
3. JOÃO RODRIGUES NETO, Supervisor Fiscal, DAS-3;
4. PEDRO HENRIQUE LUCIANO TEIXEIRA, Supervisor Fiscal, DAS-3.

PORTARIA CCI Nº 206 - EX, de 27 de fevereiro de 2008.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

UBIRACI PINTO NOGUEIRA do cargo de Assistente, CAD-5, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria da Fazenda, a partir de 1º de fevereiro de 2008.

PORTARIA CCI Nº 207 - EX, de 27 de fevereiro de 2008.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

HELDER BELAFRONTA PAULINO do cargo de Assistente-NS, CAD-12, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria da Fazenda.

PORTARIA CCI Nº 208 - EX, de 27 de fevereiro de 2008.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

EDLEYA RODRIGUES CURSINO LEITÃO do cargo de Chefe de Agência de Atendimento I, DAS-1, da Secretaria da Fazenda, a partir de 1º de fevereiro de 2008.

PORTARIA CCI Nº 210 - EX, de 27 de fevereiro de 2008.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

dos cargos especificados da Secretaria do Esporte, a partir de 19 de fevereiro de 2008:

1. RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR, Chefe da Assessoria Jurídica, DAS-10;
2. ISRAEL BRUXEL DE VASCONCELOS, Coordenador de Convênios, DAS-7.

PORTARIA CCI Nº 211 - EX, de 27 de fevereiro de 2008.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

dos cargos especificados da Secretaria da Administração, redistribuídos para a Secretaria do Governo, a partir das datas adiante indicadas:

1. JOÃO LUIS RIBEIRO ALVES, Assessor Especial, DAS-10, 18 de fevereiro de 2008;
2. LUANI COELHO PEDREIRA RODRIGUES, Assessor Especial, DAS-7, 26 de fevereiro de 2008;
3. ALEXANDRO RAMOS FERREIRA, Assessor Especial, DAS-3, 26 de fevereiro de 2008;
4. HIGOR DE SOUSA FRANCO, Assistente-NS, CAD-12, 26 de fevereiro de 2008;
5. LÚCIA HELENA DE CASTRO ZUNIGA, Assistente, CAD-9, 26 de fevereiro de 2008.

PORTARIA CCI Nº 212 - EX, de 27 de fevereiro de 2008.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

LUCIANA FERNANDES DA CRUZ do cargo de Assistente-NS, CAD-12, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria da Saúde.

PORTARIA CCI Nº 216 - EX, de 28 de fevereiro de 2008.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

ELMAR BATISTA BORGES do cargo de Assessor Especial, DAS-2, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria do Governo, a partir de 1º de março de 2008.

PORTARIA CCI Nº 217 - EX, de 28 de fevereiro de 2008.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

EZIANA FREITAS DA SILVA do cargo de Assistente, CAD-7, da Secretaria da Administração, redistribuído para o Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS, a partir de 1º de março de 2008.

PORTARIA CCI Nº 218 - EX, de 28 de fevereiro de 2008.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

MARILÚCIA RODRIGUES LOPES LAGARES do cargo de Assistente, CAD-5, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria do Governo.

PORTARIA CCI Nº 219 - EX, de 28 de fevereiro de 2008.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

MOISÉS TAVARES FOLHA do cargo de Assistente, CAD-8, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria do Governo.

PORTARIA CCI Nº 221 - EX, de 29 de fevereiro de 2008.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

RAFAELA ROCHA PINTO do cargo de Assessor Especial, DAS-1, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria da Saúde.

**PORTARIA CCI Nº 254 - RET,
de 5 de março de 2008.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 1º, inciso III, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

RETIFICAR

o nome de Maria Cristina Dias Rodrigues, constante do Ato 437 - NM, de 26 de fevereiro de 2008, publicado na edição do Diário Oficial do Estado 2.604, a fim de considerar correta a expressão gráfica MARCIA CRISTINA DIAS RODRIGUES.

PORTARIA CCI Nº 255 - EX, de 5 de março de 2008.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

ANA BRAGA RODRIGUES PAGANI do cargo de Assistente, CAD-11, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria da Saúde, a partir de 16 de março de 2008.

**COMANDO-GERAL
DA POLÍCIA MILITAR**Comandante-Geral: **CEL QOPM - DAVID HENRIQUE
MONTELO MONTEIRO (RESPONDENDO)****Portaria nº 005/Inat/2008/DP.**

Exclui Policial Militar por Falecimento.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, nº 8, da Lei 125, de 31 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º- Excluir com pesar, o 1º SGT QPPM RG 00.978/2 JOSIMAR CAVALCANTE MOTA - Mat. 13412-1, incluído em 03/03/1979, falecido em 15 de Fevereiro de 2008, conforme Certidão de Óbito nº 004954, às Fls 247, do livro nº C-015, expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, Município e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins.

Art. 2º- Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Publique-se em Diário Oficial e Boletim Geral da Corporação.

Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 20 de fevereiro de 2008.

**COMANDO-GERAL DO CORPO
DE BOMBEIROS MILITAR**Comandante-Geral: Cel QOBM - **SIRIVALDO SALES DE LIMA****EDITAL Nº 020/2008/CFO/QOBM-E/CBMT0**

Altera e divulga o resultado final do concurso ao CFO e QOBM-E/CBMT0.

O Coronel QOBM Presidente da Comissão do Concurso Público para provimento de vagas do Curso de Formação de Oficiais e do Quadro de Oficiais Bombeiros Militar Especialistas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMT0, RESOLVE, na forma deste Edital:

- Alterar o edital nº 19/2008/CFO/QOBM-E/CBMT0, em cumprimento à decisão prolatada pelo Desembargador Luiz Gadotti no Agravo de Instrumento nº 7.858 (08/0062029-1) referente ao Mandado de Segurança nº 10.6011-0/07, da 4ª Vara dos Feitos e Registros Públicos da Comarca de Palmas, divulgando o novo resultado final do Concurso Público para provimento de vagas do Quadro de Oficiais Bombeiros Militar Especialistas do CBMT0, na ordem de classificação constante do Anexo único a este Edital.
- Determinar a divulgação deste Edital em Diário Oficial do Estado e no sítio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

Palmas-TO, 04 de março de 2008.

DAVID GOMES PACINE – CEL QOBM
Presidente da Comissão de Concurso

ANEXO ÚNICO AO EDITAL Nº 020/2008/CFO/QOBM-E/CBMT0
RESULTADO FINAL

CFO – FEMININO

INSC.	NOME	CLASSIFICAÇÃO
3283	MÁRCIA MARRA DE OLIVEIRA SANTOS	1ª
3782	DANIELA TAVARES GOMES DA SILVA	2ª

CFO – MASCULINO

INSC.	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1508	NADSON SANTOS DE OLIVEIRA	1º
2234	ANTONIO LUIZ SOARES DA SILVA	2º
2549	CELYO FORLLAN MEDEIROS DA SILVA	3º
2943	FLÁVIO LUÍS DA SILVA ALVES	4º
1648	RAFAEL ALVES CRUVINEL	5º
3474	MARCOS HUMBERTO RENOVATO DOURADO	6º
1432	RAFAEL BARRETO MENEZES	7º
1609	CARLOS ROBETO DE ALMEIDA	8º
3816	LEANDRO TAVARES DE ALMEIDA	9º
1965	DAVI LIRA DE CARVALHO	10º
2758	DENIS LUCIANO PEREIRAARAÚJO	11º
2489	LÁZARO NOGUEIRA DA SILVA	12º

ENGENHARIA AMBIENTAL

INSC.	NOME	CLASSIFICAÇÃO
3120	MARYELLE FERREIRA GARCIA FELICÍSSIMO	1ª
3228	PAOLA CARDOSO DE ALMEIDA	2ª
1856	RÔMULO ROGÉRIO JÁCOME MASCARENHAS	3ª

ENGENHARIA CIVIL

INSC.	NOME	CLASSIFICAÇÃO
2060	CARLOS VALDIR JARDIM MARTINS	1º
2189	JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA	2º
2103	LEONARDO NOGUEIRA DE MORAES	3º
2906	MATEUS ALVES TEIXEIRA	4º
2852	DANILO MACHADO SILVA	5º
1935	RONNALDO DA COSTA LEITE	6º
2333	EUCLIDES ALVES MONTEIRO	7º
1811	PEDRO VICTOR DIAS MACHADO ZERBINI LEÃO	8º
3168	GERMANO ALVES CORRÊA DE SÁ	9º
1659	RICARDO DA SILVA CARREIRA	10º
3314	FLÁVIO DA SILVA ORNELAS	11º
3533	MARCIO RESENDE E SILVA	12º

ENGENHARIA ELÉTRICA

INSC.	NOME	CLASSIFICAÇÃO
2561	RAPHAEL DIAS MEDEIROS	1º

**CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO**Secretário-Chefe: **JACQUES SILVA DE SOUSA****EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO****(Republicado por incorreções)**

PROCESSO Nº: 2004/0904/00006
 TERMO DE ADITAMENTO Nº: 4
 CONTRATO Nº: 001/2004
 CONTRATANTE: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
 CONTRATADO: BRASIL TELECOM S/A
 OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
 VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04122001420420000
 NATUREZA DA DESPEZA: 33.90.39
 VIGÊNCIA: 01/01/2008 a 31/12/2008
 DATA DA ASSINATURA: 28/12/2007
 SIGNATÁRIOS: JACQUES SILVA DE SOUSA
 Secretário-Chefe
 MAURÍCIO ALVAREZ DA SILVA VELLOSO FERREIRA
 FÁBIO ANTÔNIO MACHADO BORGES
 Representantes legal da Contratada

**SECRETARIA DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

Secretário: ROBERTO JORGE SAHIUM

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 0002/2008
 PROCESSO Nº: 2008 3300 0027
 CONTRATANTE: Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
 CONTRATADA: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins.
 OBJETO: Fornecimento de água potável e de esgoto sanitário.
 MODALIDADE: Inexigibilidade Nº 138/2008
 VALOR: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de trabalho 33010.041.220.195.2001
 Elemento de despesa: 33.90.39
 Fonte: 0100666666
 DATA DA ASSINATURA: 05 / 03 / 2008
 VIGÊNCIA: De 05 de março de 2008 a 31 de dezembro de 2008
 SIGNATÁRIOS: Contratante: Roberto Jorge Sahium – Secretário
 Contratado: Maria Lúcia Vieira – Diretora Marcos Moreno Camargo – Diretor Aparecida Cássia Vale Andrade - Diretora

**SECRETARIA DA
CIDADANIA E JUSTIÇA**

Secretário: TÉLIO LEÃO AYRES

EXTRATO DE CONTRATO

2º Termo Aditivo do Contrato de Locação de Imóvel
 Contratante: Secretaria da Cidadania e Justiça
 Contratada: Agropecuária B5 Ltda
 Processo: 2006/1701/000688
 Objeto: Substituir a parte Locadora Agropecuária B5 Ltda por Cadama Empreendimentos Ltda e modificar a Cláusula terceira do contrato.
 Vigência: 01/07/2007 à 30/06/2009.
 Data da assinatura: 01 de janeiro de 2008.
 Signatários: Télió Leão Ayres – Secretário
 CPF: 235.233.361-04
 Sérgio Eduardo Fontenelle Borelli
 CPF: 745.992.918-20

**SECRETARIA DA CIÊNCIA E
TECNOLOGIA**

Secretário: OSMAR NINA GARCIA NETO

**PORTARIA SECT/Nº 031,
de 03 de março de 2008.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art.42 da constituição do Estado, e art. 37, da Lei 1818, de 23 de agosto de 2007, e tendo em vista o Convênio nº 002 de 1º de março de 2006, firmado com a Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS/REDESAT,

RESOLVE:

Art 1º - DESIGNAR, a servidora TÂNIA MARIA DE CALDAS CARVALHO, matrícula funcional 819663-0, cargo efetivo de Técnico em Eletrônica (Classe II – D), Assessor Especial DAS-3, para substituir a Licença Maternidade da servidora JOCYELMA SANTANA DOS SANTOS MARTIN DE OLIVEIRA, matrícula funcional 837838-0, cargo efetivo Jornalista (Classe I – B), Assessor Especial DAS – 10, a parti de 17 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revoga-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA DA
COMUNICAÇÃO**

Secretário: SEBASTIÃO VIEIRA DE MELO

**PORTARIA Nº 044 /SECOM,
de 05 de Março de 2008.**

O SECRETARIO DA COMUNICAÇÃO, no uso, de suas atribuições,

Consoante o disposto no art. 42, inciso I, da Constituição do Estado, resolve:

RETIFICAR, Portaria nº 043/Secom, de 03 de março de 2008, publicada no DOE nº 2.603 de 04 de março de 2008 no que se refere o período de 02/07/2007 a 31/07/2007, LÊ-SE: 02/01/2008 a 31/01/2008.

**PORTARIA Nº045/SECOM,
DE 05 DE MARÇO DE 2005.**

A SECRETÁRIA DA COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 37 § 1º e § 2º da Lei nº 1.818, de 23 de Agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Designar a servidora DAIANNE FERNANDES SILVA, Coordenador de TV, DAS - 7, matrícula nº 858493-1, para responder pela Coord. de Apoio a Imprensa, durante o período de licença médica de seu titular ALUISIO RIBEIRO AMARAL CAVALCANTE, Coord. de Apoio a Imprensa – DAS – 7, matrícula nº 857083-3, no período de 19/12/2007 a 19/01/2008.

**PORTARIA Nº 046/SECOM,
de 05 de Março de 2008.**

O SECRETÁRIO DA COMUNICAÇÃO, no uso, de sua atribuição e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e VI, da Constituição do Estado, e art. 84, da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

DETERMINAR, o gozo das férias do servidor, LUIS CARLOS TAKADA, matrícula nº 833027-1, Assessor Técnico II – DAS-3, suspensas pelas Portarias nº 0226/Secom de 03 de Julho de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2.209, página 12, referente ao período de 03/07/2006 a 01/08/2006, para que sejam gozadas no período de 03/03/2008 a 01/04/2008.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO E CULTURA**

Secretária: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE

EXTRATOS DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº: 0010/2008
 PROCESSO Nº: 2008/2700/000414
 CEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 CESSIONÁRIA: INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
 OBJETO: Cooperação técnica entre CEDENTE e CESSIONÁRIA com finalidade de auxiliar no atendimento ao serviço educacional no Município de Paraíso do Tocantins, através de cessão de pessoal (servidores).
 VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2010.
 DATA DA ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2008.
 SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
 Secretária de Estado da Educação e Cultura
 CLEONIRA DE FRANÇA SUARES
 Presidente da Entidade Conveniada

CONVÊNIO Nº: 014/2008
 PROCESSO Nº: 2008/2700/000557
 CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOÇÃO
 OBJETO: Instituir a cooperação técnica e financeira entre os convenentes, visando a construção da cobertura da quadra de esporte da Escola Estadual Major Juvenal Pereira de Souza no Município de Fortaleza do Taboção.
 VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2008.
 DATA DA ASSINATURA: 29 de fevereiro de 2008.
 SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
 Secretária de Estado da Educação e Cultura
 JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal de Fortaleza do Taboção

CONVÊNIO Nº: 0015/2008
 PROCESSO Nº: 2008/2700/000347
 CONVENENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 CONVENIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

OBJETO: Instituir e disciplinar a cooperação técnica entre os convenentes, com propósito de estabelecer as condições básicas para o desenvolvimento de ações referentes à realização dos serviços de inspeção das unidades escolares municipais.

VIGÊNCIA: 24 meses, a contar da data de sua assinatura

DATA DA ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2008.

SIGNATÁRIOS: MARIAAUXILIADORA SEABRA REZENDE

Secretária de Estado da Educação e Cultura

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO

Prefeito Municipal de Ananás

CONVÊNIO Nº: 0016/2008

PROCESSO Nº: 2008/2700/000346

CONVENIENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CONVENIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO

OBJETO: Instituir e disciplinar a cooperação técnica entre os convenentes, com propósito de estabelecer as condições básicas para o desenvolvimento de ações referentes à realização dos serviços de inspeção das unidades escolares municipais.

VIGÊNCIA: 24 meses, a contar da data de sua assinatura

DATA DA ASSINATURA: 12 de fevereiro de 2008.

SIGNATÁRIOS: MARIAAUXILIADORA SEABRA REZENDE

Secretária de Estado da Educação e Cultura

EURÍPEDES LOURENÇO DE MELO

Prefeito Municipal de Riachinho

CONVÊNIO Nº: 0017/2008

PROCESSO Nº: 2008/2700/000198

CEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CESSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E METRES DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL GURUPI LTDA

OBJETO: Cooperação técnica entre CEDENTE e CESSIONÁRIA, através da cessão de pessoal (servidores), com finalidade de auxiliar no atendimento ao serviço educacional no Município de Gurupi - TO.

VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2010.

DATA DA ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2008.

SIGNATÁRIOS: MARIAAUXILIADORA SEABRA REZENDE

Secretária de Estado da Educação e Cultura

SINEIDE ROSA DA SILVA CAVALCANTE

Presidente da Entidade Conveniada

CONVÊNIO Nº: 0018/2008

PROCESSO Nº: 2008/2700/000638

CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CONVENIENTE: SECRETARIA DO ESPORTE-SESPO

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

OBJETO: Estabelecer e regulamentar parceria, bem como a cooperação técnica entre os entes públicos convenentes, no intuito de fazer cumprir as diretrizes organizacionais do XVIII JET'S (Jogos Estudantis do Tocantins), visando a viabilizar a realização do referido evento esportivo com participação dos alunos do ensino fundamental e médio das redes pública e privada de ensino, que tem como finalidade precípua promover o desporto educacional.

VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2008.

DATA DA ASSINATURA: 28 fevereiro de 2008.

SIGNATÁRIOS: MARIAAUXILIADORA SEABRA REZENDE

Secretária de Estado da Educação e Cultura

PALMERI COSTA BEZERRA

Secretário de Estado do Esporte

EXTRATOS DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 203/2007

PROCESSO Nº: 2007/2700/004755

CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATADA: RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de material permanente no prazo e nas condições a seguir ajustadas.

VALOR E PAGAMENTOS CONTRATUAIS:

EMPRESA: RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTD	VALOR DE MERCADO	DATA DA APURAÇÃO	VALOR COTADO	PERCENTUAL DA ECONOMIA
01	FANFARRA TIPO A SIMPLES (PEQUENA)	CONJ	10	4.799,00	20/12/2007	4.584,00	4,48%
02	FANFARRA TIPO B (GRANDE)	CX	20	12.281,00	20/12/2007	11.703,00	4,70%

VIGÊNCIA: O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses conforme a validade da ata do registro de preços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27010.12.122.0195.2001- FT-00- 4.4.90.52.

DATA DA ASSINATURA: 27/12/2007

SIGNATÁRIOS: MARIAAUXILIADORA SEABRA REZENDE

Secretária de Estado da Educação e Cultura

PRISCILA R. DE ALBUQUERQUE

Representante da Contratada

CONTRATO Nº: 209/2007

PROCESSO Nº: 2007/2700/000662

CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATADA: SADAKO MATSUSE-AUTO POSTO JAPÃO.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de combustíveis para veículos automotores da Diretoria Regional de Ensino de Arraias. VALOR: R\$ 11.739,84 (onze mil setecentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses contadas a partir da data de sua assinatura, ou consumo e utilização de todo o quantitativo de combustível relativo ao total de seu valor.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27010.12.122.0195.2002-FT00-3.3.90.30.

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2007

SIGNATÁRIOS: MARIAAUXILIADORA SEABRA REZENDE

Secretária de Estado da Educação e Cultura

SADAKO MATSUSE

Representante da Contratada

EXTRATOS DO 1º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO Nº: 0009/2007

PROCESSO Nº: 2007/2700/000873

TERMO ADITIVO: 1º (PRIMEIRO)

CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CONVENIENTE: COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta do Convênio nº 0009/2007.

DATA DA ASSINATURA: 30 de Novembro de 2007.

SIGNATÁRIOS: MARIAAUXILIADORA SEABRA REZENDE

Secretária de Estado da Educação e Cultura

DOMINGAS DA CONCEIÇÃO F. DE OLIVEIRA

Diretora da Conveniente

CONTRATO Nº: 103/2007

PROCESSO Nº: 2007/2700/000811

TERMO ADITIVO: 1º (Primeiro)

CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATADA: TRIGITAL SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer ao quantitativo de material adquirido no Contrato nº 103/2007, o equivalente a 23,52% (vinte e três vírgula cinquenta e dois por cento) do seu total.

DO ACRÉSCIMO: O acréscimo de 23,52% (vinte e três vírgula cinquenta e dois por cento) do quantitativo do material é o equivalente a 04(quatro) Projetores Multimídia.

DO VALOR: O valor do contrato nº 103/2007 será majorado em R\$ 19.199,96 (dezenove mil cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), referente ao acréscimo de 23,52% (vinte e três vírgula cinquenta e dois por cento) do quantitativo de material.

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2007

SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE

Secretária de Estado da Educação e Cultura
BRUNO REZENDE CHUAHY
Representante da Contratada

CONTRATO Nº: 124/2007

PROCESSO Nº: 2007/2700/000661

TERMO ADITIVO: 1º (Primeiro)

CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATADA: ARAGUAINA COM. VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 124/2007.

VIGÊNCIA: A vigência do contrato n.º 124/2007 Fica prorrogada até 31 de maio de 2008.

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2007

SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE

Secretária de Estado da Educação e Cultura
THIAGO RIBEIRO LEAL
Representante da Contratada

CONTRATO Nº: 125/2007

PROCESSO Nº: 2007/2700/000669

TERMO ADITIVO: 1º (Primeiro)

CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS ECOPEPETRO LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 125/2007.

VIGÊNCIA: A vigência do contrato n.º 125/2007 Fica prorrogada até 31 de maio de 2008.

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2007

SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE

Secretária de Estado da Educação e Cultura
RITAMARIA DOS SANTOS
Representante da Contratada

CONTRATO Nº: 126/2007

PROCESSO Nº: 2007/2700/000666

TERMO ADITIVO: 1º (Primeiro)

CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATADA: A. C. DE AGUIAR E CIA LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 126/2007.

VIGÊNCIA: A vigência do contrato n.º 126/2007 Fica prorrogada até 31 de maio de 2008.

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2007

SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE

Secretária de Estado da Educação e Cultura
OSCIMAR LOPES BARBOSA
Representante da Contratada

CONTRATO Nº: 132/2007

PROCESSO Nº: 2007/2700/000672

TERMO ADITIVO: 1º (Primeiro)

CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATADA: FRAMA COM. DE DERIV. DE PETROLEO LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 132/2007.

VIGÊNCIA: A vigência do contrato n.º 132/2007 Fica prorrogada até 06 de abril de 2008.

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2007

SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE

Secretária de Estado da Educação e Cultura
FRANCISCO DE ASSIS MARINHO
Representante da Contratada

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO Nº: 016/2006

PROCESSO Nº: 2006/2700/000341

TERMO ADITIVO: 2º (segundo)

CEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CESSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

OBJETO: prorrogação da vigência do convênio nº 016/2006.

DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2007.

SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE

Secretária de Estado da Educação e Cultura
ALZIRA GARCIA DA SILVA
Presidente da Entidade Conveniada

EXTRATOS DO 4º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 003/2004

PROCESSO Nº: 2004/2700/000089

TERMO ADITIVO: 4º (quarto)

CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATADA: NEUSAALVES DA SILVA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 003/2004.

DA VIGÊNCIA: A vigência do Contrato nº 003/2004 fica prorrogada até 31 de Dezembro de 2008.

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2007

SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE

Secretária de Estado da Educação e Cultura
NEUSAALVES DA SILVA
Representante da Contratada

CONVÊNIO Nº: 43/2004

PROCESSO Nº: 2004/2700/00626

TERMO ADITIVO: 4º (quarto)

CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS ESCOLAS ESTADUAIS INDÍGENAS

OBJETO: Alteração da Cláusula Sétima do Convênio 43/2004.

DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2007

SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE

Secretária de Estado da Educação e Cultura
MARIA DE FÁTIMA CAMARA
Presidente da Conveniente

CONVÊNIO Nº: 108/2005

PROCESSO Nº: 2005/2700/003322

TERMO ADITIVO: 4º (quarto)

CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DAS ESCOLAS INDÍGENAS PEPXA E APORO

OBJETO: Alteração da Cláusula Sétima do Convênio 108/2005.

DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2007

SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE

Secretária de Estado da Educação e Cultura
cleomilson reis de sousa
Presidente da Conveniente

CONVÊNIO Nº: 233/2005

PROCESSO Nº: 2005/2700/008492

TERMO ADITIVO: 4º (quarto)

CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS ESCOLAS INDÍGENAS XERENTE

OBJETO: Alteração da Cláusula Sétima do Convênio 233/2005.

DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2007

SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE

Secretária de Estado da Educação e Cultura
elias sêrewê xerente
Presidente da Conveniente

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO Nº: 870/2003

PROCESSO Nº: 2003/2700/00001336

TERMO ADITIVO: 5º (quinto)

CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CONVENENTE: FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL

OBJETO: Alteração da Cláusula Sétima do Termo de Convênio nº 870/2003

DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2007

SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE

Secretária de Estado da Educação e Cultura
PE. CARLOS FRITZEN
Presidente da Conveniente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONVÊNIO Nº: 072/2004

PROCESSO Nº: 2004/2700/000777

TERMO ADITIVO: 6º (sexto)

CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DAS ESCOLAS ESTADUAIS INDÍGENAS

OBJETO: Alteração da Cláusula Sétima do Convênio 072/2004.

DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2007.

SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE

Secretária de Estado da Educação e Cultura
MARIA DE NAZARÉ BRAGA BARROSO
Presidente da Conveniente

**SECRETARIA
DA FAZENDA**Secretário: **DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO****IPVA ICMS JAN 08**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições legais e em observância ao disposto no Artigo 162, da Constituição Federal.

INFORMA

Os valores correspondentes as receitas de ICMS e IPVA repassados aos municípios em janeiro/2008.

MUNICÍPIOS	ICMS 25%	IPVA 50%
ABREULÂNDIA	38.022,37	1.330,74
AGUIARNÓPOLIS	41.031,33	1.538,19
ALIANÇA DO TOCANTINS	92.138,07	713,07
ALMAS	61.619,03	1.589,81
ALVORADA	165.787,28	1.732,80
ANANÁS	131.512,42	1.434,12
ANGICO	30.488,44	145,79
APARECIDA DO RIO NEGRO	43.867,64	609,82
ARAGOMINAS	80.201,11	4.377,78
ARAGUACEMA	62.042,61	654,61
ARAGUAÇU	233.855,52	2.975,29
ARAGUAÍNA	1.422.442,01	186.192,15
ARAGUANÃ	113.425,94	3.350,41
ARAGUATINS	131.028,37	12.627,29
ARAPOEMA	159.770,85	620,71
ARRAIAS	93.034,96	1.904,24
AUGUSTINÓPOLIS	85.621,75	4.183,38
AURORA DO TOCANTINS	37.396,36	209,38
AXIXÁ DO TOCANTINS	70.196,78	2.199,28
BABAÇULÂNDIA	48.417,23	20.185,01
BANDEIRANTES DO TOCANTINS	128.049,90	310,05
BARRA DO OURO	27.991,28	0,00
BARROLÂNDIA	62.079,37	110,88
BERNARDO SAYÃO	84.046,71	1.342,52
BOM JESUS DO TOCANTINS	46.023,94	156,12
BRASILÂNDIA	41.102,82	0,00
BREJINHO DE NAZARÉ	62.612,76	1.546,07
BURITI DO TOCANTINS	33.059,17	501,16
CACHOEIRINHA	54.005,92	118,77
CAMPOS LINDOS	165.394,18	1.724,46
CARIRI DO TOCANTINS	117.826,63	517,05
CARMOLÂNDIA	73.630,22	29.603,42
CARRASCO BONITO	39.379,91	287,53
CASEARA	75.081,45	1.125,09
CENTENÁRIO	28.044,80	126,26
CHAPADA DA NATIVIDADE	44.636,91	92,75
CHAPADA DE AREIA	24734,43	0
COLINAS DO TOCANTINS	313386,13	14452,06
COLMÉIA	84364,29	3401,87
COMBINADO	59603,29	945,42
CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	30473,28	251,35
COUTO MAGALHÃES	61771,94	1279,97
CRISTALÂNDIA	96375,14	965,72
CRIXÁS DO TOCANTINS	51406,13	75,89
DARCINÓPOLIS	38096,03	10752,09
DIANÓPOLIS	277758,09	6930,09
DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS	84008,73	864,65
DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	80421,61	769,7

DUERÉ	103161,42	330,12	RIO SONO	49082,05	2388,91
ESPERANTINA	40139,58	644,44	SAMPAIO	34369,02	6700,68
FÁTIMA	37009,27	1574,73	SANDOLÂNDIA	132626,27	117,72
FIGUEIRÓPOLIS	122193,7	681,74	SANTA FÉ DO ARAGUAIA	161413,19	1501,63
FILADÉLFIA	80277,19	555,01	SANTA MARIA DO TOCANTINS	30350,2	211,45
FORMOSO DO ARAGUAIA	380336,21	5154,32	SANTA RITA DO TOCANTINS	47422,56	2172,74
FORTALEZA DO TABOÇÃO	71035,57	156,22	SANTA ROSA DO TOCANTINS	60497,48	175,08
GOIANORTE	52006,36	304,95	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	28145,44	145,8
GOIATINS	37984,56	2305,73	SANTA TEREZINHA	22702,93	266,93
GUARÁI	254454,41	8240,76	SÃO BENTO DO TOCANTINS	54639,82	139,37
GURUPI	1106959,13	56678,76	SÃO FELIX DO TOCANTINS	36457,37	0
IPUEIRAS	32873,17	0	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	83812,46	4898,25
ITACAJÁ	118155,34	1294,66	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS	36340,36	3601,64
ITAGUATINS	40453,57	2557,3	SÃO SEBASTIAO DO TOCANTINS	50296,78	383,69
ITAPIRATINS	49686,5	958,63	SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE	47496,11	273,8
ITAPORÃ DO TOCANTINS	86049,99	515,47	SILVANÓPOLIS	47955,11	846,6
JAÚ DO TO	69162,25	155,82	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	64277,21	3821,13
JUARINA	27720,6	73,96	SUCUPIRA	74938,87	113,73
LAGOA DA CONFUSÃO	270019,77	1039,79	TAGUATINGA	115876,66	4189,22
LAGOA DO TOCANTINS	23511,92	137,92	TAIPAS DO TOCANTINS	23465,22	0
LAJEADO	39120,5	295,64	TALISMÃ	91816,99	185,46
LAVANDEIRA	31125,03	0	TOCANTÍNIA	128141,49	839,84
LIZARDA	28.482,54	0,00	TOCANTINÓPOLIS	174779,27	61496,79
LUZINÓPOLIS	31.953,07	312,09	TUPIRAMA	53133,87	183,06
MARIANÓPOLIS	91.846,46	396,92	TUPIRATINS	24010	121,51
MATEIROS	135.905,75	486,47	WANDERLÂNDIA	79141,58	706,36
MAURILÂNDIA DO TOCANTINS	92.216,47	232,67	XAMBIOÁ	136943,17	2971,17
MIRACEMA DO TOCANTINS	1.156.281,21	5.943,29	TOTAL GERAL	18092811,33	1113087,53
MIRANORTE	103.619,24	3.123,46			
MONTE DO CARMO	94.964,62	182,92			
MONTE SANTO	37.415,48	1.506,21			
MURICILÂNDIA	78.280,58	716,80			
NATIVIDADE	78.100,93	3.248,18			
NAZARÉ	32.444,98	133,87			
NOVA OLINDA	171.690,42	352,45			
NOVA ROSALÂNDIA	33.740,72	612,39			
NOVO ACORDO	30.331,04	34,44			
NOVO ALEGRE	36.348,31	275,82			
NOVO JARDIM	30.158,64	0,00			
OLIVEIRA DE FÁTIMA	22.033,14	194,76			
PALMAS	2.586.920,10	498.397,36			
PALMEIRANTE	39.579,92	107,76			
PALMEIRAS DO TOCANTINS	31.547,13	766,48			
PALMEIRÓPOLIS	78.179,10	1.847,98			
PARAÍSO DO TOCANTINS	595.494,15	34.514,41			
PARANÃ	57.166,80	491,21			
PAU D'ARCO	76.688,37	385,24			
PEDRO AFONSO	363.701,21	12.363,24			
PEIXE	356.839,73	3.909,20			
PEQUIZEIRO	85.591,53	582,14			
PINDORAMA DO TOCANTINS	33.167,98	1.954,83			
PIRAQUÊ	95.430,66	249,83			
PIUM	154.057,76	541,79			
PONTE ALTA BOM JESUS	39.029,47	273,16			
PONTE ALTA DO TOCANTINS	89.905,27	160,94			
PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	31.069,12	489,27			
PORTO NACIONAL	408.755,51	25.328,87			
PRAIA NORTE	22463,89	384,65			
PRESIDENTE KENNEDY	45007,47	846,68			
PUGMIL	36878,3	63,9			
RECURSOLÂNDIA	76370,54	431,19			
RIACHINHO	41542,1	2053,38			
RIO DA CONCEIÇÃO	39927,59	191,13			
RIO DOS BOIS	30851,38	66,81			

IPVA ICMS FEV 08

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições legais e em observância ao disposto no Artigo 162, da Constituição Federal.

INFORMA

Os valores correspondentes as receitas de ICMS e IPVA repassados aos municípios em fevereiro/2008.

MUNICÍPIOS	ICMS 25%	IPVA 50%
ABREULÂNDIA	34.109,08	1.361,09
AGUIARNÓPOLIS	36.808,36	893,15
ALIANÇA DO TOCANTINS	82.655,16	2.340,73
ALMAS	55.277,16	3.599,97
ALVORADA	148.724,34	10.540,53
ANANÁS	117.977,08	3.261,30
ANGICO	27.350,54	627,31
APARECIDA DO RIO NEGRO	39.352,76	1.081,19
ARAGOMINAS	71.946,75	1.127,09
ARAGUACEMA	55.657,16	1.975,97
ARAGUAÇU	209.786,94	4.191,52
ARAGUAÍNA	1.276.043,25	302.639,23
ARAGUANÃ	101.752,05	18.269,88
ARAGUATINS	117.542,84	23.405,07
ARAPOEMA	143.327,12	3.635,34
ARRAIAS	83.459,73	2.175,91
AUGUSTINÓPOLIS	76.809,50	12.874,54
AURORA DO TOCANTINS	33.547,49	1.281,31
AXIXÁ DO TOCANTINS	62.972,08	2.326,18
BABAÇULÂNDIA	43.434,09	27.806,51
BANDEIRANTES DO TOCANTINS	114.870,91	1.438,24

BARRA DO OURO	25.110,39	156,00	PEQUIZEIRO	76.782,40	1.736,31
BARROLÂNDIA	55.690,11	897,93	PINDORAMA DO TOCANTINS	29.754,31	941,89
BERNARDO SAYÃO	75.396,55	5.224,60	PIRAQUÊ	85.608,86	552,82
BOM JESUS DO TOCANTINS	41.287,11	243,09	PIUM	138.202,02	2.120,60
BRASILÂNDIA	36.872,48	565,28	PONTE ALTA BOM JESUS	35.012,53	1.615,54
BREJINHO DE NAZARÉ	56.168,60	420,92	PONTE ALTA DO TOCANTINS	80.652,16	1.437,37
BURITI DO TOCANTINS	29.656,70	1.317,67	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	27.871,46	58,67
CACHOEIRINHA	48.447,59	200,54	PORTO NACIONAL	366.686,09	53.148,48
CAMPOS LINDOS	148.371,69	2.003,81	PRAIA NORTE	20.151,89	1.446,50
CARIRI DO TOCANTINS	105.699,83	1.300,25	PRESIDENTE KENNEDY	40.375,27	2.343,02
CARMOLÂNDIA	66.052,14	52.660,19	PUGMIL	33.082,76	1.074,13
CARRASCO BONITO	35.326,89	897,26	RECURSOLÂNDIA	68.510,42	411,21
CASEARA	67.354,03	472,09	RIACHINHO	37.266,57	5.353,80
CENTENÁRIO	25.158,41	195,99	RIO DA CONCEIÇÃO	35.818,22	199,34
CHAPADA DA NATIVIDADE	40.042,84	499,69	RIO DOS BOIS	27.676,13	660,31
CHAPADA DE AREIA	22.188,74	23,51	RIO SONO	44.030,49	1.248,57
COLINAS DO TOCANTINS	281.132,19	26.891,38	SAMPAIO	30.831,73	9.591,67
COLMÉIA	75.681,45	2.259,19	SANDOLÂNDIA	118.976,28	1.790,79
COMBINADO	53.468,88	1.916,44	SANTA FÉ DO ARAGUAIA	144.800,43	4.285,47
CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	27.336,96	354,36	SANTA MARIA DO TOCANTINS	27.226,54	916,85
COUTO MAGALHÃES	55.414,33	1.460,50	SANTA RITA DO TOCANTINS	42.541,79	209,57
CRISTALÂNDIA	86.456,15	4.501,66	SANTA ROSA DO TOCANTINS	54.271,03	312,38
CRIXÁS DO TOCANTINS	46.115,37	34,29	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	25.248,69	598,38
DARCINÓPOLIS	34.175,15	3.318,76	SANTA TEREZINHA	20.366,33	220,92
DIANÓPOLIS	249.171,03	7.967,25	SÃO BENTO DO TOCANTINS	49.016,25	1.382,83
DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS	75.362,50	2.049,21	SÃO FELIX DO TOCANTINS	32.705,16	41,06
DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	72.144,55	879,60	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	75.186,41	2.837,60
DUERÉ	92.543,98	1.503,81	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS	32.600,19	14.759,03
ESPERANTINA	36.008,38	1.000,57	SÃO SEBASTIAO DO TOCANTINS	45.120,21	330,39
FÁTIMA	33.200,25	2.049,08	SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE	42.607,78	2.465,92
FIGUEIRÓPOLIS	109.617,44	6.072,57	SILVANÓPOLIS	43.019,53	920,34
FILADÉLFIA	72.015,01	3.609,49	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	57.661,75	4.815,97
FORMOSO DO ARAGUAIA	341.191,72	13.402,53	SUCUPIRA	67.226,10	282,25
FORTALEZA DO TABOÇÃO	63.724,53	1.676,62	TAGUATINGA	103.950,56	5.923,73
GOIANORTE	46.653,83	1.077,53	TAIPAS DO TOCANTINS	21.050,17	244,25
GOIATINS	34.075,16	3.643,25	TALISMÃ	82.367,11	655,22
GUARÁI	228.265,77	21.669,65	TOCANTÍNIA	114.953,07	295,40
GURUPI	993.030,08	132.380,97	TOCANTINÓPOLIS	156.790,86	77.817,94
IPUEIRAS	29.489,84	691,17	TUPIRAMA	47.665,29	509,92
ITACAJÁ	105.994,71	2.164,76	TUPIRATINS	21.538,89	309,57
ITAGUATINS	36.290,06	2.047,26	WANDERLÂNDIA	70.996,27	3.734,14
ITAPIRATINS	44.572,73	542,73	XAMBIOÁ	122.848,88	3.643,08
ITAPORÃ DO TOCANTINS	77.193,67	471,59	TOTAL GERAL	16.230.686,05	1.929.949,28
JAÚ DO TO	62.044,02	955,80			
JUARINA	24.867,58	245,17			
LAGOA DA CONFUSÃO	242.229,12	3.814,42			
LAGOA DO TOCANTINS	21.092,06	162,39			
LAJEADO	35.094,19	1.206,21			
LAVANDEIRA	27.921,62	32,40			
LIZARDA	25.551,09	1.297,20			
LUZINÓPOLIS	28.664,45	1.527,83			
MARIANÓPOLIS	82.393,55	1.491,19			
MATEIROS	121.918,22	1.055,17			
MAURILÂNDIA DO TOCANTINS	82.725,48	45,36			
MIRACEMA DO TOCANTINS	1.037.275,91	17.709,08			
MIRANORTE	92.954,68	8.759,54			
MONTE DO CARMO	85.190,78	1.023,81			
MONTE SANTO	33.564,66	0,00			
MURICILÂNDIA	70.223,87	102,67			
NATIVIDADE	70.062,73	6.454,23			
NAZARÉ	29.105,71	895,70			
NOVA OLINDA	154.019,91	7.015,82			
NOVA ROSALÂNDIA	30.268,09	584,82			
NOVO ACORDO	27.209,35	2.193,22			
NOVO ALEGRE	32.607,32	1.242,58			
NOVO JARDIM	27.054,69	329,18			
OLIVEIRA DE FÁTIMA	19.765,47	117,77			
PALMAS	2.320.672,47	824.317,38			
PALMEIRANTE	35.506,33	70,51			
PALMEIRAS DO TOCANTINS	28.300,27	867,78			
PALMEIRÓPOLIS	70.132,86	2.849,32			
PARAÍSO DO TOCANTINS	534.205,46	76.615,07			
PARANÃ	51.283,14	671,01			
PAU D'ARCO	68.795,55	548,53			
PEDRO AFONSO	326.268,81	7.345,82			
PEIXE	320.113,52	5.591,97			

PORTARIA SEFAZ Nº 293, de 01 de março de 2008

Ativa a Agência de Atendimento de Pugmil e adota outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 42 da Constituição do Estado e com fulcro no Convênio nº 021/08, firmado entre a Secretaria da Fazenda e a Prefeitura Municipal de Pugmil,

RESOLVE:

Art. 1º Ativar a Agência de Atendimento de Pugmil, código 962/0505-6, pertencente à circunscrição da Delegacia Regional de Paraíso do Tocantins.

Art. 2º O titular da Delegacia Regional de Paraíso do Tocantins deve adotar os procedimentos para o cumprimento do disposto no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 1º de março de 2008.

DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO,
Secretário da Fazenda

JALES PINHEIRO BARROS,
Superintendência de Gestão Tributária.

PORTARIA SEFAZ No 294, de 01 de março de 2008

ANEXO II À PORTARIA/SEFAZ Nº 294/2008

Altera os Anexos I, II e III da Portaria/Sefaz no 1.850, de 24 de novembro de 2006.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1o, inciso II, da Constituição do Estado,

RESOLVE:

Art. 1o Os Anexos I, II e III da Portaria/Sefaz no 1.850, de 24 de novembro de 2006, passam a vigorar na conformidade dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO,
Secretário da Fazenda

JALES PINHEIRO BARROS
Superintendente de Gestão Tributária

ANEXO I À PORTARIA/SEFAZ Nº 294/2008

ORDEM	INSC. EST.	RAZÃO SOCIAL	MARCA	MUNICÍPIO
1	29.068.516-8	AGRAMOTO - COM. VEIC. TRATORES LTDA.	Agrale/Marcopolo	Palmas
2	29.064.379-1	ANADIESEL S/A	Mercedes Benz	Palmas
3	29.383.425-3	ARAG. MOTORS COM. VEIC. E PEÇAS LTDA	Toyota	Palmas
4	29.057.926-0	AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS	Fiat	Palmas
5	29.387.058-6	BRAVO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA	Sundown	Palmas
6	29.401.353-9	CAETÉS COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA	Renault	Palmas
7	29.347.587-3	COMERCIAL MOTO DIAS LTDA	Traxx	Palmas
8	29.372.358-3	DISTRIB. DE CAMINHÕES PALMAS LTDA.	Ford	Palmas
9	29.068.556-7	DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA.	Ford	Palmas
10	29.402.286-4	GRANDE RIO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	Honda	Palmas
11	29.401.319-9	MANARA COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA	Nissan	Palmas
12	29.402.701-7	MIRAGE COMERCIAL LTDA	Kasinski	Palmas
13	29.395.367-8	MONTANA MOTOS - COM., SERV. & IMPORT. DE MOTOC. E COMP. LTDA	Suzuki	Palmas
14	29.377.956-2	MARCA MOTORS VEÍCULOS LTDA.	Mitsubshi	Palmas
15	29.057.518-4	MOTO PALMAS COM. MOTOCICLETAS LTDA.	Yamaha	Palmas
16	29.400.831-4	NAVEGA NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA	Iveco	Palmas
17	29.391.964-0	PLANETA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.	Chevrolet	Palmas
18	29.058.572-4	SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA.	Honda	Palmas
19	29.051.588-2	TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.	Volkswagen	Palmas
20	29.341.144-1	TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.	Volkswagen	Palmas
21	29.068.285-1	ATLAS COM. VEÍCULOS PESADOS LTDA.	Iveco	Araguaína
22	29.385.370-3	BRAVO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA	Sundown	Araguaína
23	29.381.412-0	BRAVO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	Volkswagen	Araguaína
24	29.089.150-7	DEALER AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS LTDA.	Nissan	Araguaína
25	29.001.099-3	DISBRAVA DIST. BRAS. VEIC. ARAG. LTDA.	Ford	Araguaína
26	29.403.925-2	DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS NORTE LTDA.	Hyundai	Araguaína
27	29.383.099-1	DISTRIB. DE CAMINHÕES PALMAS LTDA	Ford	Araguaína
28	29.034.829-3	FERRARI COM. MOTOS E MOTORES LTDA.	Yamaha	Araguaína
29	29.088.431-4	JALAPÃO COMERCIAL VEÍCULOS LTDA.	Volkswagen	Araguaína
30	29.089.148-5	LA SEINE AUTOMÓVEIS LTDA.	Renault	Araguaína
31	29.069.979-7	NOVO RIO COM. VEIC. PEÇAS SERV. LTDA.	Chevrolet	Araguaína
32	29.389.216-4	MARCA MOTORS VEÍCULOS LTDA.	Mitsubshi	Araguaína
33	29.062.735-4	SUECIA VEÍCULOS LTDA.	Volvo	Araguaína
34	29.034.310-0	UMUARAMA AUTOMÓVEIS LTDA.	Fiat	Araguaína
35	29.378.668-2	TREVIA & LOPES LTDA	Suzuki	Araguaína
36	29.067.282-1	R. MOTOS LTDA.	Honda	Araguaína
37	29.018.807-5	COMERCIAL PARAÍSO AUTOMÓVEIS LTDA.	Volkswagen	Paraíso do Tocantins
38	29.394.789-9	BRAVO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA	Sundown	Paraíso do Tocantins
39	29.394.940-9	PARENTE & SALES LTDA	Yamaha	Paraíso do Tocantins
40	29.062.011-2	PARAÍSO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.	Honda	Paraíso do Tocantins
41	29.014.273-3	ANADIESEL S/A	Mercedes Benz	Gurupi
42	29.394.237-4	AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS	Fiat	Gurupi
43	29.397.906-5	BRAVO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA	Sundown	Gurupi
44	29.395.953-6	COMERCIAL MOTO DIAS LTDA	MVK/Traxx/Garini	Gurupi
45	29.014.616-0	COMERCIAL GURUPI DE AUTOMÓVEIS LTDA.	Chevrolet	Gurupi
46	29.014.722-0	COVENAQUINAS COM. VEÍCULOS LTDA.	Ford	Gurupi
47	29.015.025-6	FORMAQ - MAQ. AGRICOLAS LTDA.	Volkswagen	Gurupi
48	29.016.445-1	SOVERANA VEÍCULOS LTDA.	Fiat	Gurupi
49	29.015.863-0	MOTONOFFRE MOTOC. E CICLOM. COM. LTDA.	Yamaha	Gurupi
50	29.052.211-0	SERTAVEL COM. MOTOS E ACESSÓRIOS LTD	Honda	Gurupi
51	29.399.815-9	NORTE SUL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	Suzuki	Gurupi
52	29.059.181-3	PARAÍSO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.	Honda	Guaraí
53	29.068.332-7	PORTO MOTOS COM. DE MOTOS LTDA.	Honda	Porto Nacional
54	29.064.425-9	R. MOTOS LTDA	Honda	Tocantinópolis
55	29.399.726-8	AMAZON MOTORS COM. DE MOTOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Traxx	Colinas do Tocantins

ORDEM	CNPJ/MF	EMPRESA	ATIVIDADE
1	06.276.474/0002-28	A 1 LOCADORA DE VEICULOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
2	15.339.245/0003-87	A. H. T. DOS SANTOS ME	Aluguel de automóveis sem motorista
3	04.319.985/0004-16	ABACLASSE COM., IMP. E EXP. LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
4	04.727.387/0003-03	ACCORD LOCAÇÃO DE VEIC. E EQUIP. S/C LTDA - ME	Aluguel de automóveis sem motorista
5	07.863.751/0001-80	ADAPT ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
6	07.403.646/0002-40	ADVENTURE RENT A CAR LOC. DE VEIC. LTDA - EPP	Aluguel de automóveis sem motorista
7	05.665.241/0001-73	ADVENTURE RENT A CAR LOC. DE VEIC. LTDA - EPP	Aluguel de automóveis sem motorista
8	05.914.815/0003-61	ALLOA LOCADORA DE VEICULOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
9	62.178.256/0005-74	ALTA LOCADORA LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
10	83.732.172/0002-68	ALUCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
11	06.353.614/0002-14	AP RENT A CAR LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
12	64.188.055/0002-30	APOIO LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
13	07.452.861/0002-30	ARAÚJO & SULZ LTDA ME	Aluguel de automóveis sem motorista
14	03.539.235/0007-30	ARCO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E HOTELARIA LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
15	05.952.225/0003-23	ATCOHARO LOCADORA LTDA ME	Aluguel de automóveis sem motorista
16	01.135.910/0002-25	ATLANTA RENT A CAR LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
17	55.639.827/0004-84	AUTMAN LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
18	05.866.797/0002-09	AUTO 1000 LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
19	05.445.336/0003-43	AUTO LOCADORA VENITA LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
20	61.043.485/0002-76	AUTO POSTO CACHOEIRA LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
21	55.419.527/0003-09	AUTO STOCK SERVIÇOS S/C LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
22	07.502.049/0002-72	BARSO TI FERREIRA & CASTRO ANDRADE LTDA - EPP	Aluguel de automóveis sem motorista
23	01.503.353/0002-58	BECKER LOCADORA DE AUTOS LTDA - ME	Aluguel de automóveis sem motorista
24	58.871.971/0003-59	BELFRAN LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
25	01.886.048/0003-73	BG ASSISTÊNCIA EM TRANSPORTES LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
26	07.300.736/0002-05	BR CORPORATE FLEET LOCADORA LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
27	05.507.018/0004-40	BRASILMAXI LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
28	59.530.832/0007-58	BRASILMAXI LOGÍSTICA LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
29	10.251.429/0004-58	BRAZ & BRAZ LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
30	59.320.945/0009-90	BRISA LOCADORA LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
31	03.258.582/0002-80	C. C. MENDES FURTADO	Aluguel de automóveis sem motorista
32	59.065.557/0005-87	CAIENA LOGÍSTICA LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
33	32.021.479/0003-09	CAIRU AUTO CENTER LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
34	01.772.161/0004-09	CAMBERLEM LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
35	01.004.900/0003-31	CAMKAR SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
36	03.493.544/0002-01	CARLOS V LOPES ME	Aluguel de automóveis sem motorista
37	55.227.250/0015-56	CARTEL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
38	06.142.415/0002-67	CBLV LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
39	03.975.556/0004-34	CD - COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
40	05.402.066/0002-02	CIJEKAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
41	65.861.148/0003-28	COMPER LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
42	00.726.672/0004-21	CONSOLAÇÃO SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
43	34.613.273/0004-76	DACAR SERVIÇOS LTDA - EPP	Aluguel de automóveis sem motorista
44	03.270.987/0002-33	DENNYON RENT A CAR LTDA ME	Aluguel de automóveis sem motorista
45	06.196.671/0001-56	DESPACHANTE E LOC. DE VEIC. ROSA NEGRA LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
46	06.334.563/0003-64	DESTRA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
47	04.940.267/0002-09	E. B. DE MACAÉ VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA - ME	Aluguel de automóveis sem motorista
48	07.096.998/0002-08	ECLIPSE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
49	06.798.516/0009-67	EGEL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
50	13.994.363/0005-65	EMMANUEL VARGAS LEAL FILHO	Aluguel de automóveis sem motorista
51	50.119.668/0004-73	EMPRESA DE TRANSPORTES ITATIBENSE LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
52	07.116.273/0002-26	EURO - LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
53	02.320.518/0004-80	EVIDENCE SERVIÇOS LTDA ME	Aluguel de automóveis sem motorista
54	03.844.212/0003-05	EXCEL CONSULTORIA E GER. DE RISCOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
55	74.491.598/0003-67	EXECUTIVE RENT A CAR LOCADORA DE VEIC. LTDA ME	Aluguel de automóveis sem motorista
56	07.901.876/0001-58	F. T. RIBEIRO SILVA LOGÍSTICA	Aluguel de automóveis sem motorista
57	07.680.307/0002-00	F2F LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME	Aluguel de automóveis sem motorista
58	03.610.930/0007-40	FÊNIX ITÁPOLIS S/S LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
59	05.465.553/0002-14	FJA CONSULTORIA EM MODA LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
60	57.717.613/0017-29	FLEX SERVICE LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
61	05.101.465/0004-03	FREE WAY SERVIÇOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
62	52.336.658/0005-04	FREECAR LOCADORA LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
63	04.879.303/0002-68	FUNCHAL - SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
64	07.665.478/0002-60	G. V. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP	Aluguel de automóveis sem motorista
65	04.699.308/0003-90	GOLCAR VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
66	03.182.065/0005-17	GPC RENT A CAR S/C LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
67	73.756.751/0002-97	GPV LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
68	00.308.971/0004-46	HAVANA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
69	04.776.163/0001-11	HOBBY LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME	Aluguel de automóveis sem motorista
70	02.750.927/0002-55	HORIZON LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
71	07.029.080/0002-38	INOVE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista

72	07.868.064/0002-39	INTER RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
73	01.365.054/0002-02	INTERSYSTEM LOCADORA S/C LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
74	05.378.657/0002-91	ITAPUA RENT A CAR - PIRACICABA LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
75	02.061.814/0004-04	ITAPUA RENT A CAR LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
76	05.436.104/0003-29	J. R. GOMES LOCADORA - ME	Aluguel de automóveis sem motorista
77	51.489.300/0006-21	JF MODAS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
78	52.548.435/0075-05	JULIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
79	01.616.681/0003-41	LIMIERI LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA ME	Aluguel de automóveis sem motorista
80	00.389.481/0020-31	LM TRANSPORTES INTEREST. SERV. E COM. LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
81	58.175.852/0003-61	LOC FAST LOCADORA DE VEICULOS S/C LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
82	07.278.653/0002-67	LOCACID - LOCADORA DE VEICULOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
83	00.687.400/0010-08	LOCADORA BRASAL LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
84	05.597.399/0003-15	LOCADORA DE VEICULOS LOCAVISA LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
85	01.419.973/0001-22	LOCADORA E COM. DE VEICULOS ARAGUAIA LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
86	04.209.634/0004-52	LOCADORA EXECUTIVA LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
87	05.905.133/0001-20	LOCADORA TRIANGULO LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
88	32.316.093/0002-35	LOCAL COMERCIO IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
89	00.510.573/0004-08	LOCALIDER - LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP	Aluguel de automóveis sem motorista
90	05.505.527/0003-53	LOCARMAX LOCADORA DE VEICULOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
91	59.582.346/0002-79	LOCATRUCK LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
92	63.798.490/0011-05	LOCAVEL SERVIÇOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
93	64.825.391/0003-28	LOCKAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
94	57.076.820/0008-50	LOPIRA LOCADORA DE VEICULOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
95	03.605.370/0001-40	LRC SILVESTRE	Aluguel de automóveis sem motorista
96	06.335.036/0003-74	LUAN LOCADORA DE VEICULOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
97	01.461.255/0004-67	LUCHINI LOCADORA DE VEICULOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
98	63.213.532/0002-08	LUPA TRANSPORTES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
99	07.706.092/0001-79	LUSA ASSISTÊNCIA OPERACIONAL EM TRANSP. LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
100	07.213.542/0002-72	LUSA LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA - EPP	Aluguel de automóveis sem motorista
101	00.860.872/0002-00	LUSA LOCAÇÃO E TRANSLADO LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
102	02.368.295/0002-60	LUVEL PRESTADORA DE SERVIÇOS	Aluguel de automóveis sem motorista
103	07.582.558/0002-52	LYBER LOCADORA DE VEICULOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
104	83.856.369/0002-09	M&M ESTACIONAMENTO LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
105	40.445.470/0002-64	MACAÉ VEICULOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
106	03.095.314/0006-18	MAIOR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
107	06.150.623/0003-99	MAR AZUL LOCADORA DE VEICULOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
108	05.528.158/0002-33	MARCELO P. FRAINER & CIA LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
109	83.917.278/0004-06	MASTER EXPRESS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
110	02.761.362/0005-54	MAXIAUTO SERVICE LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
111	07.310.935/0002-02	MAYOMA LOCADORA DE VEICULOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
112	25.084.906/0001-62	MC SERVICOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
113	25.084.906/0003-24	MC SERVICOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
114	03.170.055/0003-08	META LOCAÇÃO DE VEIC. AUTOMOTORES S/C. LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
115	01.061.867/0008-96	MISTER CAR RENT A CAR LOC. AUTOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
116	06.150.626/0003-22	MOBILE LOCADORA DE VEICULOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
117	02.729.304/0002-09	MOTOBEL RENTAL LOC. DE MAQ. E VEICULOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
118	00.770.482/0009-16	MPM TRANSPORTES LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
119	03.243.071/0003-75	NIPPON RENT SERVICE LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
120	83.368.837/0007-00	NORAUTO RENT A CAR LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
121	04.699.308/0003-90	NOTORIA COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
122	03.912.497/0003-74	OK RENT A CAR S/C LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
123	58.981.366/0003-30	OMEGA ALIMENT. E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
124	03.052.637/0002-09	OPENCAR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
125	01.344.211/0002-95	PAIOL GRANDE LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
126	05.655.708/0001-02	PALMAS RENT A CAR VEICULOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
127	67.986.786/0003-09	PANTIO LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME	Aluguel de automóveis sem motorista
128	05.339.288/0004-90	PARABELEM AUTOMOVEIS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
129	07.318.013/0002-33	PASA & DELAZARI LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
130	07.010.687/0002-76	PATIO BRASIL FROTAS DE VEICULOS LTDA ME	Aluguel de automóveis sem motorista
131	55.225.122/0003-17	PERSONAL PARK ADM. DE ESTACIONAMENTOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
132	04.868.654/0002-73	PRAENDEX BRASIL SIST. DE APOIO GERENCIAL LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
133	83.753.095/0005-75	PRATA & PINTO LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
134	03.629.720/0005-32	PRESTON SERVICE LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
135	05.114.481/0008-56	PRIME PLUS LOC DE VEIC E TRANSP. TURISTICOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
136	05.867.168/0003-84	PROMOCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
137	05.213.018/0003-57	PSIL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA - EPP	Aluguel de automóveis sem motorista
138	72.653.009/0004-55	QUALITY ALUGUEL DE VEICULOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
139	03.094.772/0003-90	REALEZA VEICULOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
140	05.667.005/0005-10	REBRAV LOCADORA DE VEICULOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
141	03.243.260/0004-29	RECC - SERVIÇOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
142	07.117.014/0002-10	RGW LOCADORA LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
143	03.251.383/0010-50	RITI ESTACIONAMENTOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
144	58.343.864/0002-77	RODA LIVRE CONCESSIONARIA LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
145	65.993.453/0010-00	RODOBENS LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
146	03.360.143/0002-83	RODRIGUES & MENDES LTDA EPP	Aluguel de automóveis sem motorista

147	05.815.107/0002-92	ROX LOCADORA DE VEICULOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
148	67.179.549/0003-28	ROYAL LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
149	57.461.089/0003-72	RRI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
150	01.021.636/0007-78	RW COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
151	63.972.202/0002-04	SANDRO YUJIRO SHIMIZU ME	Aluguel de automóveis sem motorista
152	03.682.279/0004-71	SANTANA LOCADORA DE VEICULOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
153	08.083.678/0002-78	SCATENA LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
154	03.985.186/0003-35	SEF RENT A CAR LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
155	04.163.668/0003-72	SEGURI LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
156	01.039.610/0003-23	SENDAI SERVIÇOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
157	00.272.939/0003-77	SEVEN LOCAÇÃO LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
158	04.374.246/0004-27	SHH AUTOMOVEIS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
159	01.993.436/0003-53	SOLAR LOCADORA DE VEICULOS S/C LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
160	00.849.283/0003-02	SOLER E REZENDE LOCADORA E TRANSP. LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
161	00.808.652/0014-71	SPR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
162	02.981.366/0004-67	STS COMERCIAL E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
163	32.928.418/0004-00	SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
164	58.570.136/0006-21	TELEMAX TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
165	00.434.131/0002-68	TRANSKID'S TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA - ME	Aluguel de automóveis sem motorista
166	05.498.750/0003-10	TRANSLOC PREST. SERV. E LOCAÇÃO DE VEIC. LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
167	03.984.925/0010-01	TRANSNET LOCADORA DE VEICULOS S/A	Aluguel de automóveis sem motorista
168	01.266.599/0004-15	TRANSPAF - TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
169	02.634.097/0004-62	VALICAR PAULISTA LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
170	26.889.121/0001-20	V. G. CEZAR & FILHA LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
171	04.231.523/0002-80	VHC LOCADORA DE VEICULOS RIO PRETO LTDA ME	Aluguel de automóveis sem motorista
172	04.377.046/0003-47	VIA NACIONAL LOCADORA DE VEICULOS S/C LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
173	07.070.838/0002-81	VIGO RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
174	74.347.758/0002-18	VIZA LOCADORA DE VEICULOS E SERV. S/C LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista
175	06.315.715/0002-09	WENDCAR LOCAÇÕES, TRANSP. E VIGIL. LTDA EPP	Aluguel de automóveis sem motorista
176	04.457.787/0002-57	WILSON DE JESUS BERNARDES	Aluguel de automóveis sem motorista
177	67.308.395/0003-27	WTE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	Aluguel de automóveis sem motorista

ANEXO III À PORTARIA/SEFAZ Nº 294/2008

ORDEM	CNPJ/MF	EMPRESA	BENEFICIO
1	05.391.356/0001/17	ADV DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	Frotista
2	01.411.908/0001-50	AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Frotista
3	02.973.929/0002-03	CAPUANO FRETAMENTO E TURISMO LTDA - ME	Frotista
4	05.337.203/0002-72	CARDOM PROJETOS, CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA	Frotista
5	56.978.406/0002-89	CEMARA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	Frotista
6	04.742.554/0002-04	CENTRAL SERVICE TURISMO LTDA	Frotista
7	04.463.437/0002-01	CENTRAL VEREDAS DE AGRO-NEGÓCIOS LTDA	Frotista
8	01.681.764/0001-52	CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TRANSPORTES LTDA	Frotista
9	74.304.940/0002-91	COSTA MARINA CONFECÇÕES LTDA	Frotista
10	02.397.349/0001-67	DAMASO, QUINTINO, DE JESUS LTDA	Frotista
11	67.987.347/0002-21	DIRECTA COMERCIAL DE ÓCULOS LTDA	Frotista
12	00.502.374/0001-05	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA GENOVEVA LTDA	Frotista
13	00.332.752/0001-50	ENCANEL COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA	Frotista
14	25.019.563/0001-52	EXPRESSO MIRACEMA LTDA	Frotista
15	60.199.544/0002-37	FALCON ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	Frotista
16	00.265.813/0002-94	FELIPE ESCOLTA ESPECIALIZADA LTDA	Frotista
17	60.115.458/0002-07	FW2 ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA	Frotista
18	67.706.853/0004-67	IMC SASTE- CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E COMERCIO LTDA	Frotista
19	03.438.277/0001-99	INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MICHELLE LTDA	Frotista
20	03.139.705/0001-82	J V LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	Frotista
21	07.574.241/0001-93	JALAPAO LOCADORA DE VEICULOS LTDA	Frotista
22	02.420.092/0001-94	LIDERAL EMPREENDIMENTOS LTDA	Frotista
23	97.486.534/0001-01	MCM-COM DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	Frotista
24	00.925.013/0005-03	MILTRANS MIL TRANSPORTES LIMITADA	Frotista
25	01.264.443/0002-33	MITZVA INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Frotista
26	05.694.679/0002-60	MONTERY RENT-A-CAR E COMERCIO DE VEICULOS LTDA	Frotista
27	02.203.937/0001-90	MOREIRA & ROCHA LTDA	Frotista
28	00.546.930/0004-98	MOREIRA & ROCHA LTDA	Frotista
29	49.254.634/0016-46	NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA	Frotista
30	37.581.667/0001-35	OLIVEIRA & ANDRADE LTDA ME	Frotista
31	37.322.146/0001-63	OLIVEIRA & ALENCAR LTDA	Frotista
32	61.688.297/0003-86	PAIMI PRIMEIRA AGÊNCIA INTERNAC. DE MATR E INFS. LTDA	Frotista
33	07.582.656/0002-90	PENINSULA S/A	Frotista
34	62.392.261/0002-32	POSTO DE SERVIÇOS DIESELMAC LTDA	Frotista
35	03.380.763/0011-75	REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA	Frotista
36	06.108.824/0002-47	SALOMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	Frotista
37	03.127.738/0002-93	SANKAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	Frotista
38	25.707.134/0022-00	SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA	Frotista
39	58.570.136/0006-21	TELEMAX TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Frotista
40	05.429.492/0001-59	TOCANTINS CAMINHÕES E ONIBUS LTDA	Frotista
41	00.018.127/0001-38	TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA	Frotista
42	61.470.621/0007-19	TRAC SERVIÇOS COMERCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA	Frotista
43	05.124.784/0002-64	TRANSPANAGEM MATERIAIS DE CONST. LTDA - ME	Frotista
44	05.848.962/0002-08	TRANSPORTADORA TRANS CARRO RIO LTDA	Frotista
45	05.376.899/0002-46	TRUCK PARTICIPAÇÕES LTDA	Frotista
46	07.341.188/0002-61	VICTORIA COMPANY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	Frotista
47	04.277.478/0001-14	VIP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	Frotista

PORTARIA SEFAZ Nº 295, de 01 de março de 2008

Dispõe sobre os procedimentos relativos ao Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS, instituído pela Lei nº 1.892, de 21 de fevereiro de 2008 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 22 da Lei nº 1.892, de 21 de fevereiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para regularização dos débitos fiscais previstos no Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS, instituído pela Lei nº 1.892, de 21 de fevereiro de 2008.

Art. 2º O REFIS alcança os créditos tributários relativos ao ICMS e ao IPVA cujos fatos geradores ou a prática da infração tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2007, inclusive:

- I – o ajuizado;
- II – o parcelado, inadimplente ou não;
- III – o não constituído, desde que confessado espontaneamente;
- IV – o decorrente da aplicação de pena pecuniária;

V – o constituído por meio de ação fiscal, após o início da vigência da Lei nº 1.892, que instituiu o REFIS;

Parágrafo único. O REFIS não alcança os créditos tributários devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional, salvo se relativos a fatos geradores anteriores a 30 de junho de 2007.

Art. 3º O enquadramento no REFIS:

I – exclui:

a) a utilização da redução da multa prevista no art. 52 da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001;

b) os benefícios concedidos antes da Lei nº 1.892, de 21 de fevereiro de 2008, que tenha reduzido os valores das multas, dos juros e da atualização monetária, por meio de incentivos;

II – não suspende a aplicação das normas comuns previstas na legislação tributária para concessão de parcelamento;

III – implica a:

a) aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Portaria e na Lei nº 1.892, de 21 de fevereiro de 2008;

b) confissão irrevogável e irrevogável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente;

c) desistência do sujeito passivo de forma irrevogável de impugnação ou de recurso interposto, ou de ação judicial proposta, e cumulativamente renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais relativos aos créditos objeto de litígio judicial ou administrativo alcançados;

IV – considera-se formalizado com o pagamento à vista ou mediante assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento de Crédito Tributário.

Art. 4º A adesão ao programa REFIS, deverá ser requerida pelo sujeito passivo, até o dia 30 de abril de 2008.

Art. 5º O percentual de redução da multa e dos juros, para pagamento do crédito tributário recuperado à vista, é de:

I – 100% para juros de mora;

II – 100% para multa fiscal de caráter moratório;

III – 70% para multa formal.

Art. 6º O crédito tributário recuperado poderá ser pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com exceção da 1ª parcela que poderá ter valor diferenciado.

§ 1º O sujeito passivo poderá formalizar tantos parcelamentos quantos lhe convier;

§ 2º No caso de IPVA, deverá ser formalizado um parcelamento para cada veículo;

§ 3º A 1ª parcela pode ser de qualquer valor, desde que não seja inferior a:

I – quanto ao ICMS:

a) R\$ 50,00, no caso de empresas com atividades paralisadas;

b) R\$ 100,00, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte;

c) R\$ 200,00, nos demais casos;

II – quanto ao IPVA, R\$ 50,00.

Art. 7º O percentual de redução das multas e dos juros de mora, para o pagamento parcelado, é de:

I – 95% até 18 parcelas;

II – 90% de 18 até 36 parcelas;

III – 85% acima de 36 parcelas.

Art. 8º O percentual de redução do débito de multa formal, é de:

I – 65% até 18 parcelas;

II – 60% de 18 até 36 parcelas;

III – 55% acima de 36 parcelas.

Art. 10. O parcelamento do IPVA pode ser formalizado em Agência de Atendimento diversa do contribuinte, com a observância de que o vencimento da última parcela seja 20 dezembro de 2008.

Art. 11. O parcelamento acima de 100 (cem) parcelas será formalizado somente com prévia anuência do Secretario da Fazenda.

Art. 12. O sujeito passivo para apuração do montante de seu débito solicitará os cálculos e efetivará o parcelamento na:

I – Agência de Atendimento de seu domicílio fiscal, desde que esta possua sistema informatizado e integrado;

II – Delegacia Regional de sua circunscrição, quando a Agência de Atendimento de seu domicílio fiscal, não possuir sistema informatizado e integrado;

III – em qualquer Agência de Atendimento que possua sistema informatizado, no parcelamento do IPVA;

IV – Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais, na sede da Secretaria da Fazenda, em Palmas, se o débito estiver inscrito em Dívida Ativa.

§ 1º No caso de parcelamento de IPVA os processos deverão ser formalizados nas Agências de Atendimento, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

§ 2º A Fazenda Pública Estadual será representada no Termo de Acordo de Parcelamento, pelo:

I – Delegado Regional, nos parcelamentos efetivados na conformidade dos incisos I, II e III do *caput*;

II – Diretor de Gestão de Créditos Fiscais, nos demais casos.

§ 3º As solicitações dos cálculos serão agendadas, e servirão como registros de requerimentos para enquadramento do REFIS, sendo os cálculos disponibilizados de acordo com as possibilidades das repartições fiscais.

§ 4º São considerados agendados os requerimentos:

I – formais, protocolizados nas repartições da Secretaria da Fazenda;

II – registrados no sistema:

a) SIAT – Parcelamento;

b) Net Term – Dívida Ativa;

III – registrados em ata, nas Agências de Atendimento e nas Delegacias Regionais de Gestão Tributária.

§ 5º O pagamento à vista ou da 1ª parcela deverá ser efetivado até:

I – 5 dias, contados da ciência do deferimento, para os agendamentos requeridos formalmente;

II – 30 de abril de 2008, para os demais agendamentos.

Art.13. O parcelamento será formalizado por meio de Termo de Acordo de Parcelamento de Crédito Tributário, modelo constante dos Anexos I e II desta Portaria, instruído com:

I – o Demonstrativo de Débitos Fiscais – DDF, modelo constante do Anexo III e IV desta Portaria;

II – o comprovante do pagamento da 1ª parcela;

III – o instrumento de procuração ou autorização, quando for representante constituído pelo sujeito passivo;

IV – o documento de constituição da empresa registrado na Junta Comercial e alterações posteriores ou da última alteração contratual, quando consolidada, caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CCI-TO.

§ 1º O sujeito passivo ou seu representante legalmente constituído se identificará, mediante apresentação de documento pessoal.

§ 2º No Termo de Acordo de Parcelamento, quando se tratar de débito declarado espontaneamente, será anexada declaração ou relatório para comprovação de sua origem.

Art. 14. Para operacionalizar os cálculos dos processos a serem parcelados relativo ao ICMS será efetuado o lançamento dos créditos tributários no Sistema de Parcelamento de Débitos do SIAT, pelo seu valor originário, segundo a sua natureza e a tipificação da infração.

Art. 15. Os cálculos do IPVA serão disponibilizados automaticamente pelo sistema, não necessitando de agendamento.

Parágrafo único. Em relação a crédito tributário proveniente de parcelamento será observado o seguinte:

I – parcelamentos efetuados com a utilização do sistema francês de amortização – Sistema Price:

a) encontrar o valor presente, relativo a parcelamento denunciado por atraso de pagamento, da seguinte forma:

1. encontrar o saldo devedor multiplicando o valor da prestação pelo coeficiente constante dos Anexos V e VI, conforme o caso, para parcelamentos confirmados pela Lei nº 1.690/2006 e Anexo VII e VIII para os demais parcelamentos, relativo ao número de parcelas não pagas;

2. encontrar o percentual do saldo devedor em relação ao montante parcelado;

3. encontrar o valor residual sem os benefícios concedidos por ocasião do parcelamento original multiplicando o percentual encontrado no item 2, em cada item que compôs o valor total do crédito tributário na data da formalização do parcelamento;

4. atualizar o valor residual de cada item a partir da data do vencimento da última parcela paga;

5. adicionar juros de mora de 1% ao mês sobre o valor residual do ICMS atualizado;

b) o valor presente relativo a parcelamento adimplente, é encontrado com a aplicação do disposto na alínea “a”, sem incidência de juros de mora e da atualização monetária;

II – parcelamentos efetuados sem a utilização do sistema francês de amortização:

a) encontrar o valor presente, de parcelamento adimplente, efetuando a atualização das parcelas remanescentes até a data do pedido, separando o montante por ICMS, multa, juros, atualização monetária e multa formal, excluir os benefícios concedidos antes da Lei nº 1.892/08;

b) o valor presente, relativo a parcelamento denunciado por atraso no pagamento das parcelas, é encontrado por processo originário, com a aplicação da atualização monetária e a adição das multas aplicáveis por ação fiscal, deduzindo, proporcionalmente, os valores efetivamente recolhidos.

Art. 16. É facultado à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais, nos parcelamentos efetuados anteriormente ao ano de 2002, atualizar os débitos a partir da data da inscrição, por meio da Certidão da Dívida Ativa – CDA.

Art. 17. A atualização do crédito tributário é de competência do servidor que cadastrá-lo no Sistema de Parcelamento de Débitos do SIAT, excluída a situação em que houver inconsistência no espelho do Auto de Infração.

§ 1º A responsabilidade recairá sobre o servidor que cadastrou o Auto de Infração no sistema informatizado da Dívida Ativa, quando houver inconsistência no espelho do Auto de Infração.

§ 2º A Atualização do crédito tributário prevista no "caput" não exclui a posterior verificação de sua exatidão e a cobrança ao sujeito passivo de eventuais diferenças.

Art. 18. O Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE para pagamento a vista ou parcelado somente será disponibilizado nas unidades integradas ao SIAT, sendo emitido no:

I – módulo atendimento do SIAT, para o pagamento à vista;

II – módulo parcelamento do SIAT, para pagamento parcelado.

Parágrafo único. O Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE para o pagamento:

I – da 1ª parcela será emitido pelo SIAT, antes da formalização do Termo de Acordo de Parcelamento;

II – das demais parcelas constará do Carnê de Parcelamento de Débitos a ser emitido e encaminhado para o endereço de correspondência do sujeito passivo no prazo de dez dias da data da formalização do termo de acordo.

Art. 19. O crédito tributário recuperado somente é liquidado:

I – em moeda corrente;

II – em cheque, nos termos da legislação tributária estadual;

III – dação em pagamento, na conformidade da legislação aplicável.

Parágrafo único O disposto no inciso III deste artigo aplica-se, exclusivamente, ao crédito tributário proveniente do ICMS.

Art. 20. O vencimento das parcelas ocorre no dia vinte de cada mês, excetuado o da primeira que deve ser paga até o dia 30 de abril de 2008.

Art. 21. Sobre o valor do débito a parcelar incide 0,25% ao mês relativo a juros e atualização monetária, calculado pelo método francês de amortização – Sistema PRICE, na conformidade da tabela do Anexo VI desta Portaria.

Parágrafo único. Em relação ao débito cuja ação de execução já tenha sido protocolizada junto ao Judiciário:

I – deverá ser cobrado, a título de honorários advocatícios, o valor correspondente à aplicação do percentual de 0,5% sobre o valor do crédito tributário recuperado e pago em documento de arrecadação específico, utilizando o código de receita 601;

II – é dispensada a comprovação do pagamento de custas e demais despesas processuais.

Art. 22. Sobre cada parcela incidirá a Taxa de Serviços Estaduais de Administração de Parcelamento de Crédito Tributário, instituída pela Lei 1.289, de 28 de dezembro de 2001, no valor de R\$ 6,00, para o ICMS e R\$ 3,00 para o IPVA.

Parágrafo único. O pagamento da Taxa de Serviços Estaduais de Administração de Parcelamento de Crédito Tributário, será efetuado no mesmo documento de arrecadação da parcela do crédito tributário.

Art. 23. O atraso de:

I – quinze dias no pagamento de qualquer parcela é informado às instituições de proteção ao crédito para inscrição em cadastro de inadimplentes:

II – 3 (três) parcelas ou mais, consecutivas ou não, importa a:

a) perda do benefício concedido, sobre o saldo devedor;

b) denúncia automática do parcelamento;

c) inscrição imediata do crédito tributário em Dívida Ativa.

Parágrafo único. O parcelamento poderá ser restaurado por iniciativa do contribuinte inadimplente observado que:

I – este deverá regularizar o pagamento das parcelas em mora acrescidas de juros e atualização monetária, na conformidade do Código Tributário do Estado do Tocantins;

II – o pagamento das parcelas em atraso poderá ser efetuado com os benefícios da lei nº 1.892/08, desde que o número de parcelas em atraso, não seja superior a doze, ou a parcela a ser paga não tenha mais de doze meses de atraso.

Art. 24. É assegurado à ME e a EPP a regularização dos créditos tributários, constituídos ou não, relativos a fatos geradores anteriores a 30 de junho de 2007, com a carga tributária reduzida a:

I – 1% para a microempresa com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 30.000,00;

II – 2% para microempresa com receita bruta anual superior a R\$ 30.000,00 e igual ou inferior a R\$ 120.000,00;

III – 3% para empresa de pequeno porte, cuja receita bruta operacional anual seja superior a R\$120.000,00 e igual ou inferior a R\$ 240.000,00.

1º A comprovação da receita bruta de que trata este artigo dar-se-á por intermédio do Documento de Informações Fiscais – DIF;

§ 2º Sobre a carga tributária reduzida prevista neste artigo, aplicar-se-á ainda as reduções previstas nos artigos 5º, 7º e 8º desta Portaria.

§ 3º Os cálculos previstos neste artigo serão efetuados por servidores designados pelo Superintendente de Gestão Tributária, que emitirão planilhas contendo os períodos e valores a serem quitados ou parcelados.

Art. 25. É extinto o crédito tributário relativo ao parcelamento de ICMS, cujo valor recuperado seja igual ou inferior a R\$ 100,00 por parcela.

Parágrafo único. A extinção prevista no caput deste artigo alcança exclusivamente:

I – resíduo de parcela recolhida em atraso;

II – processo formalizado até 31 de dezembro de 2007 por meio de Termo de Acordo de Parcelamento;

III – parcela cujo valor principal tenha sido recolhido integralmente.

Art. 26. É extinto o crédito tributário relativo ao ICMS, inclusive relativo à multa formal, cujo valor recuperado, por unidade de processo, seja inferior a R\$ 200,00

§ 1º A extinção do crédito tributário prevista no *caput* deste artigo:

I – alcança exclusivamente os processos formalizados até 31 de dezembro de 2007;

II – dispensa o pagamento de despesas processuais e verbais honorárias.

§ 2º Os processos serão sumariamente encaminhados ao arquivo geral, pela Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais, desde que contenham, conforme o caso, o Termo de Encerramento lavrado pela Agência de Atendimento do domicílio do sujeito passivo.

Art. 27. Fica extinto o crédito tributário relativo ao IPVA, cujo valor principal por exercício, originado de resíduo de recolhimento efetivado até 31 de dezembro de 2007, seja igual ou inferior a 10% do valor originado lançado.

Art. 28. O benefício de que trata a Lei nº 1.892/08 não gera direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 29. Após a concessão do parcelamento, tratando-se de crédito tributário ajuizado, a Procuradoria Geral do Estado deverá ser comunicada para solicitar a suspensão do curso da ação de execução fiscal.


Art. 30. Compete a Superintendência de Gestão Tributária coordenar, executar e controlar o REFIS, ficando seu titular, autorizado a emitir atos para a implementação dos controles necessários.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO
Secretário da Fazenda

JALES PINHEIRO BARROS
Superintendente de Gestão Tributária

ANEXO I À PORTARIA SEFAZ Nº 295/2008

	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS SECRETARIA DA FAZENDA SUP. DE GESTÃO TRIBUTÁRIA	TA – PCF – ICMS Termo de Acordo de Parcelamento de Créditos Fiscais		Nº
				CONTROLE
				DATA
Nome/Razão Social				
Inscrição Estadual		CNPJ		
Endereço		Complemento		Bairro
Cidade		UF	CEP	Fone
Endereço para Correspondência		Complemento		Bairro
Cidade		UF	CEP	Fone
<p>TERMO DE ACORDO</p> <p>Na forma do presente Termo de Acordo e da legislação vigente, o contribuinte acima identificado, doravante denominado DEVEDOR, por seu representante legal (), requer o parcelamento de seu débito fiscal, discriminado no Demonstrativo de Débitos Fiscais – DDF nº</p> <p>CLÁUSULA PRIMEIRA – O DEVEDOR se compromete a recolher o seu débito fiscal no valor de R\$ (.....), acrescido de juros de 0,25% ao mês, utilizando-se o Sistema Francês de Amortização de Dívidas (Tabela PRICE) em (.....) parcelas mensais, iguais e consecutivas, de R\$......(.....) com vencimento para o dia 20 (Vinte) de cada mês.</p> <p>CLÁUSULA SEGUNDA – O valor total do débito fiscal disposto na cláusula primeira, encontra-se com benefício do Programa de recuperação de Créditos Fiscais – REFIS, INSTITUÍDO PELA Lei 1.892 de 21 de fevereiro de 2008, reduzindo os valores das multas e dos juros de mora, conforme Demonstrativo de Débitos Fiscais – DDF, anexo.</p> <p>CLÁUSULA TERCEIRA – Ao valor de cada parcela do crédito será acrescido de R\$ 6,00 (seis reais) referente à Taxa de Serviço Estadual de administração de Parcelamento, prevista no art. 7º, inciso I, da Lei 1.668, de 1º de março de 2006.</p> <p>CLÁUSULA QUARTA - O parcelamento é intransferível, devendo ser liquidado antes da transferência da propriedade do estabelecimento ou alteração do quadro social da empresa, salvo prévia anuência da Secretaria da Fazenda.</p> <p>CLÁUSULA QUINTA – O DEVEDOR confessa de forma irretroatável o débito constante do DDF anexo, e renuncia a aos recursos administrativos e judiciais, eventualmente interpostos em processos de constituição de créditos tributários.</p> <p>CLÁUSULA SEXTA – O atraso no pagamento de três ou mais parcelas, consecutivas ou não, importa: a) denúncia automática do parcelamento; b) perda dos benefícios concedidos no ato do parcelamento para o saldo devedor remanescente; c) inscrição imediata do crédito tributário na dívida ativa.</p> <p>CLÁUSULA SÉTIMA – O atraso superior a quinze dias no pagamento de qualquer parcela é informado às instituições de proteção ao crédito, para inscrição em cadastro de inadimplente</p> <p>CLÁUSULA OITAVA – Denunciado o parcelamento nos termos da cláusula sexta, o devedor pode restaurar o parcelamento, desde que regularize o pagamento das parcelas em atraso, acrescidos da atualização monetária e juros de mora previstos no Código Tributário do Estado do Tocantins, desde que o número de parcelas em atraso não seja superior a doze, ou que não conste parcela com mais de doze meses de atraso.</p> <p>CLÁUSULA NONA – Aos casos omissos neste Termo de Acordo será aplicado o Código Tributário Estadual – CTE e legislação estadual que trata de parcelamento de créditos fiscais.</p> <p>CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas para dirimir quaisquer dúvidas do presente acordo em renúncia de outro por mais privilegiado que seja.</p> <p>Lido e achado conforme, o presente é assinado pelas partes acordantes em duas vias de igual teor e forma.</p> <p>Palmas, TO, de de 2008.</p> <p style="text-align: center;"> REPRESENTANTE DA FAZENDA DEVEDOR </p> <p style="text-align: center;"> Carimbo e assinatura Nome e assinatura </p>				

ANEXO II À PORTARIA SEFAZ Nº 295/2008

	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS SECRETARIA DA FAZENDA SUP. DE GESTÃO TRIBUTÁRIA	TA – PCF – IPVA Termo de Acordo de Parcelamento de Créditos Fiscais		Nº
				CONTROLE
				DATA
Nome/Razão Social				
Inscrição Estadual		CNPJ		
Endereço		Complemento		Bairro
Cidade		UF	CEP	Fone
Endereço para Correspondência		Complemento		Bairro
Cidade		UF	CEP	Fone
TERMO DE ACORDO				
<p>Na forma do presente Termo de Acordo e da legislação vigente, o contribuinte acima identificado, doravante denominado DEVEDOR, por seu representante legal (), requer o parcelamento de seu débito fiscal, discriminado no Demonstrativo de Débitos Fiscais – DDF nº</p> <p>CLÁUSULA PRIMEIRA – O DEVEDOR se compromete a recolher o seu débito fiscal no valor de R\$ (.....), acrescido de juros de 0,25% ao mês, utilizando-se o Sistema Francês de Amortização de Dívidas (Tabela PRICE) em (.....) parcelas mensais, iguais e consecutivas, de R\$......(.....) com vencimento para o dia 20 (Vinte) de cada mês.</p> <p>CLÁUSULA SEGUNDA – O valor total do débito fiscal disposto na cláusula primeira, encontra-se com benefício do Programa de recuperação de Créditos Fiscais – REFIS, instituído pela Lei 1.892 de 21 de fevereiro de 2008, reduzindo os valores das multas e dos juros de mora, conforme Demonstrativo de Débitos Fiscais – DDF, anexo.</p> <p>CLÁUSULA TERCEIRA – Ao valor de cada parcela do crédito será acrescido de R\$ 3,00 (três reais) referente à Taxa de Serviço Estadual de administração de Parcelamento, prevista no art. 7º, inciso I, da Lei 1.668, de 1º de março de 2006.</p> <p>CLÁUSULA QUARTA - O parcelamento é intransferível, devendo ser liquidado antes da transferência da propriedade do estabelecimento ou alteração do quadro social da empresa, salvo prévia anuência da Secretaria da Fazenda.</p> <p>CLÁUSULA QUINTA – O DEVEDOR confessa de forma irretroatável o débito constante do DDF anexo, e renuncia a aos recursos administrativos e judiciais, eventualmente interpostos em processos de constituição de créditos tributários.</p> <p>CLÁUSULA SEXTA – O atraso no pagamento de três ou mais parcelas, consecutivas ou não, importa: a) denúncia automática do parcelamento; b) perda dos benefícios concedidos no ato do parcelamento para o saldo devedor remanescente; c) inscrição imediata do crédito tributário na dívida ativa.</p> <p>CLÁUSULA SÉTIMA – O atraso superior a quinze dias no pagamento de qualquer parcela é informado às instituições de proteção ao crédito, para inscrição em cadastro de inadimplente</p> <p>CLÁUSULA OITAVA – Denunciado o parcelamento nos termos da cláusula sexta, o devedor pode restaurar o parcelamento, desde que regularize o pagamento das parcelas em atraso, acrescidos da atualização monetária e juros de mora previstos no Código Tributário do Estado do Tocantins., desde que o número de parcelas em atraso não seja superior a doze, ou que não conste parcela com mais de doze meses de atraso.</p> <p>CLÁUSULA NONA – Aos casos omissos neste Termo de Acordo será aplicado o Código Tributário Estadual – CTE e legislação estadual que trata de parcelamento de créditos fiscais.</p> <p>CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas para dirimir quaisquer dúvidas do presente acordo em renúncia de outro por mais privilegiado que seja.</p> <p>Lido e achado conforme, o presente é assinado pelas partes acordantes em duas vias de igual teor e forma.</p> <p>Palmas, TO, de de 2008.</p>				
REPRESENTANTE DA FAZENDA		DEVEDOR		
Carimbo e assinatura		Nome e assinatura		

ANEXO V À PORTARIA SEFAZ Nº 295/2008
CÁLCULO DE SALDO DEVEDOR PARA PARCELAMENTO - PARCELAS IGUAIS
ÍNDICE 0,25%

Qtd de Parcelas	ÍNDICE %	Qtd de Parcelas	ÍNDICE %	Qtd de Parcelas	ÍNDICE %	Qtd de Parcelas	ÍNDICE %
02	1,9975062344	52	48,8266038599	102	90,1595844969	152	126,6415022568
03	2,9925249221	53	49,7048417555	103	90,9347476278	153	127,3256880367
04	3,9850622664	54	50,5808895317	104	91,7079776836	154	128,0081676176
05	4,9751244553	55	51,4547526500	105	92,4792794849	155	128,6889452545
06	5,9627176612	56	52,3264365586	106	93,2486578403	156	129,3680251915
07	6,9478480410	57	53,1959466919	107	94,0161175464	157	130,0454116623
08	7,9305217367	58	54,0632884707	108	94,7816633880	158	130,7211088901
09	8,9107448745	59	54,9284673025	109	95,5453001376	159	131,3951210874
10	9,8885235656	60	55,7914885810	110	96,3070325562	160	132,0674524563
11	10,8638639058	61	56,6523576868	111	97,0668653928	161	132,7381071883
12	11,8367719759	62	57,5110799868	112	97,8248033843	162	133,4070894646
13	12,8072538413	63	58,3676608348	113	98,5808512562	163	134,0744034560
14	13,7753155524	64	59,2221055708	114	99,3350137218	164	134,7400533227
15	14,7409631446	65	60,0744195220	115	100,0872954831	165	135,4040432146
16	15,7042026380	66	60,9246080020	116	100,8377012301	166	136,0663727215
17	16,6650400379	67	61,7726763112	117	101,5862356410	167	136,7270596224
18	17,6234813345	68	62,6186297369	118	102,3329033825	168	137,3869043864
19	18,5795325033	69	63,4624735530	119	103,0777091097	169	138,0434856723
20	19,5331995045	70	64,3042130205	120	103,8206574661	170	138,6992375783
21	20,4844882838	71	65,1438533870	121	104,5617530834	171	139,3535341928
22	21,4330407719	72	65,9813998873	122	105,3001005819	172	140,0058395939
23	22,3799548847	73	66,8168577429	123	106,0384045705	173	140,6566978492
24	23,3241445234	74	67,6502321625	124	106,7739696464	174	141,3059330167
25	24,2659795744	75	68,4815283417	125	107,5077003954	175	141,9535491438
26	25,2054659096	76	69,3107514630	126	108,2396013919	176	142,5995502682
27	26,1426093862	77	70,1379066963	127	108,9696771989	177	143,2439404171
28	27,0774158466	78	70,9629991983	128	109,6979323680	178	143,8867236801
29	28,0098911188	79	71,7860341130	129	110,4243714394	179	144,5279038485
30	28,9400410162	80	72,6070165716	130	111,1489989420	180	145,16574851356
31	29,8678713379	81	73,4259516923	131	111,8718193935	181	145,8054714570
32	30,7933878682	82	74,2428445809	132	112,5928373003	182	146,4418667900
33	31,7165963773	83	75,0577003300	133	113,3120571574	183	147,0766751023
34	32,6375026207	84	75,8705240200	134	114,0294834488	184	147,7099003514
35	33,5561123399	85	76,6813207182	135	114,7451206472	185	148,3415464852
36	34,4724312617	86	77,4900954795	136	115,4589732141	186	148,9716174416
37	35,3864650990	87	78,2968533461	137	116,1710456001	187	149,6001171487
38	36,2982195501	88	79,1015993478	138	116,8813422445	188	150,2270495249
39	37,2077002993	89	79,9043385015	139	117,5898675756	189	150,8524184787
40	38,1149130168	90	80,7050758120	140	118,2966260105	190	151,4762279089
41	39,0198633584	91	81,5038162713	141	119,0016219557	191	152,0984817047
42	39,9225569660	92	82,3005648592	142	119,7048598061	192	152,7191837453
43	40,8229994673	93	83,0953265428	143	120,4063439463	193	153,3383379005
44	41,7211964791	94	83,8881062771	144	121,1060787494	194	153,9559480305
45	42,6171535921	95	84,6789090046	145	121,8046068570	195	154,5720179855
46	43,5108764011	96	85,4677396555	146	122,5003177835	196	155,1865516065
47	44,4023704750	97	86,2546031476	147	123,1948307067	197	155,7995527247
48	45,2916413715	98	87,0395043866	148	123,8876116775	198	156,4110251618
49	46,1786946349	99	87,8224482660	149	124,5786650150	199	157,0209727299
50	47,0635357954	100	88,6034396668	150	125,2679950274	200	157,629392319
51	47,9461703695	101	89,3824834581	151	125,9556060124	201	0,0000000000

ANEXO VII À PORTARIA SEFAZ Nº 295/2008
CÁLCULO DE SALDO DEVEDOR PARA PARCELAMENTO - PARCELAS IGUAIS
ÍNDICE 1%

Qtd de Parcelas	ÍNDICE %	Qtd de Parcelas	ÍNDICE %	Qtd de Parcelas	ÍNDICE %	Qtd de Parcelas	ÍNDICE %
02	1,9900990099	52	40,7981361694	102	64,3949294724	152	78,7426959387
03	2,9703950593	53	41,3941942271	103	64,7573559132	153	78,9630652859
04	3,9409852072	54	41,9843507199	104	65,1161939735	154	79,1812527583
05	4,9019655517	55	42,5686640791	105	65,4714791817	155	79,3972799587
06	5,8534312393	56	43,1471921576	106	65,8232467145	156	79,6111682759
07	6,7954764746	57	43,7199922352	107	66,1715314005	157	79,8229388871
08	7,7281945293	58	44,2871210250	108	66,5163672233	158	80,0326127595
09	8,6516777518	59	44,8486346792	109	66,8577898250	159	80,2402106529
10	9,5660175760	60	45,4045887903	110	67,1958315099	160	80,4457531217
11	10,4713045307	61	45,9550384062	111	67,5305264745	161	80,6492605166
12	11,3676282482	62	46,5000380260	112	67,8619071275	162	80,8572598671
13	12,2550774735	63	47,0396416099	113	68,1900071047	163	81,0502504819
14	13,1337400728	64	47,5739025840	114	68,5148585195	164	81,2477727543
15	14,0037030423	65	48,1028738456	115	68,8364935836	165	81,4433393607
16	14,8650525172	66	48,6266077679	116	69,1549441422	166	81,6369966411
17	15,7178737794	67	49,1451562058	117	69,4702417250	167	81,8286828357
18	16,5622512667	68	49,6585705008	118	69,7824175495	168	82,0184978571
19	17,3982685809	69	50,1669014860	119	70,0915025242	169	82,2064335217
20	18,2260084959	70	50,6701994911	120	70,3975272517	170	82,3925084376
21	19,0455529663	71	51,1685143476	121	70,7005220314	171	82,5767140273
22	19,8569831349	72	51,6618953936	122	71,0005168628	172	82,7591495320
23	20,6603793415	73	52,1503914789	123	71,2975414483	173	82,9397520118
24	21,4558211302	74	52,6340509692	124	71,5916251963	174	83,1185663484
25	22,2433872576	75	53,1129217516	125	71,8827972241	175	83,2956102459
26	23,0231557006	76	53,5870512393	126	72,1710863605	176	83,4709102336
27	23,7952036640	77	54,0564863755	127	72,4565211490	177	83,6444566669
28	24,5596075881	78	54,5212736391	128	72,7391298505	178	83,8162937296
29	25,3164431565	79	54,9814590486	129	73,0189404460	179	83,9864294352
30	26,0657853035	80	55,4370881670	130	73,2959806396	180	84,1548806290
31	26,8077082213	81	55,8882061059	131	73,5702778610	181	84,3216639691
32	27,5422853676	82	56,3348575306	132	73,8418592683	182	84,4867960288
33	28,2695894729	83	56,7770866639	133	74,1107517508	183	84,6502930787
34	28,9896925474	84	57,2149372910	134	74,3769819315	184	84,8121713840
35	29,7026658885	85	57,6484527634	135	74,6405761698	185	84,9724469148
36	30,4085800876	86	58,0776760034	136	74,9015605642	186	85,1311355192
37	31,1075050373	87	58,5026495083	137	75,1599609546	187	85,2882530289
38	31,7995099379	88	58,9234153547	138	75,4158029254	188	85,4438148801
39	32,4846633048	89	59,3400152027	139	75,6691118073	189	85,5987836510
40	33,1630329751	90	59,7524902997	140	75,9199126805	190	85,7503331832
41	33,8346861140	91	60,1608814849	141	76,1682303767	191	85,9013199833
42	34,4966892217	92	60,5652291929	142	76,4140894199	192	86,0508118647
43	35,1581081403	93	60,9655734584	143	76,6575143385	193	86,1988236284
44	35,8100080597	94	61,3619539192	144	76,8985290480	194	86,3436992914
45	36,4554535245	95	61,7544098210	145	77,1371574733	195	86,4904652763
46	37,0945084001	96	62,1429800207	146	77,3734234940	196	86,6341240360
47	37,7272360793	97	62,5277029908	147	77,6073497435	197	86,7763604317
48	38,3536990884	98	62,9086168226	148	77,8389601420	198	86,9171895462
49	38,9739594935	99	63,2857523043	149	78,0682773684	199	87,0566223230
50	39,5880787064	100	63,6591675548	150	78,2953241271	200	87,1946755673
51	40,1961175311	101	64,0288787671	151	78,5201228981	201	0,0000000000

ANEXO VI À PORTARIA SEFAZ Nº 295/2008
CÁLCULO DE SALDO DEVEDOR PARA PARCELAMENTO - 1ª PARCELA DIFERENCIADA
ÍNDICE 0,25%

Qtd de Parcelas	ÍNDICE %	Qtd de Parcelas	ÍNDICE %	Qtd de Parcelas	ÍNDICE %	Qtd de Parcelas	ÍNDICE %
01	0,9975062344	51	48,7048417555	101	89,9347476278	151	126,3256880367
02	1,9925249221	52	49,5808895317	102	90,7079776836	152	127,0081676176
03	2,9850622664	53	50,4547526500	103	91,4792794849	153	127,6889452545
04	3,9751244553	54	51,3264365586	104	92,2486578403	154	128,3680251915
05	4,9627176612	55	52,1959466919	105	93,0161175464	155	129,0454116623
06	5,9478480410	56	53,0632884707	106	93,7816633880	156	129,7211088901
07	6,9305217367	57	53,9284673025	107	94,5453001376	157	130,3951210874
08	7,9107448745	58	54,7914885810	108	95,3070325562	158	131,0674524563</

PORTARIA SEFAZ Nº 296, de 01 de março de 2008.

Altera a Portaria Sefaz nº 1.975, de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a emissão de documentos fiscais quando das operações de movimentação de gado, apresentação do resumo e de seu inventário.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as seguintes disposições da Portaria Sefaz nº 1.975, de 28 de dezembro de 2007:

I – os códigos de natureza da operação previstos nas alíneas “a”, inciso I e “b” do inciso II, ambos do art. 3º e alíneas “a” do inciso I e “a” do inciso III, ambos do art. 4º, ficam alterados respectivamente para 1.112, 1.115, 1.111 e 1.114.

II – o código fiscal da operação previsto na alínea “b” do inciso II do art. 3º fica alterado para o código 1.949.

Art. 2º O Anexo I da Portaria Sefaz nº 1.975, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único à esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO
Secretário da Fazenda

JALES PINHEIRO BARROS
Superintendente de Gestão Tributária

ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ Nº 296, de 01 de março de 2008

**DELEGACIAS REGIONAIS
MUNICÍPIOS DE FRONTEIRA**

ALVORADA	PARAÍSO DO TOCANTINS
Alvorada Araguaçu Talismã Palmeirópolis Jaú do Tocantins Sandolândia	Araguacema Caseara Lagoa da Confusão Pium
ARAGUAÍNA	TAGUATINGA
Araguaína Babaçulândia Campos Lindos Filadélfia Goiatins Santa Fé do Araguaia Muricilândia Aragominas	Almas Arraias Aurora do Tocantins Combinado Dianópolis Lavandeira Novo Alegre Novo Jardim Paraná Materios Ponte Alta do Bom Jesus Taguatinga Rio da Conceição
ARAGUATINS	TOCANTINÓPOLIS
Araguatins Augustinópolis Buriti do Tocantins Carrasco Bonito Esperantina Praia Norte Sampaio São Miguel do Tocantins São Sebastião do Tocantins	Itaguatins Palmeiras do Tocantins Tocantinópolis Darcinópolis Arguianópolis Murilândia do Tocantins
COLINAS DO TOCANTINS	XAMBIOÁ
Arapoema Bernardo Sayão Couto Magalhães Pau D'arco Juarina	Ananás Araguanã Xambioá
GURUPI	PALMAS
Formoso do Araguaia	São Félix do Tocantins
PEDRO AFONSO	PORTO NACIONAL
Recursolândia Lizarda	Ponte Alta do Tocantins

PORTARIA SEFAZ/SGT Nº 297, de 01 de março de 2008

Dispõe sobre a reativação de empresa suspensa de ofício, nos termos da Portaria Sefaz nº 051, de 20 de dezembro de 2007.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, § 4º do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.912, de 29 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º O pedido de reativação de empresa suspensa de ofício, nos termos da Portaria Sefaz nº 051, de 20 de dezembro de 2007, deve ser instruído com os seguintes documentos:

I – Boletim de Informação Cadastral – BIC de reativação, em três vias, assinada pelo titular, sócio responsável, administrador ou representante legal;

II – certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS, comprovando a regularização da atividade da empresa na condição atual de ativa perante aquele Órgão;

III – cópia da ordem de serviço emitida pela Delegacia Regional de circunscrição da empresa requerente, onde conste a finalidade “emissão de TVF para reativação cadastral”;

§ 1º Caso a certidão referida do inciso II apresente alterações contratuais e essas alterações não estejam efetivadas junto ao Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Tocantins – CCI/TO, a empresa deve apresentar o BIC de alteração cadastral, em três vias, assinada pelo titular, sócio responsável, administrador ou representante legal, bem como todos os demais documentos exigidos pela legislação tributária para o referido procedimento.

§ 2º O chefe da Agência de Atendimento deve ainda, verificar o cumprimento de todas as obrigações acessórias, como a entrega de GIAM e do DIF que por ventura estejam em aberto.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO
Secretário da Fazenda

JALES PINHEIRO BARROS
Superintendente de Gestão Tributária

PORTARIA SEFAZ Nº 298, de 01 de março de 2008

Altera o Anexo I da Portaria Sefaz nº 1.905, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os períodos de apuração e prazos de pagamento dos impostos.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, II, da Constituição Estadual, e com fulcro no art. 28 da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 e no art. 17, I, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.912, de 29 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo I da Portaria Sefaz nº 1.905 de 18 de dezembro de 2007, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO
Secretário da Fazenda

JALES PINHEIRO BARROS
Superintendente de Gestão Tributária

ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ Nº 298 DE 01 DE MARÇO DE 2008

Subseção I
Do Credenciamento voluntário

CALENDÁRIO FISCAL DO ICMS

EXERCÍCIO DE 2008

DESCRIÇÃO	APURAÇÃO	PERÍODO DE OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR												
		M	J	F	M	A	M	J	A	S	O	N	D	
RAMO DE ATIVIDADE		DATA DO VENCIMENTO												
I REGIME NORMAL	1 – COMÉRCIO – Atacadista e varejista	DIA	11	10	09	09	09	09	11	09	09	10	09	09
		MÊS	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	01
		ANO	2008											2009
2 – INDÚSTRIA	DIA	11	10	09	09	09	09	11	09	09	10	09	09	
	MÊS	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	01	
	ANO	2008											2009	
3 – prestações de serviço de Transporte, Comunicação, Telecomunicações e outros serviços com fornecimento de mercadorias. 4 – pelas operações com diferimento previstas no art. 17, inciso XVII, do RICMS, exceto para o inciso XV do mesmo artigo.	DIA	11	10	09	09	09	09	11	09	09	10	09	09	
	MÊS	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	01	
	ANO	2008											2009	
II SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	1 – FRIGORÍFICOS E ABATEDOUROS Lei nº 1.173, de 02.08.00; e Lei nº 1.385, de 09.07.03 – TARE	DATA DO VENCIMENTO												
		DIA	11	10	09	09	09	09	11	09	09	10	09	09
		MÊS	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	01
2 – Pelas operações anteriores (art. 36 do Regulamento do ICMS)	DATA DO VENCIMENTO													
	DIA	25	25	25	25	23	25	25	25	24	25	24		
	MÊS	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	
3 – Pelas operações com diferimento, previsto no art. 17, inciso XVII do RICMS	DATA DO VENCIMENTO													
	DIA	08	07	09	09	09	09	08	09	09	07	09	09	
	MÊS	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	01	
4 – Pelas operações posteriores praticadas por empresas portadoras de TARE contribuintes do Estado (art. 64, § 1º, inciso I do RICMS)	DATA DO VENCIMENTO													
	DIA	11	10	09	09	09	09	11	09	09	10	09	09	
	MÊS	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	01	
5 – Pelas operações subsequentes (art. 41 do regulamento do ICMS)	DATA DO VENCIMENTO													
	DIA	11	10	09	09	09	09	11	09	09	10	09	09	
	MÊS	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	01	
6 – Pelas operações subsequentes com período de apuração e recolhimento definidos em Convênio ou Protocolos (art. 64, § 1º, inciso II do RICMS)	DATA DO VENCIMENTO													
	DIA	11	10	09	09	09	09	11	09	09	10	09	09	
	MÊS	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	01	
7 – Refinaria de Petróleo e suas bases (art. 72 do Regulamento do ICMS)	DATA DO VENCIMENTO													
	DIA	11	10	10	12	10	10	11	10	10	10	10	12	
	MÊS	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	01	
		ANO 2008											2009	

PORTARIA SEFAZ Nº 299, de 01 de março de 2008

Dispõe sobre o Termo de Credenciamento dos contribuintes para a emissão da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e e do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º II, da Constituição do Estado e em conformidade com o disposto no § 4º do art. 153-B, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.912, de 29 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º O credenciamento para a utilização da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em substituição da Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A M1, e do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, nos termos do art. 153-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.912, de 29 de dezembro de 2006, deve obedecer as disposições desta Portaria.

Seção I
Do Credenciamento

Art. 2º Para a emissão da NF-e, o contribuinte deve estar previamente credenciado pela Secretaria da Fazenda.

Art. 3º O credenciamento a que se refere o art. 2º é feito:

- I – voluntário, quando solicitado pelo contribuinte;
- II – de ofício, quando efetuado pela Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único. Considerar-se-á credenciado o contribuinte com a publicação do respectivo Ato de Credenciamento, expedido pelo Superintendente de Gestão Tributária, no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Art. 4º Na hipótese prevista no inciso I do artigo 3º, o contribuinte deverá solicitar o credenciamento de seus estabelecimentos mediante preenchimento e transmissão do formulário eletrônico, disponível na Internet, no endereço eletrônico www.sefaz.to.gov.br, indicando os estabelecimentos de sua titularidade a serem credenciados a emitir NF-e.

Parágrafo único. O contribuinte credenciado nos termos deste artigo poderá, a qualquer tempo, solicitar o credenciamento de outros estabelecimentos de sua titularidade, localizados em território tocaninense, mediante o procedimento previsto no “caput”.

Subseção II
Do Credenciamento de Ofício

Art. 5º Na hipótese do credenciamento de ofício a que se refere o inciso II do artigo 3º, o Superintendente de Gestão Tributária expedirá o Ato de Credenciamento e Obrigatoriedade de Emissão de NF-e, que conterà:

- I – a relação dos estabelecimentos credenciados a emitir NF-e;
- II – a data a partir da qual deverão ser emitidas NF-e;
- III – o critério utilizado para a determinação da obrigatoriedade de emissão da NF-e, conforme previsto no inciso II do artigo 153-C do Regulamento do ICMS.

Parágrafo único. Os estabelecimentos dos contribuintes credenciados na forma do caput, em virtude de suas atividades econômicas, nos termos do art. 6º e 7º desta Portaria deverão utilizar Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, para acobertar todas as suas operações, sendo vedada a emissão de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A.

Seção II
Da Obrigatoriedade de Emissão da NF-e

Art. 6º Ficam, a partir de 1º de abril de 2008, obrigados ao uso da NF-e, os contribuintes que praticarem as seguintes atividades:

- I – fabricante de cigarro;
- II – distribuidores ou atacadistas de cigarro;
- III – produtor, formulador e importador de combustíveis líquidos, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;
- IV – distribuidor de combustíveis líquidos, assim definido e autorizado por órgão federal competente;
- V – Transportador e Revendedor Retalhista – TRR, assim definido e autorizado por órgão federal competente.

Art. 7º Ficam, a partir de 1º de setembro de 2008, obrigados ao uso de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, os contribuintes que praticarem as seguintes atividades:

- I – fabricantes de automóveis, camionetas, utilitários, caminhões, ônibus e motocicletas;
- II – fabricante de cimento;
- III – fabricantes, distribuidores e comerciantes atacadista de medicamentos alopáticos para uso humano;
- IV – frigoríficos e atacadistas que promoverem as saídas de carnes frescas, refrigeradas ou congeladas das espécies bovinas, suínas, bufalinas e avícola;
- V – fabricantes de bebidas alcoólicas inclusive cervejas e chopes;
- VI – fabricantes de refrigerantes;
- VII – agentes que assumem o papel de fornecedores de energia elétrica, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;

VIII – fabricantes de semi-acabados, laminados planos ou longos, relaminados, trefilados e perfilados de aço;

IX – fabricantes de ferro-gusa.

Art. 8º Antes da data de início da obrigatoriedade de emissão de NF-e, o contribuinte deverá:

I – inutilizar os formulários fiscais de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, não utilizados, e elaborar, em 2 (duas) vias, a relação dos formulários fiscais inutilizados;

II – comparecer Delegacia Regional de sua circunscrição e apresentar os formulários fiscais inutilizados, bem como a relação referida no inciso I.

§ 1º O Delegado Regional deve verificar os formulários fiscais inutilizados e vistar as 2 (duas) vias da relação apresentada, devendo, na hipótese de irregularidade, descrever a irregularidade constatada no verso das vias da relação.

§ 2º Havendo irregularidade constatada pelo Delegado Regional, o contribuinte deverá saná-la no prazo de 7 (sete) dias contados da constatação da irregularidade.

Seção III

Disposições Finais e Transitórias

Art. 9º Enquanto não disponibilizado o formulário eletrônico previsto no art. 4º desta Portaria, deverão ser utilizados os seguintes procedimentos fiscais:

I – o contribuinte deve preencher e entregar à Secretaria da Fazenda o Termo de Credenciamento previsto em Ato do Superintendente de Gestão Tributária;

III – o Superintendente de Gestão Tributária expedirá o Ato de Credenciamento de Emissão de NF-e, providenciando sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 10. O credenciamento de ofício não desobriga a utilização da NF-e a partir de sua obrigatoriedade se o contribuinte ainda não estiver com sua aplicação preparada para a emissão da NF-e, ficando impossibilitado de regularmente comercializar seus produtos, uma vez que a partir da referida data ao contribuinte está vedada a emissão de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, para acobertar qualquer transação.

Art. 11. As empresas localizadas nos municípios que não possuem acesso à rede mundial de computadores (internet) devem procurar a Diretoria de Regimes Especiais para celebrar Termo de Acordo de Regime Especial – TARE com a Secretaria da Fazenda, que definirá os critérios de emissão e transmissão do arquivo digital da NF-e.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO
Secretário da Fazenda

JALES PINHEIRO BARROS
Superintendente de Gestão Tributária

PORTARIA SEFAZ Nº 300, de 01 de março de 2008

Altera o Anexo Único da Portaria Sefaz nº 1.730, de 17 de dezembro de 2002.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, II, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 15, XI, do Regimento Interno desta Secretaria, instituído pelo Decreto 432, de 28 de abril de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único à Portaria Sefaz nº 1.730, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO
Secretário da Fazenda

JALES PINHEIRO BARROS
Diretor da Receita

ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ Nº 300, DE 01 DE MARÇO DE 2008

TABELA DOS CÓDIGOS DE RECEITA	
ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	CÓDIGO
100 – IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS – ICMS	
ICMS Normal	110
ICMS Antecipação	120
ICMS Substituição Saída – Operações Internas	130
ICMS Substituição Entrada – Operações Externas	140
ICMS Diferencial de Alíquota	150
ICMS Importação	161
ICMS Exportação	162
ICMS Transporte	170
ICMS Transporte Alternativo	171
ICMS Parcelado	180
Multa Formal	199
200 – IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO – ITCD	
Imposto sobre a Transmissão Causas Mortis e Doação – ITCD	210
300 – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA	
Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA	310
400 – TAXAS	
Taxa Judiciária – TXJ	401
Taxa para Postais e Porte de Remessa e Retorno	403
Custas Processuais	405
Emolumentos e Custas Extrajudiciais – Cartório de Registro Civil	407
Emolumentos e Custas Extrajudiciais – Cartório de Registro Imóveis	409
Taxa de Serviços Estaduais – TSE	
Taxa dos Atos da Polícia Técnica – SSP	410
Taxa dos Atos da Polícia Especializada – SSP	412
Taxa dos Atos Relacionados à Educação e à Cultura	414
Serviços Educacionais	416
Taxa dos Atos Relacionados à Saúde	420
Taxa dos Atos da Fazenda Pública	422
Taxa dos Atos da CPL	424
Taxa dos Atos da Administração Geral	426
Taxa Concursos	428
Taxa dos Atos Relacionados ao Turismo	430
Taxa dos Atos Relacionados a Obras e Infra-Estrutura	432
Emolumento de Serviços de Transporte	434
Taxa dos Atos Relacionados ao ITERTINS	436
Taxa dos Atos Relacionados à Agricultura e ao Abastecimento	438
Taxa dos Atos Relacionados a Segurança Pública	440
Taxa dos Atos Relacionados a Serviços Prestados a Terceiros pelo DERTINS	442
Taxa dos Atos Relacionados a ADAPEC	444
Taxa dos Atos Relacionados ao Diário Oficial	446
Taxa de Serviços de Bombeiros – TSB	448
Taxa Florestal – TXF	460
Taxa de Segurança Preventiva – TSP	470
Licença – NATURATINS	
Permissão Pesca – NATURATINS	482
Taxa de Atos da Fundação de Medicina Tropical – FMT	484
500 – CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	
Contribuição de Melhoria	510
600 – OUTRAS RECEITAS NÃO TRIBUTARIAS - CORRENTES	
Honorários Advocatórios – PGE	601
Honorários da Defensoria Pública – SEJUS	603
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	605
Multa – NATURATINS	609
Multas da Lei 6.015 – Registro Nascimento em Atraso	611
Multas de Transportes Coletivos	613
Receita de Valores Mobiliários	615
Receitas de Leilão de Mercadoria Apreendida	617
Fundo de Interesse Difuso – PROCON	619
Receita de Serviços da Secretaria de Planejamento	621
Receita de Multas e Juros Contratuais	623
Receitas de Aluguéis	625
Receitas de Arrendamentos	627
Outras Receitas Imobiliárias	629
Receita da CIPAMA	631
Outras Receitas – FUNJURIS	633
Receitas de Serviços da Secretaria de Turismo	635
Receitas de Serviços Prestados a Terceiros pela ADAPEC	637
Receitas Escola de Gestão Fazendária – EGEFAZ	639
Multa da Lei 6.437 – Vigilância Sanitária	641
Fundo de Desenvolvimento Econômico	643
Receitas de Concessões e Permissões	645
800 – DÍVIDA ATIVA	
Dívida Ativa – ICMS	810
Dívida Ativa – ITCD	820
Dívida Ativa – IPVA	830
Dívida Ativa – Taxas	840
Dívida Ativa – Contribuição de Melhoria	850
Dívida Ativa – Receitas Não Tributária	860
Dívida Ativa – Receita do Fundo Interesse Difuso – PROCON	862
Dívida Ativa – Receita do IGEPREV	863
Dívida Ativa – Receita da ADAPEC – FUNPEC	864
900 – OUTRAS RECEITAS NÃO TRIBUTARIAS – DE CAPITAL E EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	
Alienação de Bens Móveis	901
Alienação de Bens Imóveis	903
Alienação Bens Móveis – Administração Prodivino	905
Alienação Bens Imóveis – Administração Prodivino	907
Amortização de Financiamento – Administração Prodivino	909
Alienação de Bens Imóveis – Administração AD Tocantins	911
Alienação de Bens Imóveis – ITERTINS	913
Fianças Diversas	990
Cauções em Dinheiro	992

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO N.º: 001/2008.
 PROCESSO N.º: 2008/2505/000002.
 CONVENIENTE: Secretaria da Fazenda.
 CONVENIADO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
 OBJETO: A inclusão da compensação do crédito tributário do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS como forma de pagamento das faturas vencidas de energia elétrica e telefonia fixa emitidas pela Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Rede Celtins e pela Brasil Telecom S.A., respectivamente, em nome da CONVENIADO, na forma dos Termos de Acordo de Regime Especial.
 VIGÊNCIA: 31/01/2008 a 31/12/2008.
 DATA DA ASSINATURA: 31 de janeiro de 2008.
 SIGNATÁRIOS: - Dorival Roriz Guedes Coelho – Secretário da Fazenda.
 Daniel de Oliveira Negry – Desembargador.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ADENDO DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2007

Considerando que o julgamento da licitação é por menor preço unitário e com base no Decreto nº 2.435/2005 do Governador do Estado do Tocantins fica HOMOLOGADA os itens 119, 164, 197 e 259, conforme MEMO/SGA/DGA/CA Nº 422/2007, exarado à fl. 413 dos autos, da Ata de Registro de Preços, da Concorrência para Registro de Preços nº 006/2007 da SECRETARIA DA SAÚDE, aos preços da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: S. DE PAULA & CIA LTDA - EPP

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
119	Filme plástico auto-adesivo cristal, tamanho 45 cm x 25 metros	HELIOS	ROLO	50	20,00	1.000,00
164	Marcador de página auto-adesiva, para marcação, paginação, codificação, media 12 x 43 mm, com forma de blister com 04 cores (azul, verde, amarelo e vermelho), com 20 unidade de cada cor (04 x 20).	3M	BLISTER	100	9,90	990,00
197	Papel de assento para banheiro (pcts com 86 folhas, caixa com 14 pacotes)	SOL	CX	1.200	94,87	113.844,00
259	Plástico adesivo transparente 50x0,48	RST	CX	5	15,69	78,45

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade dos preços registrados

-Prazo de validade dos preços registrados, será de 12(doze) meses contados a partir da data de publicação desta ata.

1.2. Prazo de entrega dos produtos

a)Os materiais deverão ser entregues na SECRETARIA DA SAÚDE, em Palmas - TO, em dias úteis das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

1.3. Condições para Contratação:

a)O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b)O contrato a ser firmado terá a Vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

1.4. Condições de Pagamentos:

a)Os pagamentos serão efetuados até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras da SECRETARIA DA SAÚDE de que os materiais estão em perfeitas condições de uso;

b) Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos a este certame, ainda que a requerimento do interessado.

1.5. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo discriminada, através de seu representante credenciado no certame, juntamente com o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e o Secretário da Saúde.

Palmas, 04 de março de 2008.

EUGÊNIO PACCELI DE FREITAS COELHO
Secretário

HERBERT BARBOSA FILHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Empresas:
S. DE PAULA & CIA LTDA - EPP

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2007

Considerando que o julgamento da licitação é por menor preço unitário e com base no Decreto nº 2.435/2005 do Governador do Estado do Tocantins fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, da Concorrência para Registro de Preços nº 012/2007 da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, aos preços das empresas abaixo relacionadas e classificadas no certame e demais discriminações, constantes em suas Propostas de Preços, anexadas aos autos:

EMPRESA: DENTÁRIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE LTDA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Agulha p/ sutura em "s" fabricada em aço inox cirúrgico tamanho grande	SOLIDOR	UN	200	18,00	3.600,00
03	Anticoagulante universal frasco com 500 ml	PROV	FR	30	24,00	720,00
24	Mascara antipulverização com filtro duplo nº 138	3M	UN	110	58,00	6.380,00
34	Solução fixadora para raio x frasco c/ 5 litros	SILLIB	FR	50	40,51	2.025,50

EMPRESA: DRUG MED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Agulha descartável 40 x 12, caixa c/ 100 x 1	ADVANTIVE	CX	300	3,90	1.170,00
07	Caixa de material perfuro cortante descartável, para descarte de objetos cortante perfurantes, capacidade para 13 litros	SHARP BOX	UN	900	2,18	1.962,00
22	Luvas de látex natural para procedimento cirúrgico esterilizada, sendo 6.000 pares tam. 7,0 - 6.000 pares tam. 7,5 - 6.000 pares tam. 8,0	DESCARPACK	PARES	18.000	0,40	7.200,00
23	Luvas de procedimento médico sendo: 900 cxs. Tam. "p" - 900 cxs. Tam. "m" - 900 cxs. Tam. "g" caixas c/ 50 pares	DESCARPACK	CX	2.700	6,00	16.200,00
32	Seringa descartável 10 ml sem agulha	TKL	UN	3.000	0,12	360,00
33	Seringa descartável 20 ml sem agulha	TKL	UN	3.000	0,20	600,00

EMPRESA: GOIASFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	Coletor de urina em plástico com tampa universal 80 ml	CRALPLAST	UN	6.000	0,14	840,00
17	Gaze 7,5 x 7,5 cm, pacote c/ 5 unidades	STAR	PCT	3.000	0,21	630,00
19	Lamina estéril para bisturi nº 24, cx. C/ 100 x 1	SOLIDOR	CX	250	9,51	2.377,50
20	Lamina para microscópica 26 x 76 lapidada fosca, cx. C/ 50 x 1	PRECISION	CX	250	2,27	567,50
29	Saco para lixo hospitalar c/ impressão infectante reforçada 75/90/010 micras, pacote com 100 x 1	RAVA	PCT	600	35,99	21.594,00
40	Tubo de ensaio de plástico com tampa a vácuo cx. C/ 100 x 1	VACUPLAST	CX	600	30,42	18.252,00

EMPRESA: HERMOM HOSPITALAR LTDA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	Lençol de papel hospitalar descartável em bobina, medindo 50 cm x 50 mt, folha simples, branco extra luxo	SANKEY	UN	500	3,28	1.640,00
27	Prope 100% polipropileno atóxico, descartável, pacote c/ 100x1	GRANDESC	PCT	600	8,68	5.208,00
35	Solução reveladora para raio x frasco c/ 5 litros	HEXA	FR	100	38,00	3.800,00
41	Avental de peito impermeável tipo açougueiro, em material de napa lisa, tipo oleado, forrado, na cor branca, tamanho 120 cm.	PLASTISEG	UN	500	6,21	3.105,00

EMPRESA: HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Avental manga curta 100% em polipropileno na gramatura 40 tamanho grande, pacote c/ 10 unidades	ANADONA	PCT	3.000	15,90	47.700,00
10	Espátula ginecológica "de ayes" pct. Com 100 unidades	THEOTO	PCT	150	1,80	270,00
16	Formol 37%	TOMATEC	LT	300	4,00	1.200,00
26	Óculos de proteção individual	DANNY	UN	300	3,74	1.122,00
31	Saco para traslado de cadáver, com zipper	RAVA	UN	3.000	10,57	31.710,00

EMPRESA: MACHADO & MARINHO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - ME

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	Jaleco manga longa 100% em polipropileno na gramatura 40 tamanho grande, pacote c/ 5 unidades	BIOPROTECAO	PCT	3.000	9,70	29.100,00
36	Swab de rayon plástico estéril	CB PRODUCTS	UN	6.000	0,18	1.080,00

EMPRESA: P.M.H. PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	Cabo de bisturi fabricado em aço inox cirúrgico, nº 4	PROFESSIONAL	UN	40	4,47	178,80
28	Pinça dente de rato 18 cm	PROFESSIONAL	UN	30	8,29	248,70
37	Tesoura cirúrgica, ponta fina, fabricada em aço inox	PROFESSIONAL	UN	30	10,70	321,00
38	Tesoura cirúrgica, ponta ramba, fabricada em aço inox	PROFESSIONAL	UN	30	10,70	321,00

EMPRESA: RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
39	Touca turbante automatizada pp spunbond cor branco, pct. 100 x 1	DESCARPACK	PCT	2.500	5,50	13.750,00

EMPRESA: TIRADENTES MÉDICO-HOSPITALAR LTDA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	Filme p/ rai-x base verde, 35 x 43 cm, caixa contendo 100 unidades	KODAK / CARESTREAM	CX	150	182,80	27.420,00

EMPRESA: VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	Botas de borracha na cor branca nº 38,39,40, 42, sendo 35 pares de cada numeração	ITALBOTAS	PARES	140	18,50	2.590,00
09	Espadrapo 10 x 4,5 cm	MISSNER	UN	300	2,80	840,00
11	Especulo vaginal pequeno	ADLIN	UN	3.000	0,59	1.770,00
12	Especulo vaginal médio	ADLIN	UN	3.000	0,66	1.980,00
13	Especulo vaginal grande	ADLIN	UN	3.000	0,71	2.130,00
25	Mascara descartável de proteção sanfonada, pacote 100 x 1, tam. Médio	WINNER	PCT	1.500	8,32	12.480,00

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade dos preços registrados

a) Os produtos deverão ter o prazo de validade mínima 12 (doze) meses a partir da data de entrega no local indicado pela administração

1.2. Prazo de entrega dos produtos

a) Os materiais deverão ser entregues na SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, em Palmas - TO, em dias úteis das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação, de conformidade com o item 04 deste edital.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O contrato a ser firmado terá a Vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

1.4. Condições de Pagamentos:

a) Quando houver a emissão de Nota de Empenho ou instrumento equivalente ou ainda termo de contrato, os pagamentos serão efetuados ao final de cada mês, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento dos produtos, atestados pela Comissão composta de no mínimo 03 (três) membros, conforme Parágrafo 8º, Artigo 15 da Lei 8.666/93 e mediante apresentação das notas fiscais na SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA.

b) Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na instituição bancária, agência, localidade e conta corrente da contratada, indicada em sua proposta de preços, para que seja feito o crédito correspondente.

1.5. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, as empresas abaixo discriminadas, através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e o Secretário da Segurança Pública.

Palmas, 19 de fevereiro de 2008

HERBERT BRITO BARROS
Secretário

HERBERT BARBOSA FILHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Empresas:

DENTÁRIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE LTDA

DRUG MED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

GOIASFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

HERMOM HOSPITALAR LTDA

HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

MACHADO & MARINHO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - ME

P.M.H. PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

TIRADENTES MÉDICO-HOSPITALAR LTDA

VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

**SECRETARIA DA
INFRA-ESTRUTURA**

Secretário: JOSÉ EDMAR BRITO MIRANDA

PORTARIA Nº 0317/2008, de 03 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, parágrafo 1º, inc. IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no Ato nº 19-NM, de 02 de janeiro de 2007,

CONSIDERANDO que compete a esta Secretaria administrar, executar, manter e fiscalizar as obras públicas estaduais, conforme inciso XIII do Anexo I do Decreto nº 1.532, de 19 de junho de 2002;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Obras Públicas tem como atribuições: dirigir e controlar a execução e fiscalização dos serviços de engenharia, projetos, construção, manutenção e reparos de obras civis executadas e mantidas pelo Governo do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO, mais ainda, a observância aos princípios da economicidade e da eficiência, que torna necessária a descentralização desses serviços, posto que as obras públicas são executadas em diversas localidades do estado;

CONSIDERANDO, também, que cada obra pública em execução tem, no mínimo, um engenheiro responsável pela sua fiscalização,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor JOSÉ SOBRAL TEIXEIRA JÚNIOR, Matrícula Funcional nº 870147-4, para apoiar como motorista a partir de 03/03/2008 o Engº CESAR COSTA DE OLIVEIRA, Matrícula Funcional nº 847780-9, CREA-TO 5404-0, residente em Guaraí, designado através da portaria de nº 1622 de 14 de dezembro de 2005.

ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO02 - LEI 4320/64

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA, AUTORIZADA E REALIZADA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS E ELEMENTOS DE DESPESAS

UNIDADE GESTORA: 370100 - SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA

Período: JANEIRO a DEZEMBRO / 2007

CODIGO	E S P E C I F I C A C A O	D E S P E S A A U T O R I Z A D A						D E S P E S A R E A L I Z A D A				SALDO ORÇAMENTARIO
		O R C A M E N T O			C R E D I T S . E S P S . E / O U		R E D U C A O	P A G A	A P A G A R	T O T A L	S A L D O	
		I N I C I A L	R E D U C O E S	S U P L E M E N T A C O E S	E X T R A O R D I N A R I O S	C R E D . E S P E C I A I S	T O T A L					
3.3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS E REFORMAS	0,00	104.545,00	139.000,00	0,00	0,00	34.455,00	34.454,61	0,00	34.454,61	0,39	
3.3.1.90.03.00	PENSOES	0,00	60.604,00	131.176,00	0,00	0,00	70.572,00	70.572,00	0,00	70.572,00	0,00	
3.3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO P/TEMPO DETERM. PESSOAL CIVIL	15.000,00	151.299,00	156.600,00	0,00	0,00	20.301,00	19.906,84	166,99	20.073,83	227,17	
3.3.1.90.09.00	SALARIO-FAMILIA	100.000,00	308.535,00	210.000,00	0,00	0,00	1.465,00	1.464,58	0,00	1.464,58	0,42	
3.3.1.90.11.00	VENC.VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	6.972.100,00	1.263.785,00	1.345.000,00	0,00	0,00	7.053.315,00	7.032.206,90	16.370,16	7.048.577,06	4.737,94	
3.3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	14.491,00	132.700,00	647.814,00	0,00	0,00	529.605,00	508.494,81	20.551,25	529.046,06	558,94	
3.3.1.91.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTARI	120.000,00	211.243,00	392.500,00	0,00	0,00	301.257,00	301.256,81	0,00	301.256,81	0,19	
3.3.1.00.00.00	TOTAL PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.221.591,00	2.232.711,00	3.022.090,00	0,00	0,00	8.010.970,00	7.968.356,55	37.088,40	8.005.444,95	5.525,05	
3.3.3.20.47.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS	0,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00	50.394,29	0,00	50.394,29	79.605,71	
3.3.3.90.08.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	9.091,51	0,00	9.091,51	908,49	
3.3.3.90.14.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	390.000,00	34.000,00	148.000,00	0,00	0,00	504.000,00	486.611,38	0,00	486.611,38	17.388,62	
3.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	450.000,00	413.754,00	500.646,00	0,00	0,00	536.892,00	528.565,53	0,00	528.565,53	8.326,47	
3.3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,00	0,00	84.000,00	0,00	0,00	84.000,00	81.280,73	0,00	81.280,73	2.719,27	
3.3.3.90.35.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	100.000,00	73.574,00	1.138.113,00	0,00	0,00	1.164.539,00	869.927,20	0,00	869.927,20	294.611,80	
3.3.3.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	70.000,00	18.830,00	0,00	0,00	0,00	51.170,00	51.170,00	0,00	51.170,00	0,00	
3.3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	14.118.400,00	11.893.995,00	7.775.989,00	0,00	0,00	10.000.394,00	8.136.903,08	0,00	8.136.903,08	1.863.490,92	
3.3.3.90.47.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS	0,00	0,00	2.625,00	0,00	0,00	2.625,00	2.510,85	0,00	2.510,85	114,15	
3.3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.059.920,00	121.623,00	11.574.150,00	0,00	0,00	13.512.447,00	13.156.509,54	0,00	13.156.509,54	355.937,46	
3.3.3.00.00.00	TOTAL OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.198.320,00	12.555.776,00	21.353.523,00	0,00	0,00	25.996.067,00	23.372.964,11	0,00	23.372.964,11	2.623.102,89	
3.3.0.00.00.00	TOTAL DESPESAS CORRENTES	24.419.911,00	14.788.487,00	24.375.613,00	0,00	0,00	34.007.037,00	31.341.320,66	37.088,40	31.378.409,06	2.628.627,94	
3.4.4.20.51.00	OBRAS E INSTALACOES	0,00	33.949,00	33.949,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.4.4.20.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	0,00	33.949,00	0,00	0,00	33.949,00	33.948,09	0,00	33.948,09	0,91	
3.4.4.40.51.00	OBRAS E INSTALACOES	14.585.000,00	8.869.287,00	1.700.759,00	0,00	0,00	7.416.472,00	7.139.046,00	257.260,00	7.396.306,00	20.166,00	
3.4.4.50.51.00	OBRAS E INSTALACOES	0,00	0,00	182.270,00	0,00	0,00	182.270,00	182.266,07	0,00	182.266,07	3,93	
3.4.4.60.51.00	OBRAS E INSTALACOES	0,00	222.200,00	722.181,00	1.605.441,00	0,00	2.105.422,00	929.948,94	0,00	929.948,94	1.175.473,06	
3.4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES	36.131.000,00	39.173.182,00	7.495.796,00	24.471.470,00	0,00	28.925.084,00	5.576.789,21	54.456,50	5.631.245,71	23.293.838,29	
3.4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	787.250,00	929.009,00	482.840,00	0,00	0,00	341.081,00	203.901,53	0,00	203.901,53	137.179,47	
3.4.4.90.61.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	0,00	116.300,00	200.000,00	0,00	0,00	83.700,00	83.700,00	0,00	83.700,00	0,00	
3.4.4.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.384.750,00	1.171.306,00	1.121.040,00	541.391,00	0,00	2.875.875,00	2.642.404,11	0,00	2.642.404,11	233.470,89	
3.4.4.00.00.00	TOTAL INVESTIMENTOS	53.888.000,00	50.515.233,00	11.972.784,00	26.618.302,00	0,00	41.963.853,00	16.792.003,95	311.716,50	17.103.720,45	24.860.132,55	
3.4.5.90.65.00	CONSTITUICAO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EM	500.000,00	114.000,00	0,00	0,00	0,00	386.000,00	386.000,00	0,00	386.000,00	0,00	
3.4.5.00.00.00	TOTAL INVERSOES FINANCEIRAS	500.000,00	114.000,00	0,00	0,00	0,00	386.000,00	386.000,00	0,00	386.000,00	0,00	
3.4.0.00.00.00	TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	54.388.000,00	50.629.233,00	11.972.784,00	26.618.302,00	0,00	42.349.853,00	17.178.003,95	311.716,50	17.489.720,45	24.860.132,55	
	TOTAL GERAL	78.807.911,00	65.417.720,00	36.348.397,00	26.618.302,00	0,00	76.356.890,00	48.519.324,61	348.804,90	48.868.129,51	27.488.760,49	

SIAC0049 - 28/01/2008

ESTADO DO TOCANTINS		COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A REALIZADA - 370100 SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA						ANEXO - 10	
								PERIODO	
								12 / 2007	
CODIGO	ESPECIFICACAO	PREVISTA		ARRECADADA		DIFERENCA			
		I N I C I A L	A T U A L I Z A D A	N O P E R I O D O	A C U M U L A D A	N O P E R I O D O	A C U M U L A D A		
1390.00.00	= OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	1.075.000,00	64.539,79	530.178,07	64.539,79	544.821,93		
	TOTAL RECEITA PATRIMONIAL	0,00	1.075.000,00	64.539,79	530.178,07	64.539,79	544.821,93		
1721.22.70	= COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROL	4.500.000,00	4.500.000,00	476.727,35	5.039.436,10	476.727,35	-539.436,10		
1730.00.00	= TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADA	0,00	1.411.764,00	0,00	0,00	0,00	1.411.764,00		
	TOTAL TRANSFERENCIAS CORRENTES	4.500.000,00	5.911.764,00	476.727,35	5.039.436,10	476.727,35	872.327,90		
	TOTAL RECEITAS CORRENTES	4.500.000,00	6.986.764,00	541.267,14	5.569.614,17	541.267,14	1.417.149,83		
2114.00.00	= OPERACOES DE CREDITOS INTERNAS-CONTRAT	0,00	0,00	0,00	262.104,23	0,00	-262.104,23		
2123.00.00	= OPERACOES DE CREDITOS EXTERNAS-CONTRAT	1.612.000,00	1.212.000,00	3.208.449,41	12.872.773,88	3.208.449,41	-11.660.773,88		
	TOTAL OPERACOES DE CREDITO	1.612.000,00	1.212.000,00	3.208.449,41	13.134.878,11	3.208.449,41	-11.922.878,11		
2219.00.00	= ALIENACAO DE OUTROS BENS MOVEIS	0,00	0,00	27.300,00	27.300,00	27.300,00	-27.300,00		
	TOTAL ALIENACAO DE BENS	0,00	0,00	27.300,00	27.300,00	27.300,00	-27.300,00		
2471.00.00	= TRANSF DE CONV DA UNIAO E DE SUAS ENTI	22.300.000,00	21.076.012,00	0,00	14.872,26	0,00	21.061.139,74		
	TOTAL TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	22.300.000,00	21.076.012,00	0,00	14.872,26	0,00	21.061.139,74		
	TOTAL RECEITAS DE CAPITAL	23.912.000,00	22.288.012,00	3.235.749,41	13.177.050,37	3.235.749,41	9.110.961,63		
	TOTAL GERAL: 370100 - SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA	28.412.000,00	29.274.776,00	3.777.016,55	18.746.664,54	3.777.016,55	10.528.111,46		

SIAC0047 - 17/01/2008 - 20:14:27

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
BALANÇO FINANCEIRO
UNIDADE GESTORA: 370100 - SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA
PERÍODO: JANEIRO a DEZEMBRO de 2007

Anexo 13 - Lei 4.320/64

R E C E I T A			D E S P E S A		
T I T U L O S	R\$	R\$	T I T U L O S	R\$	R\$
ORÇAMENTARIAS		18.746.664,54	ORÇAMENTARIAS		48.868.129,51
RECEITAS CORRENTES		5.569.614,17	DESPESAS CORRENTES		31.077.152,25
RECEITA TRIBUTARIA	0,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.704.188,14	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00		JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	530.178,07		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.372.964,11	
RECEITA AGROPECUARIA	0,00				
RECEITA DE SERVIÇO	0,00				
TRANSFERENCIAS CORRENTES	5.039.436,10		DESPESAS DE CAPITAL		17.489.720,45
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00		INVESTIMENTOS	17.103.720,45	
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	0,00		INVERSOES FINANCEIRAS	386.000,00	
			AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL		13.177.050,37	DESP. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS		301.256,81
OPERACOES DE CREDITO	13.134.878,11		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	301.256,81	
ALIENACAO DE BENS	27.300,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	0,00				
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	14.872,26		TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS		0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00		COTAS CONCEDIDAS		0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CAPITAL	0,00		REFASSE CONCEDIDO		7.599.320,24
REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS		0,00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		25.861,05
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00		EXTRA-ORÇAMENTARIA		59.632.619,02
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		41.665.433,60	PAGAMENTO DA DIVIDA FLUTUANTE		59.588.739,27
COTAS RECEBIDAS		41.665.433,60	CONSIGNACOES E ENCARGOS SOCIAIS	4.997.379,01	
REFASSE RECEBIDO		0,00	CAUCAO	19.563,27	
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		0,00	DEPOSITO DE OUTRAS ORIGENS	0,00	
EXTRA-ORÇAMENTARIA		59.715.345,28	DESPESAS A PAGAR	54.265.756,37	
INSCRICAO DA DIVIDA FLUTUANTE		59.668.269,90	OUTROS CREDORES	0,00	
CONSIGNACOES E ENCARGOS SOCIAIS	4.995.731,79		DEBITOS DIVERSOS A PAGAR RPPS	0,00	
CAUCAO	0,00		RESTOS A PAGAR	348.804,90	
DEPOSITO DE OUTRAS ORIGENS	0,00		TAXA DE RISCO	0,00	
DESPESAS A PAGAR	54.265.756,37		VALORES NAO RECLAMADOS	0,00	
OUTROS CREDORES	0,00		ORDENS PAGTO.E/OU CH EM TRANSITO	57.976,84	
DEBITOS DIVERSOS A PAGAR RPPS	0,00		DEPOSITOS JUDICIAIS	0,00	
RESTOS A PAGAR	348.804,90		SENTENCA JUDICIAL	0,00	
TAXA DE RISCO	0,00		RECEB. DE VALORES REALIZAVEIS		43.879,75
VALORES NAO RECLAMADOS	0,00		OUTROS DEVEDORES	8.824,59	
ORDENS PAGTO.E/OU CH EM TRANSITO	57.976,84		DIVERSOS RESPONSAVEIS-APURADOS-RPPS	0,00	
DEPOSITOS JUDICIAIS	0,00		VALORES EM TRANSITO	35.055,16	
SENTENCA JUDICIAL	0,00		VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO		0,00
RECEB. DE VALORES REALIZAVEIS		43.879,75	RECEBIMENTOS A CLASSIFICAR	0,00	
OUTROS DEVEDORES	8.824,59		VARIACAO CAMBIAL		0,00
DIVERSOS RESPONSAVEIS-APURADOS-RPPS	0,00		VARIACAO CAMBIAL	3.195,63	
VALORES EM TRANSITO	35.055,16		AJUSTES DE CREDITOS		0,00
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO		0,00	ATUALIZACAO MONETARIA FINANCEIRA	0,00	
RECEBIMENTOS A CLASSIFICAR	0,00		PROVISOES		0,00
VARIACAO CAMBIAL		3.195,63	REVERSOES PERDAS INVESTIMENTOS-RPPS	0,00	
VARIACAO CAMBIAL	3.195,63		SALDO DO PERIODO ANTERIOR		5.406.147,74
AJUSTES DE CREDITOS		0,00	DISPONIVEL		5.406.147,74
ATUALIZACAO MONETARIA FINANCEIRA	0,00		BANCOS CONTA MOVIMENTO	5.373.339,39	
PROVISOES		0,00	APLICACOES FINANCEIRAS	0,00	
REVERSOES PERDAS INVESTIMENTOS-RPPS	0,00		POUPANCA	32.808,35	
SALDO DO PERIODO ANTERIOR		5.406.147,74	AGENTES ARRECADADORES		0,00
DISPONIVEL		5.406.147,74	AGENTES ARRECADADORES	0,00	
BANCOS CONTA MOVIMENTO	5.373.339,39		RECURSOS A RECEBER		0,00
APLICACOES FINANCEIRAS	0,00		RECURSOS A RECEBER	0,00	
POUPANCA	32.808,35		CONTRIBUIÇÕES A RECEBER	0,00	
AGENTES ARRECADADORES		0,00	RECURSOS PROPRIOS		0,00
AGENTES ARRECADADORES	0,00		RECURSOS PROPRIOS - CTU	0,00	
RECURSOS A RECEBER		0,00	ALIENACAO DE BENS	0,00	
RECURSOS A RECEBER	0,00		ALIENACAO DE BENS - CTU	0,00	
CONTRIBUIÇÕES A RECEBER	0,00		INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO RPPS		0,00
RECURSOS PROPRIOS		0,00	INVEST. SEGMENTO RENDA FIXA	0,00	
RECURSOS PROPRIOS - CTU	0,00		INVEST. SEGMENTO RENDA VARIAVEL	0,00	
ALIENACAO DE BENS	0,00		REALIZAVEL A LONGO PRAZO		0,00
ALIENACAO DE BENS - CTU	0,00		APLICACOES FINANCEIRAS	0,00	
INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO RPPS		0,00	RECURSOS VINCULADOS	0,00	
INVEST. SEGMENTO RENDA FIXA	0,00		T O T A L		125.533.591,16
INVEST. SEGMENTO RENDA VARIAVEL	0,00		T O T A L		125.533.591,16
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		0,00			
APLICACOES FINANCEIRAS	0,00				
RECURSOS VINCULADOS	0,00				

SIAC0027 - 21/01/2008 as 10:23:19

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
BALANÇO PATRIMONIAL
UNIDADE GESTORA : 370100 - SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA
PERÍODO: JANEIRO a DEZEMBRO de 2007

Anexo 14 - Lei 4.320/64

A T I V O			P A S S I V O		
T I T U L O S	R\$	R\$	T I T U L O S	R\$	R\$
ATIVO FINANCEIRO		9.407.661,34	PASSIVO FINANCEIRO		357.414,86
DISPONIVEL		9.380.361,34	DIVIDA FLUTUANTE		357.414,86
BANCO CONTA MOVIMENTO	9.021.208,59		CONSIGNACOES E ENCARGOS SOCIAIS	54,04	
APLICACOES FINANCEIRAS	0,00		CAUCAO	8.555,92	
POUPANCA	359.152,75		DEPOSITOS DE OUTRAS ORIGENS	0,00	
AGENTES ARRECADADORES	0,00	0,00	DESPESAS A PAGAR	0,00	
AGENTES ARRECADADORES	0,00		OUTROS CREDORES	0,00	
RECURSOS A RECEBER	0,00	0,00	DEBITOS DIVERSOS A PAGAR RPPS	0,00	
RECURSOS A RECEBER	0,00		RESTOS A PAGAR	348.804,90	
CONTRIBUIÇÕES A RECEBER	0,00		VALORES NAO RECLAMADOS	0,00	
RECURSOS PROPRIOS		27.300,00	TAXA DE RISCO	0,00	
RECURSOS PROPRIOS - CTU	0,00		ORD. PAG. E/OU CH TRANSITO	0,00	
ALIENACAO DE BENS	27.300,00		DEPOSITOS JUDICIAIS	0,00	
ALIENACAO DE BENS - CTU	0,00		SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	
CONSIGNACOES - FUNGESP CTU	0,00		VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO		0,00
INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO RPPS		0,00	RECEBIMENTOS A CLASSIFICAR	0,00	
INVEST. SEGMENTO RENDA FIXA	0,00				
INVEST. SEGMENTO RENDA VARIAVEL	0,00		PASSIVO PERMANENTE		2.538.458,44
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		0,00	DIVIDA FUNDADA	0,00	
APLICACOES FINANCEIRAS	0,00		DIVIDA INTERNA	0,00	
RECURSOS VINCULADOS	0,00		PARCELAMENTO DO INSS	2.538.458,44	
REALIZAVEL		0,00	PARCELAMENTO DO PIS/PASEP	0,00	
OUTROS DEVEDORES	0,00		DIVIDA EXTERNA	0,00	
DIVERSOS RESPONSAVEIS-APURADOS-RPPS	0,00		PRECATORIOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	
VALORES EM TRANSITO	0,00		PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE		52.689.809,06	PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS	0,00	
BENS DO ESTADO		47.745.335,28	OUTRAS OBRIGACOES		0,00
BENS IMOVEIS	44.244.245,46		PRECATORIOS DO EXERCICIO	0,00	
BENS MOVEIS	3.501.089,82		SOMA DO PASSIVO REAL		2.895.873,30
CREDITOS DO ESTADO	0,00	0,00	SALDO PATRIMONIAL		59.201.597,10
DIVIDA ATIVA	0,00		ATIVO REAL LIQUIDO		59.201.597,10
EMPRESTIMOS CONCEDIDOS	0,00		TOTAL DO PASSIVO PATRIMONIAL		62.097.470,40
PRODUCAR	0,00		COMPENSAÇÕES PASSIVAS		34.146.001,99
PRODUIVO	0,00		CONTRAP. BENS E/OU VALORES EM PODER TERCEIROS		16.086.762,69
VALORES DO ESTADO		4.944.473,78	RESPONSAVEIS POR SUPRIMENTOS DE FUNDOS	0,00	
ALMOXARIFADO	213.757,30		CONVENIOS CONCEDIDOS	16.086.762,69	
SUCRIAS E PECAS VELHAS PARA VENDA	0,00		EMPRESTIMOS CONCEDIDOS	0,00	
PARTICIPACAO NO CAPITAL DE EMPRESAS	4.730.716,48		CONTROLE DE CONTRATOS	0,00	
SOMA DO ATIVO REAL		62.097.470,40	GARANTIAS DE VALORES	0,00	
SALDO PATRIMONIAL		0,00	BENS E/OU VALORES DE TERCEIROS		18.059.239,30
PASSIVO REAL DESCOBERTO		0,00	BENS DE TERCEIROS	0,00	
TOTAL DO ATIVO PATRIMONIAL		62.097.470,40	TITULOS RECEBIDOS EM CAUCAO	0,00	
COMPENSAÇÕES PASSIVAS		34.146.001,99	CONVENIOS C/TERCEIROS A COMPROVAR	18.059.239,30	
BENS E/OU VALORES EM PODER DE TERCEIROS		16.086.762,69	T O T A L		96.243.472,39
RESPONSAVEIS POR SUPRIMENTOS DE FUNDOS	0,00		T O T A L		96.243.472,39
CONVENIOS CONCEDIDOS	16.086.762,69				
EMPRESTIMOS CONCEDIDOS	0,00				
CONTROLE DE CONTRATOS	0,00				
GARANTIAS DE VALORES	0,00				
BENS E/OU VALORES DE TERCEIROS		18.059.239,30			
BENS DE TERCEIROS	0,00				
TITULOS RECEBIDOS EM CAUCAO	0,00				
CONVENIOS C/TERCEIROS A COMPROVAR	18.059.239,30				

SIAC0026 - 28/01/2008 - 09:09

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 DEMONSTRACAO DAS VARIACOES PATRIMONIAIS
 UNIDADE GESTORA: 370100 - SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA
 PERIODO: JANEIRO a DEZEMBRO de 2007

Anexo 15 - Lei 4.320/64

VARIACOES ATIVAS				VARIACOES PASSIVAS			
TITULOS	R\$	R\$	R\$	TITULOS	R\$	R\$	R\$
RESULTANTE DA EXECUCAO ORCAMENTARIA			63.847.178,55	RESULTANTE DA EXECUCAO ORCAMENTARIA			56.520.610,80
RECEITA ORCAMENTARIA			18.746.664,54	DESPESA ORCAMENTARIA			48.868.129,51
RECEITAS CORRENTES		5.569.614,17		DESPESAS CORRENTES		31.077.152,25	
RECEITA TRIBUTARIA	0,00			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.704.188,14		
RECEITA DE CONTRIBUICOES	0,00			JUROS E ENCARGO DA DIVIDA	0,00		
RECEITA PATRIMONIAL	530.178,07			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.372.964,11		
RECEITA AGROPECUARIA	0,00						
RECEITA DE SERVICIOS	0,00						
TRANSFERENCIAS CORRENTES	5.039.436,10						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00						
DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE	0,00						
RECEITA DE CAPITAL		13.177.050,37		DESPESAS DE CAPITAL		17.489.720,45	
OPERACOES DE CREDITOS	13.134.878,11			INVESTIMENTOS	17.103.720,45		
ALIENACAO DE BENS	27.300,00			INVERSOES FINANCEIRAS	386.000,00		
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	0,00			AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00		
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	14.872,26						
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00						
DEDUCOES DA RECEITA CAPITAL	0,00						
REC.CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIAS		0,00		DESP. CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIAS		301.256,81	301.256,81
RECEITA DE CONTRIBUICOES	0,00			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	301.256,81		
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00		
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS			41.665.433,60	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS			7.625.181,29
REPASSES RECEBIDOS	0,00			REPASSES CONCEDIDOS	7.599.320,24		
COTAS RECEBIDAS	41.665.433,60			COTAS CONCEDIDAS	0,00		
CONTRIBUICOES PATRONAIS	0,00			CONTRIBUICOES PATRONAIS	25.861,05		
MUTACOES DAS DESPESAS			3.435.080,41	MUTACOES DAS RECEITAS			27.300,00
AQUISICOES DE BENS		3.225.287,11		ALIENACAO DE BENS		27.300,00	
BENS DE ALMOXARIFADO	230.110,05			BENS IMOVEIS	0,00		
BENS IMOVEIS	2.405.275,53			BENS MOVEIS	27.300,00		
BENS MOVEIS	203.901,53			SUCATAS E PECAS VELHAS	0,00		
PARTICIPACAO NO CAP. DE EMPRESAS	386.000,00			TITULOS E VALORES	0,00		
INCORPORACAO DE CREDITOS		0,00		RECEBIMENTOS DE CREDITOS		0,00	
EMPRESTIMOS - PROEDUCAR	0,00			DIVIDA ATIVA - ICMS	0,00		
EMPRESTIMOS - PRODIVINO	0,00			DIVIDA ATIVA - IPVA	0,00		
AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA		209.793,30		DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	0,00		
DIVIDA INTERNA	0,00			EMPRESTIMOS PRODIVINO	0,00		
DIVIDA EXTERNA	0,00			CONTRATO DA DIVIDA FUNDADA		0,00	
PARCELAMENTO DE INSS	209.793,30			DIVIDA INTERNA	0,00		
PARCELAMENTO DE PIS/PASEP	0,00			DIVIDA EXTERNA	0,00		
PRECATORIOS	0,00						
INDEPENDENTES DA EXECUCAO ORCAMENTARIA			4.631.868,63	INDEPENDENTES DA EXECUCAO ORCAMENTARIA			2.644.494,18
INTERFERENCIAS ATIVAS			0,00	INTERFERENCIAS PASSIVAS			0,00
VALORES PATRIMONIAIS INVESTIMENTOS		0,00		VALORES PATRIMONIAIS INVESTIMENTOS		0,00	
PARTICIPACOES SOCIETARIAS	0,00			PARTICIPACOES SOCIETARIAS	0,00		
CORRESPONDENCIA DE VLR PATRIMONIAIS		0,00		CORRESPONDENCIA DE VLR PATRIMONIAIS		0,00	
ALMOXARIFADO	0,00			ALMOXARIFADO	0,00		
BENS IMOVEIS	0,00			BENS IMOVEIS	0,00		
BENS MOVEIS	0,00			BENS MOVEIS	0,00		
TRANSFERENCIA VALORES INSS		0,00		TRANSFERENCIA VALORES INSS		0,00	
SUPERVENIENCIAS ATIVAS			4.613.673,42	SUPERVENIENCIAS PASSIVAS			51.726,67
INCORPORACAO DE ATIVOS		4.466.664,92		INCORPORACAO DE DIVIDA FLUTUANTE		0,00	
INCORPORACAO DE BENS DE ESTOQUE	0,04			PARCELAMENTO DE PIS/PASEP	0,00		
INCORPORACAO DE SUCATAS E PECAS VELHAS	0,00			OBRIGACOES DE EXERC. ANTERIORES	0,00		
INCORPORACAO DE BENS IMOVEIS	0,00			PROVISOES MATEMAT.PREVIDENCIARIAS	0,00		
INCORPORACAO DE BENS MOVEIS	160.532,78			PROVISOES PARA PERDAS EM INVEST.	0,00		
INCORPORACAO DE BENS IMOVEIS - DOACAO	0,00			PRECATORIOS	0,00		
INCORPORACAO DE BENS MOVEIS - DOACAO	0,00			CORRECAO MON. E CAMB. DIV. FUNDADA		51.726,67	51.726,67
INSCRICAO DE TITULOS E VALORES	4.306.132,10			PARCELAMENTO DE INSS	51.726,67		
INSCRICAO DE CREDITOS		0,00		DIVIDA INTERNA	0,00		
EMPRESTIMOS A RECEBER	0,00			DIVIDA EXTERNA	0,00		
DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	0,00			PARCELAMENTO DE PIS/PASEP	0,00		
DIVIDA ATIVA - ICMS	0,00						
DIVIDA ATIVA - IPVA	0,00						
ATUALIZACAO DE CREDITOS		0,00					
DIVIDA ATIVA - ICMS	0,00						
DIVIDA ATIVA - IPVA	0,00						
DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	0,00						
VARIACAO CAMBIAL		147.008,50					
VARIACAO CAMBIAL POSITIVA	147.008,50						
AJUSTES DE BENS E VALORES		0,00					
VALORIZACAO DE SUCATAS E PECAS VELHAS	0,00						
VALORIZACAO DE BENS MOVEIS	0,00						
VALORIZACAO DE BENS IMOVEIS	0,00						
VALORIZACAO DE TITULOS	0,00						
AJUSTES DE CREDITOS	0,00						
RESULTADO DA EQUIVALENCIA PATRIMONIAL		0,00					
GANHO NA APURACAO DA EQ. PATRIMONIAL	0,00						
INSUBSISTENCIAS DO PASSIVO			18.195,21	INSUBSISTENCIAS DO ATIVO			2.592.767,51
DESINCORPORACAO DE OBRIGACOES		18.195,21		DESINCORPORACAO DE BENS		108.180,15	
RESTOS A PAGAR	18.195,21			BENS IMOVEIS	0,00		
CONSIGNACOES	0,00			BENS MOVEIS	25.614,82		
ENCARGOS SOCIAIS	0,00			BENS IMOVEIS - DOACAO	0,00		
CAUCAO	0,00			BENS MOVEIS - DOACAO	82.565,33		
ORDENS DE PAG E/OU CH. TRANSITO	0,00			BAIXA DE DIREITOS E CREDITOS		0,00	
TAXA DE RISCO	0,00			CANCEL. DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTAR	0,00		
DEPOSITO OUTRAS ORIGENS	0,00			CANCEL. DA DIVIDA ATIVA ICMS	0,00		
OUTROS CREDORES	0,00			CANCEL. DA DIVIDA ATIVA IPVA	0,00		
CANCELAMENTO DE PRECATORIOS	0,00			CANCEL. DE CREDORES	0,00		
VARIACAO MONETARIA E/OU CAMBIAL		0,00		CANCEL. VALORES EM TRANSITO	0,00		
DIVIDA INTERNA	0,00			CANCEL. DE CREDITOS PROEDUCAR	0,00		
DIVIDA EXTERNA	0,00			BAIXA DE MATERIAIS DE ALMOXARIFADO		235.753,60	
CANCELAMENTO DIVIDA		0,00		MATERIAIS DE CONSUMO	235.753,60		
CANCELAMENTO DIVIDA - INSS	0,00			VARIACAO CAMBIAL		143.812,87	
CANCELAMENTO DE PRECATORIOS	0,00			VARIACAO CAMBIAL NEGATIVA	143.812,87		
PROVISOES		0,00		AJUSTES DE BENS E VALORES		12.174,84	
REVERSOES PERDAS INVEST. - RPPS	0,00			DESVALORIZACAO DE BENS	12.174,84		
AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES		0,00		DESVALORIZACAO DE TITULOS	0,00		
AGRESCIMOS PATRIMONIAIS	0,00			BAIXA DIVIDA ATIVA - ICMS	0,00		
				RESULTADO DA EQUIVALENCIA PATRIMONIAL		475.376,10	
				PERDA NA APURACAO DA EQ. PATRIMONIAL	475.376,10		
				AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES		1.617.469,95	
				DECRESCIMOS PATRIMONIAIS	1.617.469,95		
TOTAL DAS VARIACOES ATIVAS			68.479.047,18	TOTAL DAS VARIACOES PASSIVAS			59.165.104,98
				RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCICIO			9.313.942,20
				SUPERAVIT VERIFICADO	9.313.942,20		
TOTAL GERAL			68.479.047,18	TOTAL GERAL			68.479.047,18

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 COMPARATIVO DOS BALANCOS PATRIMONIAIS
 UNIDADE GESTORA : 370100 - SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA
 PERIODO: JANEIRO a DEZEMBRO de 2007

A T I V O E M			D I F E R E N C A			P A S S I V O E M		
T I T U L O S	R \$	R\$	R \$	T I T U L O S	R \$	R \$	R \$	
ATIVO FINANCEIRO	5.406.147,74	9.407.661,34	4.001.513,60	PASSIVO FINANCEIRO	296.079,44	357.414,86	61.335,42	
DISPONIVEL	5.406.147,74	9.380.361,34	3.974.213,60	DIVIDA FLUTUANTE	296.079,44	357.414,86	61.335,42	
BANCO CONTA MOVIMENTO	5.373.339,39	9.021.208,59	3.647.869,20	CONSIGNACOES E ENCARGOS SOCIAIS	1.701,26	54,04	-1.647,22	
APLICACOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	CAUCAO	28.119,19	8.555,92	-19.563,27	
POUPANCA	32.808,35	359.152,75	326.344,40	DEPOSITOS DE OUTRAS ORIGENS	0,00	0,00	0,00	
AGENTES ARRECADADORES	0,00	0,00	0,00	DESPESAS A PAGAR	0,00	0,00	0,00	
AGENTES ARRECADADORES	0,00	0,00	0,00	OUTROS CREDORES	0,00	0,00	0,00	
RECURSOS A RECEBER	0,00	0,00	0,00	DEBITOS DIVERSOS A PAGAR RPFS	0,00	0,00	0,00	
RECURSOS A RECEBER	0,00	0,00	0,00	RESTOS A PAGAR	266.258,99	348.804,90	82.545,91	
CONTRIBUICOES A RECEBER	0,00	0,00	0,00	VALORES NAO RECLAMADOS	0,00	0,00	0,00	
RECURSOS PROPRIOS	0,00	27.300,00	27.300,00	TAXA DE RISCO	0,00	0,00	0,00	
RECURSOS PROPRIOS-CTU	0,00	0,00	0,00	ORD. PAG. E/OU CH TRANSITO	0,00	0,00	0,00	
ALIENACAO DE BENS	0,00	27.300,00	27.300,00	DEPOSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	
ALIENACAO DE BENS-CTU	0,00	0,00	0,00	SENTENCAS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	
CONSIGNACOES - FUNGESP CTU	0,00	0,00	0,00					
INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00	VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	0,00	0,00	0,00	
INVEST. SEGMENTO RENDA FIXA	0,00	0,00	0,00	RECEBIMENTOS A CLASSIFICAR	0,00	0,00	0,00	
INVEST. SEGMENTO RENDA VARIAVEL	0,00	0,00	0,00					
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00	0,00					
APLICACOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00					
RECURSOS VINCULADOS	0,00	0,00	0,00					
REALIZAVEL	0,00	0,00	0,00					
OUTROS DEVEDORES	0,00	0,00	0,00					
DIVERSOS RESPONSAVEIS-APURADOS-RPPS	0,00	0,00	0,00					
VALORES EM TRANSITO	0,00	0,00	0,00					
ATIVO PERMANENTE	47.474.111,67	52.689.809,06	5.215.697,39	PASSIVO PERMANENTE	2.696.525,07	2.538.458,44	-158.066,63	
BENS DO ESTADO	45.123.280,43	47.745.335,28	2.622.054,85	DIVIDA FUNDADA	2.622.525,07	2.538.458,44	-158.066,63	
BENS IMOVEIS	41.838.969,93	44.244.245,46	2.405.275,53	DIVIDA INTERNA	0,00	0,00	0,00	
BENS MOVEIS	3.284.310,50	3.501.089,82	216.779,32	PARCELAMENTO DO INSS	2.696.525,07	2.538.458,44	-158.066,63	
CREDITOS DO ESTADO	0,00	0,00	0,00	PARCELAMENTO DO PIS/PASEP	0,00	0,00	0,00	
DIVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	DIVIDA EXTERNA	0,00	0,00	0,00	
EMPRESTIMOS CONCEDIDOS	0,00	0,00	0,00	PRECATORIOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	
PROEDUCAR	0,00	0,00	0,00	PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS	0,00	0,00	0,00	
PRODIVINO	0,00	0,00	0,00	PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS	0,00	0,00	0,00	
VALORES DO ESTADO	2.350.831,24	4.944.473,78	2.593.642,54	OUTRAS OBRIGACOES	0,00	0,00	0,00	
ALMOXARIFADO	219.400,81	213.757,30	-5.643,51	PRECATORIOS DO EXERCICIO	0,00	0,00	0,00	
SUCATAS E PECAS VELHAS PARA VENDA	0,00	0,00	0,00					
PARTICIPACAO NO CAPITAL DE EMPRESAS	2.131.430,43	4.730.716,48	2.599.286,05	SOMA DO PASSIVO REAL	2.992.604,51	2.895.873,30	-96.731,21	
SOMA DO ATIVO REAL	52.880.259,41	62.097.470,40	9.217.210,99	SALDO PATRIMONIAL	49.887.654,90	59.201.597,10	9.313.942,20	
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	ATIVO REAL LIQUIDO	52.880.259,41	62.097.470,40	9.217.210,99	
PASSIVO REAL DESCOBERTO	0,00	0,00	0,00	COMPENSACOES PASSIVAS	18.877.205,31	34.146.001,99	15.268.796,68	
TOTAL DO ATIVO PATRIMONIAL	52.880.259,41	62.097.470,40	9.217.210,99	CONTRAP. BENS E/OU VALORES EM PODER TERCEIROS	18.857.666,73	16.086.762,69	-2.770.904,04	
COMPENSACOES ATIVAS	18.877.205,31	34.146.001,99	15.268.796,68	RESPONSAVEIS POR SUPRIMENTOS DE FUNDOS	3.153,54	0,00	-3.153,54	
BENS E/OU VALORES EM PODER DE TERCEIROS	18.857.666,73	16.086.762,69	-2.770.904,04	CONVENIOS CONCEDIDOS	18.854.513,19	16.086.762,69	-2.767.750,50	
RESPONSAVEIS POR SUPRIMENTOS DE FUNDOS	3.153,54	0,00	-3.153,54	EMPRESTIMOS CONCEDIDOS	0,00	0,00	0,00	
CONVENIOS CONCEDIDOS	18.854.513,19	16.086.762,69	-2.767.750,50	CONTROLE DE CONTRATOS	0,00	0,00	0,00	
EMPRESTIMOS CONCEDIDOS	0,00	0,00	0,00	GARANTIAS DE VALORES	0,00	0,00	0,00	
CONTROLE DE CONTRATOS	0,00	0,00	0,00	CONTRAP. BENS E/OU VALORES DE TERCEIROS	19.538,58	18.059.239,30	18.039.700,72	
GARANTIAS DE VALORES	0,00	0,00	0,00	BENS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00	
BENS E/OU VALORES DE TERCEIROS	19.538,58	18.059.239,30	18.039.700,72	TITULOS RECEBIDOS EM CAUCAO	0,00	0,00	0,00	
BENS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00	CONVENIOS C/TERCEIROS A COMPROVAR	19.538,58	18.059.239,30	18.039.700,72	
TITULOS RECEBIDOS EM CAUCAO	0,00	0,00	0,00					
CONVENIOS C/TERCEIROS A COMPROVAR	19.538,58	18.059.239,30	18.039.700,72					
T O T A L	71.757.464,72	96.243.472,39	24.486.007,67	T O T A L	71.757.464,72	96.243.472,39	24.486.007,67	

SIAC0029 - 28/01/2008 - 09:11

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 DEMONSTRATIVO DA DIVIDA FLUTUANTE
 UNIDADE GESTORA : 370100 - SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA
 PERIODO: JANEIRO a DEZEMBRO de 2007

Anexo - 17 Lei 4.320/64

E S P E C I F I C A C A O	S A L D O		M O V I M E N T O D O P E R I O D O				S A L D O	
	E M	12/2006	F I N A N C E I R O		V A R I A C O E S P A T R I M O N I A I S		E M	12/2007
			INSCRICAO	PAGAMENTO	CANCELAMENTO	ENCAMPACAO		
CONSIGNACOES ENCARGOS SOCIAIS								
CONSIGNACOES	1.701,26		1.296.217,38	1.297.864,60	0,00	0,00	54,04	
CONSIGNACOES FOPAG	0,00		2.751.440,25	2.751.440,25	0,00	0,00	0,00	
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	0,00		948.074,16	948.074,16	0,00	0,00	0,00	
S O M A	1.701,26		4.995.731,79	4.997.379,01	0,00	0,00	54,04	
CAUCAO								
= EXERC. DE 05	28.119,19		0,00	19.563,27	0,00	0,00	8.555,92	
S O M A	28.119,19		0,00	19.563,27	0,00	0,00	8.555,92	
DESPESAS A PAGAR								
= CREDORES E FORNECEDORES	0,00		48.927.400,41	48.927.400,41	0,00	0,00	0,00	
PESSOAL A PAGAR	0,00		5.338.355,96	5.338.355,96	0,00	0,00	0,00	
S O M A	0,00		54.265.756,37	54.265.756,37	0,00	0,00	0,00	
RESTOS A PAGAR								
EXERCICIOS ANTERIORES	266.258,99		0,00	248.063,78	18.195,21	0,00	0,00	
EXERCICIO DE 2007	0,00		348.804,90	0,00	0,00	0,00	348.804,90	
S O M A	266.258,99		348.804,90	248.063,78	18.195,21	0,00	348.804,90	
ORDENS DE PAGTO E/OU CHEQUE EM TRANSITO								
= EXERC. DE 07	0,00		33.948,09	33.948,09	0,00	0,00	0,00	
ORDENS BANCARIAS CANCELADAS	0,00		24.028,75	24.028,75	0,00	0,00	0,00	
S O M A	0,00		57.976,84	57.976,84	0,00	0,00	0,00	
T O T A L			296.079,44	59.668.269,90	59.588.739,27	18.195,21	0,00	357.414,86

SIAC0023 - 17/01/2008 as 20:33:47

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 2007/1301/000338
REF: SHOPPING Nº 008/2007

OBJETO: Aquisição e instalação de condicionadores de ar, destinados às Unidades Técnicas Regionais das regiões Sudeste, Nordeste, Jalapão e Bico do Papagaio, no Estado do Tocantins, conforme Acordo de Empréstimo BIRD/TO Nº 7208-BR.

Face à constatação de erro de digitação no Resultado de Julgamento, constante à fl. 53 dos autos, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE de nº 2.602, pág. 16 e Diário Oficial da União de nº 42, pág. 120, do dia 03/03/08 respectivamente, retificamos como segue:

“ ONDE SE LÊ: (...) que teve como vencedora a empresa JOSAILTON GOMES DA SILVA – ARFRIO REFRIGERAÇÃO, pelo valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);

“ LEIA-SE: (...) que teve como vencedora a empresa JOSAILTON GOMES DA SILVA – ARFRIO REFRIGERAÇÃO, pelo valor de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)

Palmas - TO, 04 de março de 2008.

SÍLVIO LEÃO
Presidente em Exercício

RESULTADO DE JULGAMENTO

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA
Nº 001/GOP-SRHMA/2007

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E DE SERVIÇOS da Secretaria da Infra-Estrutura, instituída pela Portaria de nº 0535/2007 de 03/05/2007, torna público o resultado da SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA Nº 001/GOP-SRHMA/2007, conforme processo nº 2006/1301/000400, objetivando a contratação dos serviços de consultoria para Elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos, conforme Acordo de Empréstimo BIRD/TO Nº 7208-BR, que teve como vencedor o Consórcio COBRAPE/OIKOS/PACIFIC, formado pelas empresas COBRAPE – Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos, OIKOS – Pesquisa Aplicada Ltda e Pacific Consultants Internacional, pelo valor de R\$ 2.658.719,08 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, setecentos e dezenove reais e oito centavos), em conformidade com as Normas do Banco Mundial e com o Relatório de Avaliação Final da Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente - SRHMA, de fls. 1.620/1.651 e 1.655 dos autos retromencionados.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E DE SERVIÇOS DA SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA, EM PALMAS - TO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2008.

SÍLVIO LEÃO
Presidente em Exercício

SECRETARIA
DA SAÚDE

Secretário: EUGÊNIO PACCELI DE FREITAS COELHO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO

A Secretaria de Estado da Saúde torna público que fará realizar-se na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação, sito à Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas – TO, no dia 26/03/08, às 09:00 nove horas, a abertura do Pregão Presencial nº 015/2008, visando à aquisição de materiais hospitalares (paramentação e campos cirúrgicos), para ata de registro de preços, destinados ao Hospital Geral de Palmas. O termo de referência poderá ser consultado no site: www.saude.to.gov.br. Para retirar o edital a empresa interessada deverá preencher o formulário de “Solicitação de Edital” exposto no mesmo site, e encaminhar para o Fax (63) 3218-3098.

Palmas 05 de março de 2008.

Getulino Pinto da Silva
Pregoeiro

SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: HERBERT BRITO BARROS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2007/3100/02219
CONTRATO Nº: 029/2008
CONTRATANTE: Secretaria da Segurança Pública
CONTRATADO: PETROPARAÍSO Comércio de Combustíveis Ltda-EPP
OBJETO: Aquisição de combustíveis, seus derivados e filtros para abastecimento das viaturas desta SSP lotadas no município de Paraíso do Tocantins/TO e as em trânsito pela região.
VALOR ESTIMADO: R\$ 106.710,00 (cento e dez mil setecentos e dez reais)
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 006/2008.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31010 06 122 0195 2002 3.3.90.30 0100666666, 0100888888 e 0227.
DATA DA ASSINATURA: 15/02/2008
VIGÊNCIA: a partir da assinatura até 31/12/2008.
SIGNATÁRIOS: Herbert Brito Barros – Secretário/SSP
Leomário Batista de Oliveira – Procurador da Empresa

CORREGEDORIA ADJUNTA

PORTARIA N. 029, 26 de março de 2007.

A Belª. Mariângela Ferreira Santos Amaral, Delegada de Polícia de 3ª Classe, Corregedora-Adjunta, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando o despacho do Senhor Corregedor-Geral, em Termo de Declarações prestadas nesta Corregedoria pela Delegada de Polícia Ludmila Cristian Barreto Cesarino referente à conduta do servidor CLEIBER DAMASCENO NEIVA;

Considerando a necessidade de apuração; Determino a instauração de Sindicância Administrativa para apuração dos fatos, solicitando da Srtª Escrivã de Polícia, de meu cargo, que, R.e A., esta, sejam tomadas as seguintes providências:

1. Junte-se aos autos Termo de Declarações e demais documentos em apenso.

2. Após, volvam-me conclusos para posteriores deliberações.

PORTARIA Nº. 092, DE 03 DE JULHO DE 2007

O Bel. RICARDO BEZERRA LOPES, Delegado de Polícia de 3ª Classe, Corregedor Adjunto, no uso de suas atribuições legais, etc...

Em cumprimento ao respeitável despacho do Senhor Corregedor-Geral de Polícia Civil exarado no rosto do Termo de Declarações de VILSON LOPES PAZ, o qual denuncia fato que em tese caracteriza transgressão disciplinar, supostamente praticada por policial civil pertencente aos quadros da SSP/TO.

À VISTA DO ACIMA EXPOSTO, DETERMINO a instauração do competente procedimento administrativo disciplinar (SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA), para a devida apuração do fato acima noticiado, e que, AUTUADA esta, sejam tomadas as seguintes providências iniciais:

I) Junte-se aos presentes autos o Termo de Declarações de VILSON LOPES PAZ, bem como, a Requisição de Exame de Corpo de Delito e o Laudo de Exame de Exame de Corpo de Delito Lesão Corporal do mesmo;

II) Após, Conclusos.

SECRETARIA DO TRABALHO
E DESENV. SOCIAL

Secretária: VALQUÍRIA MOREIRA REZENDE

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIALRESOLUÇÃO Nº. 001
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

“Dispões sobre A aprovação do Demonstrativo Sintético de Execução das Atividades Previstas no Plano de Ação”

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, em reunião extraordinária realizada no dia 28 de Fevereiro de 2008, no uso da competência que lhe confere o artigo 2º, XI da Lei nº. 1.211, de 03 de Abril de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - após análise e apreciação aprovar o Demonstrativo Sintético de Execução das Atividades Previstas no Plano de Ação

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aurora Moraes dos Santos Silva
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº. 002
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.**

“Dispões sobre a aprovação do Fundo Estadual de Assistência Social”

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, em reunião extraordinária realizada no dia 28 de Fevereiro de 2008, no uso da competência que lhe confere artigo 2º, XI, “c” da Lei nº. 1.211, de 03 de Abril de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - após análise e apreciação aprovar o do Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aurora Moraes dos Santos Silva
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº. 003
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.**

“Dispões sobre a aprovação do Relatório de Gestão de 2007”

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, em reunião extraordinária realizada no dia 28 de Fevereiro de 2008, no uso da competência que lhe confere o artigo 2º, XI da Lei nº. 1.211, de 03 de Abril de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - após análise e apreciação aprovar o do relatório de Gestão Social do ano de 2007.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aurora Moraes dos Santos Silva
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

**RESOLUÇÃO Nº 07
DE 04 DE MARÇO DE 2008**

O Conselho Estadual de Segurança Alimentar, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 1.925, Art 2º, Inciso III, de 26 de novembro de 2003, e em conformidade com deliberação do plenário em reunião extraordinária realizada no dia 29 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Educação Alimentar e Nutricional em Equipamentos Públicos de Alimentação e Nutrição – Cozinhas Comunitárias.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALQUIRIA MOREIRA REZENDE
Presidente do CONSEA-TO

**RESOLUÇÃO Nº 08
DE 04 DE MARÇO DE 2008**

O Conselho Estadual de Segurança Alimentar, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 1.925, Art 2º, Inciso III, de 26 de novembro de 2003, e em conformidade com deliberação do plenário em reunião extraordinária realizada no dia 29 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Capacitação em Educação Alimentar e Nutricional nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALQUIRIA MOREIRA REZENDE
Presidente do CONSEA-TO

AGÊNCIA DE FOMENTO

Diretor-Presidente: **DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO**

DECLARAÇÃO DE PROPÓSITO

MARIO MASAGI AKITAYA, portador da Carteira de Identidade nº. PA-321.988 SSP/PA e CPF nº. 017.525.291-20, DECLARA sua intenção de exercer cargo de administração na Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A e que preenche as condições estabelecidas no art. 2º, da Resolução nº. 3.041, de 28 de novembro de 2002.

ESCLARECE que, nos termos da regulamentação em vigor, eventuais objeções à presente declaração devem ser comunicadas diretamente ao Banco Central do Brasil, no endereço abaixo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação desta, por meio formal em que os autores estejam devidamente identificados, acompanhado da documentação comprobatória, observado que o declarante pode, na forma da legislação em vigor, ter direito a vistas do processo respectivo.

Palmas – TO, 05 de março de 2008.

MARIO MASAGI AKITAYA
CPF N.º 017.525.291-20

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DEORF – Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Belo Horizonte
Av. Álvares Cabral, 1605
Caixa Postal 887
BELO HORIZONTE – MG
CEP: 30170-001
FAX: 031-3335-9940

AGÊNCIA TOC. DE REG. CONT. E FISC. DE SERV. PÚBLICOS - ATR

Presidente: **NELITO VIEIRA CAVALCANTE**

**PORTARIA/ATR N.º 017,
de 26 de Fevereiro de 2008.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, e consoante o disposto nos art. 20, inciso IX, e art. 24, inciso I, do Decreto nº 2.551, de 13 de outubro de 2005, e PORTARIA SECAD Nº 001/2006, de 06 de janeiro de 2006, resolve:

HOMOLOGAR,

o resultado final da Avaliação Periódica de Desempenho – APED, do servidor desta Agência, referente ao interstício avaliatório de 01/09/2005 a 31/12/2005, e 01/01/2006 a 31/12/2006.

MATRICULA	NOME	Interstício	NOTA
822173-1	ROBSON GABRIEL DE ARAÚJO	01/09/2005 a 31/12/2005	97,99
822173-1	ROBSON GABRIEL DE ARAÚJO	01/01/2006 a 31/12/2006	98,93

DERTINS

Presidente: **MANOEL JOSÉ PEDREIRA**

ORDEM DE PARALIZAÇÃO

Nº PROCESSO: 00368.3845/2007
Nº CONTRATO: 00154/2007
EMPRESA: N.A ENGENHARIA LTDA.

AUTORIZAMOS V.ª APARALISAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MELHORAMENTOS NAS RODOVIAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO, SITUADO NA REGIÃO DO BICO DO PAPAGAIO E INTEGRANTE DO PDRS, NUMA EXTENSÃO DE 28,06 KM, APARTIR DE 18/10/2007 DEVIDO À CRISE NO FORNCIMENTO DE CIMENTO PORTLAND.

Palmas, 18 de Outubro de 2007

Engº Dagmar de Assis Porto
Superint. de Oper. e Conserv. Rodoviária

Engº Manoel José Pedreira
Presidente

JOSÉ EDMAR BRITO MIRANDA
Secretário

ORDEM DE PARALIZAÇÃO

Nº PROCESSO: 00399.3845/2007
Nº CONTRATO: 00157/2007
EMPRESA: FERREIRA FRANCO ENGENHARIA LTDA.

AUTORIZAMOS V.Sª. APARALISAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MELHORAMENTOS NAS RODOVIAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, SITUADO NA REGIÃO DO BICO DO PAPAGAIO E INTEGRANTE DO PDRS, NUMA EXTENSÃO DE 34,11 KM, APARTIR DE 18/10/2007 DEVIDO À CRISE NO FORNCIMENTO DE CIMENTO PORTLAND.

Palmas, 18 de Outubro de 2007

Engº Dagmar de Assis Porto
Superint. de Oper. e Conserv. Rodoviária

Engº Manoel José Pedreira
Presidente

JOSÉ EDMAR BRITO MIRANDA
Secretário

FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL

Presidente: CARLOS WALFREDO REIS

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2007

CONTRATO Nº: 001/2007
PROCESSO: 2008/3051/000023
CONTRATANTE: Fundação de Medicina Tropical do Tocantins
CONTRATADA: Luis Mário Martins Pinheiro
OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato por mais 08 (oito) meses (21/02/2008 a 21/10/2008)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0195.4299, natureza da despesa 33.90.36, fonte de recursos 0100.
DATA DA ASSINATURA: 12/02/2008.
VIGÊNCIA: 21/2/2008 a 21/10/2008.
SIGNATÁRIOS: Dr. Carlos Walfredo Reis – Presidente da FMT
Luis Mário Pinheiro Martins – Locador

RURALTINS

Presidente: SEBASTIÃO PELIZARI JÚNIOR

PORTARIA/RURALTINS/Nº059/08

O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins-RURALTINS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 31, § 3º do Decreto nº. 2.946, de 22 de fevereiro de 2007.

CONSIDERANDO a necessidade de adquirir combustível para o desempenho das atividades do Escritório Local, deste Instituto, no município de Araguaã-TO;

CONSIDERANDO a existência de apenas um fornecedor e que o preço apresentado pela empresa é compatível e condizente com os valores praticados no mercado;

RESOLVE:

INEXIGIR a realização de licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, objetivando a aquisição de combustível junto a Empresa AUTO POSTO SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.307.341/0001-28, no valor de R\$ 1.960,00 (um mil novecentos e sessenta reais), tudo em conformidade com o disposto no processo de nº. 2008/3449/00049 do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins-RURALTINS.

GABINETE DO PRESIDENTE, em Palmas, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2008.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 2008/3449/00049
TERMO DE CONTRATO Nº.: 022/2008
CONTRATANTE: Governo do Estado do Tocantins
Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins-Ruraltins
CONTRATADA: Auto Posto Santa Catarina Ltda.
OBJETO: Aquisição de 700 (setecentos) litros de gasolina, para atender as necessidades do Escritório Local de Araguaã - TO.
VALOR TOTAL: R\$ 1.960,00 (um mil novecentos e sessenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2008.3449.20.606.0063.4035.0000
NATUREZA DE DESPESA 33.90.30, FONTE 0100002103.
NOTA DE EMPENHO: 2008NE00295
MODALIDADE: Inexigibilidade
DATA DA ASSINATURA: 28/02/2008
VIGÊNCIA: 28/02/2008 a 27/02/2009
SIGNATÁRIOS: Sebastião Pelizari Junior - Contratante
Luizinho Ramon - Contratado

IGEPREV-TOCANTINS

Presidente: JOEL RODRIGUES MILHOMEM

PORTARIA N. 37 /2008, de 04 de março de 2008.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e consoante o disposto o art 57, inciso XIV, da Lei nº 1.246, de 06 de setembro de 2001, alterada pela lei nº 1.324, de 17 de abril de 2002, com base no disposto no art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, resolve:

I – RETIFICAR a Portaria nº. 078/2006, de 11 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial nº. 2.204, de 12 de julho de 2006 que interrompe o gozo de 15 dias de férias à servidora Jovelina Martins Ferreira Pereira Guimarães matrícula nº. 195.049-5, na parte “onde se lê: 03/07/2006 a 16/07/2006, leia-se: 03/07/2006 a 17/07/2006”.

II – RETIFICAR a Portaria nº. 02/2008, de 14 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial nº. 2.579, de 28 de janeiro de 2008, na parte onde consta “... período aquisitivo de 22/09/2005 a 21/09/2005...”, passe a constar “... período aquisitivo de 22/09/2005 a 21/09/2006...”, que trata da suspensão de férias da servidora Daniela Bezerra Rios de Moura. E onde se lê: Portaria nº. 02/2008, leia-se: Portaria nº. 36/2008.

NATURATINS

Presidente: MARCELO FALCÃO SOARES (RESPONDENDO)

PORTARIA/NATURATINS Nº. 193 DE 05 DE MARÇO DE 2008.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS, consoante o que confere o ato nº. 1.184-DSG, de 15 de março de 2007 (publicado em 16/03/2007, no DOE nº. 2.369, pág. 12),

CONSIDERANDO a necessidade da revisão dos critérios utilizados para o cálculo da taxa cobrada para o Licenciamento Ambiental,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Grupo de Trabalho responsável pela revisão composto pelos seguintes servidores:

- Kelson Dias Gomes, representante da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental;
- Carlos Danger Ferreira e Silva, representante da Coordenadoria de Qualidade Ambiental e Vida Silvestre;
- Luiz Carlos Teodoro, representante da Diretoria de Administração e Finanças;
- Cristiano Francisco de Assis, representante da Assessoria Jurídica.

Art. 2º - O Grupo irá reunir-se de segunda-feira a sexta-feira, sempre das 8:30 às 9:30 horas na sede do órgão;

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação dos resultados dos trabalhos;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, 04 de março de 2008

Dispõe sobre parâmetros de caracterização e uniformização dos procedimentos relacionados à fauna na esfera do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades impactantes.

Presidente do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 5º, do Anexo Único do Decreto Estadual nº 311, de 23 de agosto de 1996 e pelo Ato n. 1.184 –DSG de 15 de março de 2007;

De acordo o Art. 225, § 1º, inciso VII da Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 1º da Lei nº. 5.197, de 03 de janeiro de 1967, Artigo 1º, inciso III, e o Artigo 6º, inciso I, item b, da Resolução CONAMA nº. 001, de 23 de janeiro de 1986;

Diante da necessidade de instituir parâmetros de caracterização e uniformização dos procedimentos relacionados à fauna na esfera do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades impactantes;

Diante da necessidade de esclarecer que a fauna, vertebrada e invertebrada, compreende a entomofauna, mastofauna, avefauna, ictiofauna, herpetofauna e malacofauna;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir critérios de parametrização das atividades relacionado ao manejo de fauna silvestre (caracterização da densidade, diversidade, ocupação, relações tróficas, métodos de salvamento, resgate e destinação) em extensão territorial que envolva atividades com possibilidade de geração de impactos à fauna sujeitas ao licenciamento ambiental, como definido pela Lei n.º. 6938/81 e pelas Resoluções CONAMA nº 001/86 e nº 237/97.

Art. 2º - Os requerimentos para emissão de autorização de captura e transporte de diferentes espécimes da fauna das áreas de influência direta e indiretamente dos empreendimentos deverão ser protocolizadas no Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, para avaliação no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - A renovação da autorização deverá ser solicitada 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo da autorização anterior.

Art. 3º - Para a protocolização do processo, deve ser apresentado:

I- Requerimento modelo NATURATINS;

II – Anotação de Responsabilidade Técnica;

III – Fundo Único de Arrecadação;

IV – Plano de Trabalho;

V – Cronograma de Atividades;

VI – Documentação correspondente para atividade a ser licenciada, de acordo com a COEMA 07/2005.

Art. 4º - As autorizações de captura, coleta e transporte de fauna silvestre específicas serão concedidas para as seguintes etapas de manejo:

I - Levantamento de Fauna ;

II - Monitoramento de Fauna ;

III - Resgate, Salvamento e Destino da Fauna em local apropriado.

Parágrafo único - O Levantamento de Fauna na área de influência do empreendimento precede qualquer outra atividade relacionada à fauna silvestre.

Art. 5º - O Levantamento de Fauna deverá conter:

I - lista de espécies da fauna descritas para a localidade ou região, baseada em dados secundários, inclusive com indicação de espécies constantes em listas oficiais de fauna ameaçada com distribuição potencial na área do empreendimento, independentemente do grupo animal a que pertencem. Na ausência desses dados para a região, deverão ser consideradas as espécies descritas para o ecossistema ou macro região;

II - lista de espécies da fauna descritas para a área de influência direta do empreendimento, baseada em dados primários;

III - descrição detalhada da metodologia a ser utilizada no registro de dados primários, que deverá contemplar os grupos de importância para a saúde pública regional, cada uma das Classes de vertebrados, e Classes de invertebrados pertinentes. Em caso de ocorrência, no local do empreendimento, de focos epidemiológicos, fauna potencialmente invasora, inclusive doméstica, ou outras espécies oficialmente reconhecidas como ameaçadas de extinção, o NATURATINS poderá ampliar as exigências de forma a contemplá-las.

IV - a metodologia deverá incluir o esforço amostral, bem como sua dinâmica populacional para cada grupo em cada fitofisionomia, contemplando a sazonalidade para cada área amostrada;

V - mapas, imagens de satélite ou foto aérea, inclusive com avaliação batimétrica e altimétrica, contemplando a área afetada pelo empreendimento com indicação das fitofisionomias, localização e tamanho das áreas a serem amostradas;

VI - identificação da bacia e microbacias hidrográficas e área afetada pelo empreendimento. Deverão ser apresentados mapas com a localização do empreendimento e vias de acesso pré-existentes;

VII - informação referente ao destino pretendido para o material biológico a ser coletado, com anuência da instituição onde o material será depositado;

§ 1º - As instituições a que se refere o inciso anterior deverão ser prioritariamente atuantes no estado do Tocantins. A possibilidade de deposição de material biológico em outro estado será avaliada pelo NATURATINS.

VIII – currículo do coordenador e dos responsáveis técnicos, demonstrando experiência comprovada no estudo do táxon a ser inventariado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;

Art. 6º - Como resultados do Levantamento de Fauna em áreas de empreendimentos, deverão ser apresentados:

I - lista das espécies encontradas, indicando a forma de registro e habitat, destacando as espécies ameaçadas de extinção, as endêmicas, as consideradas raras, as não descritas previamente para a área estudada ou pela ciência, as passíveis de serem utilizadas como indicadoras de qualidade ambiental, as de importância econômica e cinética, as potencialmente invasoras ou de risco epidemiológico, inclusive domésticas, e as migratórias e suas rotas;

II - caracterização do ambiente encontrado na área de influência do empreendimento, com descrição dos tipos de habitats encontrados (incluindo áreas antropizadas como pastagens, plantações e outras áreas manejadas). Os tipos de habitats deverão ser mapeados, com indicação dos seus tamanhos em termos percentuais e absolutos, além de indicar os pontos amostrados para cada grupo taxonômico;

III - esforço e eficiência amostral, parâmetros de riqueza e abundância das espécies, índice de diversidade e demais análises estatística pertinentes, por fitofisionomia e grupo inventariado, contemplando a sazonalidade em cada área amostrada;

IV - anexo digital com lista dos dados brutos dos registros de todos os espécimes - forma de registro, local georreferenciado, habitat e data;

V - estabilização da curva do coletor;

VI - detalhamento da captura, tipo de marcação, triagem e dos demais procedimentos a serem adotados para os exemplares capturados ou coletados (vivos ou mortos), informando o tipo de identificação individual, registro e biometria.

Art. 7º - Os impactos sobre a fauna e silvestres na área de influência do empreendimento, durante e após sua implantação, serão avaliados mediante realização de monitoramento, tendo como base o Levantamento de Fauna.

Parágrafo único. Na ausência de levantamento prévio à implantação do empreendimento (áreas já antropizadas), caberá solicitação de levantamento em áreas de características semelhantes, próximas ao local de implantação, a critério do NATURATINS.

Art. 8º - A concessão de autorização para realização do Programa de Monitoramento de Fauna Silvestre na área de influência do empreendimento far-se-á mediante a apresentação dos resultados do Levantamento de Fauna e do Programa de Monitoramento, observadas as determinações do art. 3º.

Art. 9º - O Programa de Monitoramento de Fauna deverá apresentar:

I - as exigências especificadas nos arts. 28, 29 e nos incisos II, III e VI do art. 5º;

II - descrição e justificativa detalhada da metodologia a ser utilizada, incluindo a escolha dos grupos a serem monitorados;

III - detalhamento da captura, tipo de marcação, triagem e dos demais procedimentos a serem adotados para os exemplares capturados ou coletados (vivos ou mortos), informando o tipo de identificação individual, registro e biometria;

IV - seleção e justificativa de áreas controle para monitoramento intensivo da fauna silvestres. Nestas áreas não deverá ocorrer soltura de animais. O tamanho total de áreas controle a serem monitoradas deverá ser representativo, contemplando todas as fitofisionomias distribuídas ao longo de toda a área de influência;

V - seleção de áreas de soltura de animais para aqueles empreendimentos onde a realização do resgate de fauna será necessária. Essas áreas devem apresentar o maior tamanho possível, observadas a similaridade dos tipos de habitats de proveniência do animal a ser solto e a capacidade suporte da área;

VI - mapas detalhados das áreas controle e das áreas de soltura;

VII - cronograma das campanhas de monitoramento a serem realizadas, tanto nas áreas de soltura, quanto nas áreas controle. O monitoramento consistirá de, no mínimo, campanhas trimestrais de amostragem efetiva em cada área, e deverá ser iniciado antes da data programada para a instalação do empreendimento (monitoramento prévio), com no mínimo, amostragens nos períodos de chuva e seca, salvo particularidades de cada empreendimento, avaliados pelo NATURATINS;

VIII - programas específicos de conservação e monitoramento para as espécies ameaçadas de extinção, contidas em lista oficial, registradas na área de influência direta do empreendimento, consideradas como impactadas pelo empreendimento;

IX - o Monitoramento posterior deverá ser realizado por no mínimo 2 (dois) anos após o início da operação do empreendimento, devendo este período ser estendido de acordo com as particularidades de cada empreendimento avaliadas pelo NATURATINS.

X - ao final de cada operação de resgate deverá ser apresentado um Relatório Técnico e ART de execução de estudo. O relatório deverá apresentar uma planilha contendo todas as espécimes capturadas e sua devida destinação apresentando georreferenciamento de captura e soltura.

§ 1º - Caso haja necessidade de coleta de sangue para pesquisa, será emitida uma licença específica pelo NATURATINS.

§ 2º - As campanhas de monitoramento deverão ser previamente informadas ao NATURATINS.

Art. 10 - Em caso de empreendimentos que contenham estruturas e equipamentos que minimizem o impacto sobre a fauna, deverá estar previsto o monitoramento desses para avaliar o seu funcionamento e eficiência.

Art. 11 - A necessidade de elaboração do Programa de Resgate ou Salvamento de Fauna para empreendimentos no estado do Tocantins será definida pelo órgão responsável pelo licenciamento destes.

Art. 12 - A concessão de autorização para realização de resgate ou salvamento de fauna na área do empreendimento e sua respectiva área de influência far-se-á mediante a apresentação dos resultados obtidos no Programa de Monitoramento de Fauna da área onde ocorrerá a ação motivadora do resgate ou salvamento e da área prevista para a soltura e Apresentação do Programa de Resgate ou Salvamento de Fauna.

Art. 13 - O Programa de Resgate ou Salvamento de Fauna deverá ser apresentado no âmbito do Plano Básico Ambiental (PBA) ou do Plano de Controle Ambiental (PCA).

Parágrafo único - Para empreendimentos em que haja a necessidade de centro de triagem, a autorização de resgate só será emitida após a sua implementação.

Art. 14 - O Programa de Resgate de Fauna deverá conter:

I - descrição da estrutura física, incluindo croqui das instalações relacionadas ao Programa de Resgate, suas localizações e vias de acesso. Quando necessária, deverá estar prevista a instalação de centro de triagem, onde os animais ficarão temporariamente alojados;

II - descrição e quantificação dos equipamentos utilizados;

III - composição das equipes de resgate, que deverão ser acompanhadas por Biólogos e Médicos Veterinários, incluindo currículo dos responsáveis técnicos. Para a definição do número de equipes (incluindo equipe de apoio), deverão ser considerados os dados referentes à velocidade do desmatamento ou regime de enchimento do reservatório e acessos existentes. O número de equipes de resgate deverá ser compatível com a área total do ambiente a ser suprimido;

IV - programa do curso de capacitação pessoal para a equipe de resgate;

V - plano específico de desmatamento que deverá direcionar o deslocamento da fauna e auxiliar na execução do resgate, utilizando dispositivos que limitem a velocidade de desmatamento e favoreçam a fuga espontânea da fauna;

VI - destinação pretendida para cada grupo taxonômico da fauna resgatada, prevendo a remoção dos animais que poderão ser relocados para áreas de soltura previamente estabelecidas de acordo com o art. 9º, inciso V ou encaminhados para centros de triagem, zoológicos, mantenedouros, criadouros ou ainda destinados ao aproveitamento do material biológico em pesquisas, coleções científicas ou didáticas;

VII - detalhamento da captura, triagem e dos demais procedimentos a serem adotados para os exemplares coletados, vivos ou mortos, informando o tipo de identificação individual (marcação duradoura consagrada na literatura científica), registro e biometria.

Art. 15 - O centro de triagem da fauna silvestre deverá apresentar instalações para manutenção temporária dos animais resgatados, (viveiros, terrários, tanques, caixas, recintos, dentre outros), incluindo controle de temperatura; sala para recepção e triagem; sala para realização de procedimentos clínicos veterinários; local com equipamento adequado à manutenção do material biológico, ao preparo dos alimentos e à realização de assepsia do material a ser utilizado com os animais.

§ 1º - O número de instalações a serem construídas, bem como suas dimensões e características, será baseado no levantamento das espécies registradas e no tamanho da área de influência do empreendimento.

§ 2º - A responsabilidade da implantação e manutenção do centro de triagem é de responsabilidade do empreendedor.

Art. 16 - Os animais mantidos no centro de triagem do empreendimento deverão receber cuidados específicos como alimentação, tratamento e ambientação dos recintos sob acompanhamento e responsabilidade de profissional qualificado.

Art. 17 - No Programa de Levantamento de Ictiofauna e Invertebrados Aquáticos deverão ser incluídos, além do disposto no art. 4º, os seguintes itens:

I - lista de espécies da Ictiofauna e Invertebrados Aquáticos descritos para curso d'água e seus afluentes, baseada em dados secundários, indicando as espécies nativas, exóticas, reofilicas, de importância comercial, ameaçadas de extinção, sobreexplotadas, ameaçadas de sobreexplotação, endêmicas e raras. Na ausência de bibliografia específica, deverão ser consideradas as espécies descritas para a região hidrográfica;

II - descrição detalhada da metodologia a ser utilizada para inventário de peixes, ictioplâncton, fitoplâncton, invertebrados aquáticos (zooplâncton e grandes grupos de zoobentos), além dos bioindicadores de saúde pública e qualidade ambiental. As amostragens devem contemplar pelo menos a área de influência direta do empreendimento e a micro bacia relacionada.

Art. 18 - Com os resultados do Levantamento de Ictiofauna e Invertebrados Aquáticos, deverão ser apresentados os seguintes itens:

I - determinação dos parâmetros físico-químicos dos cursos d'água, conforme disposto na Resolução CONAMA nº. 357, de 2005;

II - parâmetros ecológicos de riqueza e abundância de espécies, bem como índice de diversidade para as comunidades de peixes, ictioplâncton, fitoplâncton e zooplâncton que deverão ser inventariadas sazonalmente, em todos os ambientes aquáticos.

Art. 19 - A concessão de autorização para o Monitoramento de Ictiofauna e dos Invertebrados Aquáticos na área de influência do empreendimento far-se-á mediante a apresentação dos resultados do Programa de Levantamento de Ictiofauna e Invertebrados Aquáticos e do Programa de Monitoramento.

Art. 20 - O Programa de Monitoramento deverá conter:

I - as exigências especificadas no art. 30 e nos incisos II, III e VI do art. 5º, incluindo o tipo de marcação a ser utilizado (material constituinte e local de fixação);

II - seleção e justificativa de áreas controle para monitoramento intensivo de ictiofauna, fitoplâncton, zooplâncton, as espécies ameaçadas de extinção, as endêmicas da bacia e as consideradas raras. O tamanho total de áreas controle a serem monitoradas deverá ser representativo, contemplando todos os habitats distribuídos ao longo de, no mínimo, toda área de influência direta;

III - seleção de áreas de soltura de animais;

§ 1º - Deverá ser considerada a distribuição natural das populações e a ocorrência de acidentes geográficos que constituam barreiras naturais à dispersão das espécies;

IV - mapas das áreas controle e das áreas de soltura em escala compatível com o nível de detalhamento para análise, contemplando, inclusive, os acidentes geográficos mencionados no inciso III deste artigo;

V - cronograma detalhado das campanhas de monitoramento a serem realizadas, tanto nas áreas de soltura, quanto nas áreas controle;

VI - programas específicos de conservação e monitoramento para as espécies ameaçadas de extinção, endêmicas e raras presentes em lista oficial, e espécies endêmicas ou recém descritas.

§ 2º - O Programa de Monitoramento terá cronograma e prazo de execução definidos de acordo com análise do NATURATINS.

Art. 21 - A concessão de Autorização de Manejo (resgate e repovoamento) de Ictiofauna na área de influência do empreendimento far-se-á mediante a apresentação dos resultados obtidos no Monitoramento prévio e apresentação do Programa de Resgate e Programa de Repovoamento.

§ 1º - O Programa de Resgate de Ictiofauna deverá ser apresentado anteriormente à solicitação da Licença de Operação do empreendimento.

§ 2º - A necessidade do Programa de Repovoamento, do mesmo modo que a fase o mesmo deve ser apresentado, será definida de acordo com análise do NATURATINS.

§ 3º - É vedada a utilização de espécies exóticas ou híbridas à bacia no programa de repovoamento.

Art. 22 - Os Programas de Resgate de Ictiofauna e espécies de invertebrados ameaçados de extinção ou endêmicos deverão conter:

I - composição das equipes de resgate incluindo currículo dos responsáveis técnicos;

II - programa de capacitação do pessoal que atuará no resgate;

III - detalhamento dos procedimentos a serem adotados para os exemplares coletados, vivos ou mortos, informando o tipo de marcação, registro e biometria;

IV - estimativa da distância de segurança em relação ao repuxo para a soltura dos peixes quando na realização do resgate;

V - destinação prevista para os espécimes coletados, considerando a variabilidade genética;

VI - projeto para implantação de meios de transposição de peixes, quando for indicado pelo NATURATINS;

VII - descrição detalhada dos petrechos de coleta utilizados durante o resgate;

VIII - é vedada a devolução ao corpo hídrico das espécies exóticas ou híbridos à bacia.

§ 1º - O Programa de Resgate consistirá de duas etapas: a de resgate no período de desvio do curso d'água e a de resgate no período de Piracema, que deverá constar dos seguintes itens, a serem definidos de acordo com análise do NATURATINS.

I - área de resgate;

II - procedimentos de translocação;

III - pontos de soltura, devendo ser considerada a distribuição natural das populações e a ocorrência de acidentes geográficos que constituam barreiras naturais à dispersão das espécies;

IV - destino dos exemplares capturados;

V - deverá ser informada a identificação do lote, pontos georreferenciados de destino e composição qualitativa de espécies em cada lote. Entende-se por lote o montante de espécimes translocados em um único recipiente.

§ 2º - O resgate no período da Piracema dos cardumes reofilicos, concentrados no trecho a jusante do desvio do rio, deverá ocorrer enquanto não estiver comprovada a eficácia de outra via de transposição que garanta a viabilidade da população.

Art. 23 - O Programa de Repovoamento de Ictiofauna deverá conter:

I - os Programas de Postos ou Estações de Piscicultura;

II - espécies cultivadas;

III - o Programa de Capacitação;

IV - detalhamento dos procedimentos de reprodução e triagem;

V - definição dos procedimentos e pontos de soltura georreferenciadas, devendo ser considerada a distribuição natural das populações e a ocorrência de acidentes geográficos que constituam barreiras naturais à dispersão das espécies.

Art. 24 - Para cada etapa do manejo de fauna deverão ser enviados ao NATURATINS, relatórios técnico-científicos, com descrição e resultados de todas as atividades realizadas na área de influência do empreendimento.

§1º Como resultado do Monitoramento, deverão ser apresentados:

I - lista de espécies, os parâmetros de riqueza e abundância das espécies;

II - índices de eficiência amostral e de diversidade, por fitofisionomia e grupo inventariado, contemplando a sazonalidade em cada unidade amostral;

III - demais parâmetros estatísticos pertinentes, do mesmo modo que os relatórios dos programas específicos descritos no art. 9º, inciso VIII.

IV - discussões e conclusões acerca dos impactos gerados pelo empreendimento na fauna, observando a comparação entre áreas interferidas e áreas controles;

V - proposição de medidas mitigadoras para os impactos detectados pelo monitoramento.

§2º Como resultado do Resgate deverão ser informados a identificação utilizada para cada animal translocado e pontos georreferenciados de destino, exceto nos casos comprovadamente inviáveis.

Art. 25 - Todos os animais capturados durante o Levantamento e Monitoramento deverão ser identificados até o menor nível taxonômico possível.

Art. 26 - A destinação e o transporte de animais para instituições depositárias deverá ser feito mediante normas específicas do NATURATINS.

Art. 27 - Nos programas, deverão ser apresentadas as listagens das instituições interessadas em receber material zoológico (criadouros, zoológicos, museus e instituições de ensino e pesquisa), anexando manifestação oficial de cada uma delas.

Art. 28 - Nos resultados dos estudos, deverão ser apresentadas manifestações oficiais das instituições que receberam material zoológico (criadouros, zoológicos, museus e instituições de ensino e pesquisa), incluindo o número de tombamento.

Art. 29 - Os documentos, programas e relatórios protocolados no NATURATINS deverão ser rubricados por página e assinados pelos responsáveis técnicos de cada grupo taxonômico.

Parágrafo único. Deverão ser entregues pelo menos 2 (duas) cópias dos documentos, apresentados em meio impresso e digital.

Art. 30 - Devem ser apresentados o Cadastro Técnico Federal dos profissionais e/ou registro nos Conselhos de Classe.

Art. 31 - O NATURATINS, por decisão justificada tecnicamente, poderá modificar os procedimentos relativos ao manejo de fauna e silvestres de acordo com as características do empreendimento.

Art. 32 - Os Planos e Programas deverão atender o disposto nesta IN, e aos protocolos específicos aprovados pelo NATURATINS.

JUCETINS

Presidente: RAIMUNDO ARRUDA BUCAR

**PORTARIA JUCETINS N.º 19,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008.**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, da Lei Federal nº 8.934/94, c/c o art. 25, inciso XVII, do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e de acordo com o estabelecido pela Lei Federal das Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações;

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de empresa visando a prestação de serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada (malote);

CONSIDERANDO ainda, o que consta do Processo Administrativo nº 2008.3657.000009, e Parecer Jurídico nº 02/2008, desta autarquia.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, a realização de licitação, nos termos do art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 2003, e suas alterações, para a contratação da ECT - DIRETORIA REGIONAL TOCANTINS, CNPJ/MF nº 34.028.316/7883-47, objetivando a prestação

de serviço de malote, que consiste em coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, pelo período de 12 (doze) meses, no valor estimado em R\$ 8.400,00 (oito mil, quatrocentos reais), conforme processo nº 2008.3657.000009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA JUCETINS N.º 20,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008.**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, da Lei Federal nº 8.934/94, c/c o art. 25, inciso XVII, do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e de acordo com o estabelecido pela Lei Federal das Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações;

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de empresa prestadora de serviços em manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado;

CONSIDERANDO ainda, o que consta do processo administrativo nº 2008.3657.000011, e Parecer Jurídico nº 03/2008, desta autarquia.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, visando a contratação da empresa PAZ E SANTOS LTDA, CNPJ/MF nº 05.063.935/0001-30, objetivando a prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, pelo período de 12 (doze) meses, com valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), conforme consta do processo nº 2008.3657.000011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA JUCETINS N.º 21,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS, considerando o Decreto nº 3.261, de 17 de janeiro de 2008, que regulamenta a Lei nº 1.851, de 29 de novembro de 2007, que institui o vale-transporte para os servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO a necessidade de adquirir vales-transportes aos servidores desta autarquia;

CONSIDERANDO ainda, o que consta do processo administrativo nº 2008.3657.000012, e Parecer Jurídico nº 04/2008, desta autarquia.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, a realização de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 2003, e suas alterações, para a contratação do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO E URBANO DE PASSAGEIROS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO TOCANTINS-SETURB, CNPJ/MF nº 38.132.932/0002-41, objetivando a aquisição de vales-transportes, pelo período de 12 (doze) meses, no valor anual estimado em R\$ 7.200,00 (sete mil, duzentos reais), conforme processo nº 2008.3657.000012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA JUCETINS Nº 22, DE 03 DE MARÇO DE 2008.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER as férias do servidor MARCOS ANTONIO RODRIGUES FERNANDES, Assessor Especial, matrícula nº 832675-4, referente ao período aquisitivo 2005/2006, previstas para 10/03/2008 a 08/04/2008, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo n.º: 2008.3657.0001
 Termo de Convênio n.º: 001/2008
 Conveniente: Junta Comercial do Estado do Tocantins
 Conveniado: Procuradoria-Geral do Estado
 Objeto: Transferência de informações
 Vigência: 03/03/2008 a 03/03/2010
 Data de Assinatura: 03/03/2008
 Signatários: Raimundo Arruda Bucar – Presidente da JUCETINS
 Hércules Ribeiro Martins – Procurador-Geral

UNITINS
 Reitor: **HUMBERTO LUIZ FALCÃO COELHO**

CONSELHO CURADOR

RESOLUÇÃO Nº 01/2008/CONSELHO CURADOR

Aprova a Doação de bens móveis que especifica.

O CONSELHO CURADOR da Fundação Universidade do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere o § 1º, inciso II, do Regimento Interno do Conselho Curador, e considerando a aprovação unânime deste Conselho ocorrida na 1ª Reunião Ordinária no dia 30/01/2008,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o Reitor da UNITINS a DOAR a LIGA FEMININA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER dos bens móveis especificados no anexo único do processo nº 2218/2007 que passa a fazer parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

CONSELHO CURADOR da Fundação Universidade do Tocantins-UNITINS, em Palmas/TO, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito.

Valquíria Moreira Rezende
 Presidente

ANEXO ÚNICO A RESOLUÇÃO Nº 01, 30/01/2008 CONSELHO CURADOR

Item	Patrimônio	Descrição	Est. De Conservação
001	17881	GELADEIRA, R-31 SL 307 LITROS CCE	Bom
002	17878	FOGÃO ESMALTEC CANOA PLUS 4201 4B BR	Bom

RESOLUÇÃO Nº 02/2008/CONSELHO CURADOR

Aprova a Doação de Veículo que especifica.

O CONSELHO CURADOR da Fundação Universidade do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere o § 1º, inciso II, do Regimento Interno do Conselho Curador, e considerando as discussões e aprovação unânime deste Conselho na 1ª Reunião Ordinária realizada no dia 30/01/2008,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o Reitor da UNITINS, a DOAR o veículo VW/KOMBI STANDARD 1.6MI VOLKSWAGEM, ano 2001, cor: branca, chassi nº 9BWGB07X11P009574, PLACA MVQ 1351, patrimônio nº 18170, constante do processo nº 0062/2008, ao INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CONSELHO CURADOR da Fundação Universidade do Tocantins-UNITINS, em Palmas/TO, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito.

Valquíria Moreira Rezende
 Presidente

RESOLUÇÃO Nº 05/2008/CONSELHO CURADOR

Aprova Revogação de Doação de Imóvel que especifica.

O CONSELHO CURADOR da Fundação Universidade do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere o § 1º, inciso II, do Regimento Interno do Conselho Curador, e considerando as discussões e aprovação unânime deste Conselho na 1ª Reunião Ordinária realizada no dia 30/01/2008, e

Considerando o disposto no Ofício nº 49/2008/GASEC/SEHAB, datado de 10 de janeiro de 2008, solicitando o repasse dessa área ao Estado do Tocantins, tendo em vista o intuito do Governo de construir casas de interesse social naquela área, juntado ao processo nº 0353/2005,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a revogação de doação do imóvel urbano no município de Miracema do Tocantins com área de 4.912 m², registrada no 2º ofício, sob o nº 11.916, fls. 255vº, Matrícula 5.034 a 5.044 – R-01- Livro 2P – folhas 227 a 232 – Q-43, doado a UNITINS por meio do Decreto Estadual nº 367, de 19 de dezembro de 1996.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

CONSELHO CURADOR da Fundação Universidade do Tocantins-UNITINS, em Palmas/TO, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito.

Valquíria Moreira Rezende
 Presidente

A sua saúde começa dentro de casa!
 Sujeira é passagem para as doenças.



Dengue

Sintomas:
 febre alta, dores nas articulações, vermelhidão no corpo, dor nos olhos, dor de cabeça, tontura, dores musculares, queda de pressão e sangramentos

Tocantins
 É para todos nós.

**PROCURADORIA-GERAL
DE JUSTIÇA**

Procuradora-Geral: LEILADA COSTAVILELAMAGALHÃES

PORTARIA Nº 218/2008

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, com base na Resolução nº 001/2006 do CPJ e considerando o que consta no Edital nº 7/2006 – MPE/TO – ADMINISTRATIVO, de 03 de outubro de 2006;

RESOLVE:

I - NOMEAR, em caráter efetivo e observada a ordem de classificação, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em concurso público realizado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, para o cargo de Analista Ministerial - Especialidade: Ciências Jurídicas, Classe "A", Padrão 1:

Pedro Carlos de Godoy;
Maysa Senise Soda;
Fernanda Fernandes;
Pedro Marcus e Silva Galvão;
Raquel Rodrigues Parreira;
Gustavo Jacinto Ramos de Menezes;
Alda Lopes da Silva Tavares;
Israel Barros Lima;
Victor Lázaro Ulhoa Florêncio de Moraes;
Cláudio Roberto Faria Júnior;
Cynthia Rachel Viana Soares;
Flávio Santos Rossi;
Lara Gomides de Souza;
Regina Maria Borges dos Santos;
Viviane Resende Mendonça;
Maria Fernanda Soares Dalbergaria;
Guilherme Aires Loureiro;
Glauber Félix Oliveira;
Fábio Nunes Bastos;
Rogéria Lima Santos de Lemos;
Juliana Gonçalves de Sousa;
Juliana Attab Thame;
Alice Macedo Cordeiro;
Elisandra Gomes Pimentel;
Valéria Santos da Mata;
Letícia Knewitz Buso;
Henrique Aires Loureiro;
Geazi Lopes de Abreu;
Fernanda Belmira Oliveira da Silva;
Maurina Jácome Santana;
Danielle Amaya Soares;
Carlos Alberto Duarte Lobenwein;
Maria Iva Bezerra Evangelista Raposo;
Kildare Oliveira Teixeira; e
Karolyne Alencar Carneiro.

II – ESTABELECEER os locais de lotação:

Promotorias de Justiça do interior do Estado do Tocantins;

III – ESTABELECEER a data de 1º de abril de 2008 para posse e exercício;

IV – ESTABELECEER que não será concedida dilação de prazo para posse.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de março de 2008.

Leila da Costa Vilela Magalhães
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 219/2008

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, com base na Resolução nº 001/2006 do CPJ e considerando o que consta no Edital nº 6/2006 – MPE/TO – ADMINISTRATIVO, de 12 de setembro de 2006;

RESOLVE:

I - NOMEAR, em caráter efetivo e observada a ordem de classificação, a candidata Eliana Batista de Lima, habilitada em concurso público realizado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, para o cargo de Analista Ministerial Especializado – Especialidade: Administração, Classe "A", Padrão 1;

II – ESTABELECEER o local de lotação:

Palmas.

III – ESTABELECEER a data de 1º de abril de 2008 para posse e exercício;

IV – ESTABELECEER que não será concedida dilação de prazo para posse.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de março de 2008.

Leila da Costa Vilela Magalhães
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 220/2008

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, com base na Resolução nº 001/2006 do CPJ e considerando o que consta no Edital nº 6/2006 – MPE/TO – ADMINISTRATIVO, de 12 de setembro de 2006;

RESOLVE:

I - NOMEAR, em caráter efetivo e observada a ordem de classificação, o candidato Flaviano Nogueira da Fonseca, habilitado em concurso público realizado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, para o cargo de Analista Ministerial Especializado – Especialidade: Ciências Contábeis, Classe "A", Padrão 1;

II – ESTABELECEER o local de lotação:

Palmas.

III – ESTABELECEER a data de 1º de abril de 2008 para posse e exercício;

IV – ESTABELECEER que não será concedida dilação de prazo para posse.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de março de 2008.

Leila da Costa Vilela Magalhães
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 221/2008

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, com base na Resolução nº 001/2006 do CPJ e considerando o que consta no Edital nº 7/2006 – MPE/TO – ADMINISTRATIVO, de 03 de outubro de 2006;

RESOLVE:

I - NOMEAR, em caráter efetivo e observada a ordem de classificação, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em concurso público realizado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, para o cargo de Analista Ministerial Especializado - Especialidade: Ciências Jurídicas, Classe "A", Padrão 1:

Anton Klaus Matheus Moraes Tavares;
Ana Paula Cabral Nunes;
Priscilla Karla Stival Ferreira;
Lilian Vilar Dantas;
Alice Macedo Cordeiro;
Luciane Spadoto Alves; e
Reinaldo Paixão Bezerra Júnior;

II – ESTABELECEER o local de lotação:

Palmas.

III – ESTABELECEER a data de 1º de abril de 2008 para posse e exercício;

IV – ESTABELECEER que não será concedida dilação de prazo para posse.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de março de 2008.

Leila da Costa Vilela Magalhães
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 222/2008

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, com base na Resolução nº 001/2006 do CPJ e considerando o que consta no Edital nº 6/2006 – MPE/TO – ADMINISTRATIVO, de 12 de setembro de 2006;

RESOLVE:

I - NOMEAR, em caráter efetivo e observada a ordem de classificação, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em concurso público realizado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, para o cargo de Auxiliar Ministerial - Especialidade: Auxiliar Geral, Classe “A”, Padrão 1:

Abraão de Carvalho Santos;
Aline Bento de Souza;
Elio Castro da Silva;
Eliane Gomes Rocha Sousa;
Lucas Ferreira Lima;
Neila Soares Carvalho Silva;
Maria Angelica da Silva Fernandes;
Antônia Maria Silva Rodrigues; e
Elenilson Pereira Correia.

II – ESTABELECEER os locais de lotação:

Palmas;

III – ESTABELECEER a data de 1º de abril de 2008 para posse e exercício;

IV – ESTABELECEER que não será concedida dilação de prazo para posse.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de março de 2008.

Leila da Costa Vilela Magalhães
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 223/2008

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, com base na Resolução nº 001/2006 do CPJ e considerando o que consta no Edital nº 6/2006 – MPE/TO – ADMINISTRATIVO, de 12 de setembro de 2006;

RESOLVE:

I - NOMEAR, em caráter efetivo e observada a ordem de classificação, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em concurso público realizado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, para o cargo de Auxiliar Ministerial Especializado - Especialidade: Auxiliar Administrativo, Classe “A”, Padrão 1:

Diogo de Sousa Lemos; e
Carlos Augusto Araújo Júnior.

II – ESTABELECEER o local de lotação:

Palmas.

III – ESTABELECEER a data de 1º de abril de 2008 para posse e exercício;

IV – ESTABELECEER que não será concedida dilação de prazo para posse.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de março de 2008.

Leila da Costa Vilela Magalhães
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 224/2008

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, com base na Resolução nº 001/2006 do CPJ e considerando o que consta no Edital nº 6/2006 – MPE/TO – ADMINISTRATIVO, de 12 de setembro de 2006;

RESOLVE:

I - NOMEAR, em caráter efetivo e observada a ordem de classificação, os candidatos habilitados em concurso público realizado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, para o cargo de Técnico Ministerial, Especialidade: Assistente Administrativo, Classe “A”, Padrão 1:

Flávio Salera;
Elinalva do Nascimento Ramos Póvoa;
Carolina Helou Ramos;
Ludiane Pimenta de Aguiar;
Aluizio de Souza Nogueira;
Cátia da Silva Mesquita;
Doracy Camelo Pinto;
Diogo de Sousa Lemos;
Paulo Evangelista Silva;
Marina Ribeiro Pereira;
Caroline Pereira Guimarães;
Joventino Pereira da Costa Júnior;
Elizangela Rodrigues Ribeiro;
Rosivaldo Rodrigues Marques; e
Kerson Alves de Oliveira.

II – ESTABELECEER os locais de lotação:

Palmas e Promotorias de Justiça do interior do Estado do Tocantins;

III – ESTABELECEER a data de 1º de abril de 2008 para posse e exercício;

IV – ESTABELECEER que não será concedida dilação de prazo para posse.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de março de 2008.

Leila da Costa Vilela Magalhães
Procuradora-Geral de Justiça

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 090/2008

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
CONTRATADA: EXPRESSO MIRACEMALTA
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços com ônibus, com capacidade para atender 44 (quarenta e quatro) passageiros, para a realização de 225 (duzentas e vinte e cinco) viagens, atendendo a diversas programações da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, durante o ano de 2008.
VIGÊNCIA: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2008.
VALOR: R\$ 78.750,00 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).
BASE LEGAL: Processo n.º 35010/2007 e Lei n.º 8.666/93.
RECURSO: CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12.122.0128.2.903, NATUREZA DE DESPESA: 33.90.33, SUB-ELEMENTO: 33.03, VÍNCULO: 0.020, conforme Nota de Empenho n.º 01752.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, torna público que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, a Rua 25 de Dezembro, n.º 265 – Sala 13, CEP 77804-901, Araguaína-TO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2008. Abertura dia 18/03/2008, às 08:30 horas visando a aquisição de Camisetas, para Secretaria Municipal de Educação.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2008. Abertura dia 18/03/2008, às 14:30 horas visando a aquisição de Materiais Elétricos para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Edital e maiores informações se encontram à disposição na Comissão Permanente de Licitação ou através do telefone (63) 3411-7017, durante horário de expediente ou através do e-mail: pmalicitacao@yahoo.com.br.

Araguaína-TO, 05 de Março de 2008.

Publique-se

VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2008

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

EXTRATO DO EDITAL

Acha-se aberta, na Prefeitura Municipal de Guarái-TO, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, com a finalidade de selecionar proposta mais vantajosa para a aquisição parcelada de materiais de expediente e escritório em geral, visando a manutenção dos Órgãos Públicos Municipais de Guarái-TO, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002 e o Decreto Municipal n.º 241/2006 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Início da Sessão: às 09:00 horas, horário de Brasília-DF, do dia 24/03/2008, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, anexo a Sede Administrativa Municipal de Guarái-TO, situada à Av. Bernardo Sayão, Quadra 06, Lotes 25 e 26, centro, CEP 77.700-000.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Sala de Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas ou pelo endereço eletrônico <http://www.cidadecompras.com.br>.

Guarái-TO, 04 de Março de 2008.

Cleube Roza Lima
Pregoeiro Oficial

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2008

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

EXTRATO DO EDITAL

Acha-se aberta, na Prefeitura Municipal de Guarái-TO, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, com a finalidade de selecionar proposta mais vantajosa por item para a aquisição parcelada de materiais de limpeza e higiene em geral, visando à manutenção dos Órgãos Públicos Municipais de Guarái-TO, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002 e o Decreto Municipal n.º 241/2006 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Início da Sessão: às 09:00 horas, horário de Brasília-DF, do dia 27/03/2008, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, anexo a Sede Administrativa Municipal de Guarái-TO, situada à Av. Bernardo Sayão, Quadra 06, Lotes 25 e 26, centro, CEP 77.700-000.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Sala de Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas ou pelo endereço eletrônico <http://www.cidadecompras.com.br>.

Guarái-TO, 04 de Março de 2008.

Cleube Roza Lima
Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DMT
COMISSÃO ESPECIAL PARA SELEÇÃO DO
SERVIÇO DE MOTOTÁXIEXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO
N.º 001/2008

APREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, através da Comissão Especial de Seleção, instituída para elaboração do EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 001/2008, e análise das propostas, torna público que fará realizar-se as 9:00h, do dia 04 de abril de 2008,

no Departamento Municipal de Trânsito – DMT, na Av. Paraná s/nº nesta cidade de Guarái-TO, abertura das propostas do Edital de Chamamento, tipo melhor técnica, para delegação de 02 (duas) permissões “a título precário”, para execução do Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros com uso Motocicleta-MOTO-TÁXI, no Município de Guarái, sob regime Jurídico de permissão delegada à pessoa física, conforme exigências do Edital e seus anexos. O referido Edital poderá ser retirado pelo interessado na Superintendência de Cadastro e Arrecadação, localizado na Prefeitura Municipal de Guarái, a partir da publicação deste, mediante apresentação de comprovante de pagamento no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), devendo os documentos para habilitação e o envelope contendo a proposta técnica serem entregues à Comissão Especial de Seleção, no Departamento Municipal de Trânsito, no endereço acima mencionado, entre os dias 14/03/2008 a 28/03/2008, no horário de 08:00h às 11:00 e das 14:00h às 17:00h.

Guarái, 28 de fevereiro de 2008.

Pe. MILTON ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Guarái

ODEGLEYSO TAVARES DOS REIS
Presidente da Comissão Especial de Seleção

RUTE MARIA FERST DE SOUSA
Membro

CESAR BERNARDO DA SILVA
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

TOMADA DE PREÇO 002/2008

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 001/2008, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, publicada por este edital e seus anexos, tendo como objeto: a contratação de empresa para fornecimento de emulsão asfáltica, RR-2C e CM-30, para obras de engenharia referente à Pavimentação no Setor Mustafá Bucar. Vila Maria e em partes do Setor Universitário no Município de Miracema do Tocantins – TO, conforme descrição no edital.

ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 9:00 h do dia 28 de março de 2008, na sala de reuniões da Secretaria de Obras, na Travessa João Rodrigues, nº 703, centro, Miracema do Tocantins – To.

O edital estará disponível sem ônus a partir do dia 07/03/2008.

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (63) 3366-1444 Ramal- 216 e Cel: 8418-5142

HELEOMAR ALVES DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Rosalândia, CNPJ 24.851.495/0001-20, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a Licença de Operação para a atividade de Aterro Sanitário, com endereço completo à TO-255 - Km 2 - Nova Rosalândia/TO. O empreendimento se enquadra na resolução CONAMA nº 001/86 e 237/97, que dispõe sobre Impactos Ambientais desta atividade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO

Edital de Publicação LP

A Prefeitura Municipal de Pequizeiro CNPJ 25086604/0001-23, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a Licença Prévias para a atividade OBRAS CIVIS LINEARES – BUEIRO E PONTES, RURAL. O empreendimento se enquadra nas resoluções do CONAMA nº 237/97, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta Atividade.

Edital de Publicação LP

A Prefeitura Municipal de Pequizeiro CNPJ 25086604/0001-23, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a Licença Prévias para a atividade OBRAS CIVIS LINEARES – RETIFICAÇÃO DE LEITO ESTRADAL RURAL. O empreendimento se enquadra nas resoluções do CONAMA nº 237/97, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta Atividade.

Edital de Publicação LP

A Prefeitura Municipal de Pequizeiro CNPJ 25086604/0001-23, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a Licença Prévias para a atividade OBRAS CIVIS LINEARES – RETIFICAÇÃO DE LEITO ESTRADAL RURAL. O empreendimento se enquadra nas resoluções do CONAMA nº 237/97, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta Atividade.

Edital de Publicação LI

A Prefeitura Municipal de Pequizeiro CNPJ 25086604/0001-23, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a Licença de Instalação para a atividade de OBRAS CIVIS NÃO LINEARES – BUEIRO E PONTES, RURAL. O empreendimento se enquadra nas resoluções do CONAMA nº 237/97, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta Atividade.

Edital de Publicação LI

A Prefeitura Municipal de Pequizeiro CNPJ 25086604/0001-23, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a Licença de Instalação para a atividade de OBRAS CIVIS LINEARES – RETIFICAÇÃO DE LEITO ESTRADAL RURAL. O empreendimento se enquadra nas resoluções do CONAMA nº 237/97, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta Atividade.

Edital de Publicação LI

A Prefeitura Municipal de Pequizeiro CNPJ 25086604/0001-23, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a Licença de Instalação para a atividade de OBRAS CIVIS LINEARES – RETIFICAÇÃO DE LEITO ESTRADAL RURAL. O empreendimento se enquadra nas resoluções do CONAMA nº 237/97, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta Atividade.

Edital de Publicação LO

A Prefeitura Municipal de Pequizeiro CNPJ 25086604/0001-23, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a Licença de Operação para a atividade de OBRAS CIVIS LINEARES – BUEIRO E PONTES, RURAL. O empreendimento se enquadra nas resoluções do CONAMA nº 237/97, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta Atividade.

Edital de Publicação LO

A Prefeitura Municipal de Pequizeiro CNPJ 25086604/0001-23, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a Licença de Operação para a atividade de OBRAS CIVIS LINEARES – RETIFICAÇÃO DE LEITO ESTRADAL RURAL. O empreendimento se enquadra nas resoluções do CONAMA nº 237/97, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta Atividade.

Edital de Publicação LO

A Prefeitura Municipal de Pequizeiro CNPJ 25086604/0001-23, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a Licença de Operação para a atividade de OBRAS CIVIS LINEARES – RETIFICAÇÃO DE LEITO ESTRADAL RURAL. O empreendimento se enquadra nas resoluções do CONAMA nº 237/97, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta Atividade.

Edital de Publicação LP

A Prefeitura Municipal de Pequizeiro CNPJ 25086604/0001-23, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a Licença Prévias para a atividade de EXPLORAÇÃO MINERAÇÃO JAZIDA DE CASCALHEIRA. O empreendimento se enquadra nas resoluções do CONAMA nº 237/97, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta Atividade.

Edital de Publicação LI

A Prefeitura Municipal de Pequizeiro CNPJ 25086604/0001-23, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a Licença de Instalação para a atividade de EXPLORAÇÃO MINERAÇÃO JAZIDA DE CASCALHEIRA. O empreendimento se enquadra nas resoluções do CONAMA nº 237/97, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta Atividade.

Edital de Publicação LO

A Prefeitura Municipal de Pequizeiro CNPJ 25086604/0001-23, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a Licença de Operação para a atividade de EXPLORAÇÃO MINERAÇÃO JAZIDA DE CASCALHEIRA. O empreendimento se enquadra nas resoluções do CONAMA nº 237/97, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta Atividade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Extrato do Decreto nº 020, 12 de fevereiro de 2008.

Espécie: dispensa de licitação
Objeto: aquisição de peças destinadas à revisão do veículo RANGER XLT, ano 199, de Placa MVX 3090, doado pelo INCRA a esta Municipalidade, destinadas as atividades pedagógicas das 40(quarenta) escolas da rede Municipal em substituição ao veículo Van para o cumprimento ao calendário escolar deste Município;
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, IV.
Processos nº 8 – 0441
Cobertura Orçamentária: Programa 12.361.0005.2.010 – elementos 3.3.90..30— Fonte 20
Autorização: 23 de janeiro de 2008.

Paulo Mourão
Prefeito Municipal de Porto Nacional

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO SONO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Sono – TO, homologa e adjudica com base no disposto no Artigo 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, referente à Concorrência Pública nº 001 / 07, o objeto licitado, em favor da empresa Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS

Rio Sono – TO, 01 de março de 2.008.

Francisco Barbosa Bezerra
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/08

CONTRATANTE: Município de Rio Sono - TO
CONTRATADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

OBJETO: Concessão para Exploração dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

DO PRAZO: O prazo da Concessão é de 30 (trinta) anos, a contar da assinatura do Contrato, prorrogável conforme interesse das partes, na forma da lei.

LEGISLAÇÃO: Com base nas Leis Federais nº. 8.666/93; 8.883/94; 9.648/98; 8.987/95; 9.074/95, Lei Estadual 1.017/98 e Lei Federal 11.445/2007.
DO FORO: Comarca de Tocantínia - TO.

Rio Sono - TO, 01 de março de 2008.

Francisco Barbosa Bezerra
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO LI

A Prefeitura Municipal de TOCANTÍNIA CNPJ 02070712/0001-02, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a Licença de Instalação para a atividade de PAVIMENTO ASFALTICA URBANA. O empreendimento se enquadra nas resoluções do CONAMA nº 237/97, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta Atividade.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO LO

A Prefeitura Municipal de TOCANTÍNIA, CNPJ 02070712/0001-02, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a Licença de Operação para a atividade de PAVIMENTO ASFALTICA URBANA. O empreendimento se enquadra nas resoluções do CONAMA nº 237/97, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta Atividade.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO LP

A Prefeitura Municipal de TOCANTÍNIA, CNPJ 02070712/0001-02, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a Licença Prévia para a atividade PAVIMENTO ASFALTICA URBANA. O empreendimento se enquadra nas resoluções do CONAMA nº 237/97, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta Atividade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO

1) Modalidade: Tomada de Preços nº 001/2008;
2) Tipo: Menor preço global; 3) Objeto: aquisição de 1 (um) caminhão toco 0 km e 1 (uma) caçamba basculante; 4); Data de abertura: dia 20/03/2008 às 09 horas na sede da Prefeitura;
5) Valor do Edital: R\$ 100,00 (cem reais) a ser recolhido na Coletoria Municipal, no horário das 07:30 às 13:30.

Tocantinópolis - TO, 03 de março de 2008.

Eva Ramos da Silva Apinagé
Presidente da CPL

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

RAIMUNDA L. S. FERREIRA – ME, CNPJ Nº 00.307.567/0001-05, com endereço na Faz. Cajueiro, Rodovia TO – 335, Km 46, Lts 01 e 02, Zona Rural, Município de Palmeirante - TO, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a LICENÇA DE OPERAÇÃO, para a atividade de extração de areia e cascalho, no leito do Rio Tocantins, Fazenda Cajueiro, Município de Palmeirante, Estado do Tocantins (DNPM 864.276/2007). O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 010/90 e COEMA nº 07/05, que dispõem sobre o Impacto Ambiental.

A empresa GGM GRANITOS E MINERIO LTDA., CNPJ N.º 09.190.494/0001-99, torna público que requereu ao INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS a LICENÇA DE OPERAÇÃO para a atividade de extração de granito (DNPM N. 864.071/07) com endereço completo na fazenda Curriola – zona rural, Brejinho de Nazaré / TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA N.º09/90 e COEMA N. 07/05 que dispõem sobre impacto ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Eletran Transformadores, CNPJ 04200056/0001-40, com sede à Av. Bernardo Sayão, nº. 250 no Município de Araguaína – TO, torna-se público que requereu do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a Licença Prévia, para a atividade de Oficina de Recuperação de Transformadores. O empreendimento se enquadra na resolução CONAMA 237/97 que dispõe sobre Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Eletran Transformadores, CNPJ 04200056/0001-40, com sede à Av. Bernardo Sayão, nº. 250 no Município de Araguaína – TO, torna-se público que requereu do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a Licença de Instalação, para a atividade de Oficina de Recuperação de Transformadores. O empreendimento se enquadra na resolução CONAMA 237/97 que dispõe sobre Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Eletran Transformadores, CNPJ 04200056/0001-40, com sede à Av. Bernardo Sayão, nº. 250 no Município de Araguaína – TO, torna-se público que requereu do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a Licença de Operação, para a atividade de Oficina de Recuperação de Transformadores. O empreendimento se enquadra na resolução CONAMA 237/97 que dispõe sobre Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

AUTO POSTO ARAGUAÇU LTDA, portadora do CNPJ. 00.077.461-0001/62, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins-NATURATINS, LICENÇA DE INSTALAÇÃO, tipo atividade Comércio de Combustíveis, com endereço à Av. Araguaia, N 2255, Centro, Araguaçu – To. O empreendimento se enquadra na resolução CONAMA 001/86, que dispões sobre o impacto ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

EXTRAÇÃO E COM. DE AREIA SÃO JOSÉ LTDA, portadora do CNPJ.26.937.912/0001-88, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins-NATURATINS, RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, tipo atividade Extração AREIA, com endereço à Rod. TO.-262 Km. FAZ. FORTALEZA, lagoa da Confusão-To. O empreendimento se enquadra na resolução CONAMA 001/86, que dispões sobre o impacto ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

CALCÁRIO CRISTALÂNDIA LTDA, portadora do CNPJ.02.383.990/0001-10, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins-NATURATINS, RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, tipo atividade Extração e Moagem de Calcário e Brita, com endereço à Rod. TO.-262 Km.85, lagoa da Confusão-To. O empreendimento se enquadra na resolução CONAMA 001/86, que dispões sobre o impacto ambiental.